

01-0477/2012



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0477 / 2012

DE

2012

PLATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0477 / 2012

DE

08/11/2012

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

116 / 2012

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

GILBERTO KASSAB

EMENTA:

DESINCORPORA DA CLASSE DOS BENS DE USO COMUM DO POVO A
ÁREA MUNICIPAL CORRESPONDENTE À RUA OSWALDO IMPERATRICE,
DISTRITO DE ITAIM BIBI, E AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO, MEDIANTE
LICITAÇÃO.

ARQUIVADO EM 20/08/2014

Ubirajara F. Prestes Filho

UBIRAJARA DE FRESTES FILHO
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP.33
RF: 11215



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 7 de novembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 110/12

Folha nº 1	do anexo —
do proc. nº 01-477	de 2012
MARIA A. M. G. NICKER	
Técnico Administrativo	
RF 11.110	

Senhor Presidente

Tenho a hora de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que visa desincorporar da classe dos bens de uso comum do povo e transferir para a classe dos bens dominiais a área municipal correspondente ao leito da Rua Oswaldo Imperatrice, Distrito de Itaim Bibi, e autorizar sua alienação, mediante licitação.

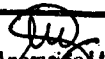
Examinando a questão, os órgãos técnicos municipais competentes concluíram que a Rua Oswaldo Imperatrice, via sem saída destinada exclusivamente a permitir o acesso aos lotes lindeiros, não apresenta interesse sob o ponto de vista viário. Ocorre que, em face da unificação registrária desses lotes, com acesso por outra via pública, tal função deixou de existir. Dessa forma, a desincorporação ora proposta nenhum prejuízo acarretará à malha viária local, com a qual a referida rua, na verdade, nunca se articulou.

Assinale-se, ademais, que, esvaziada de sua função específica, a área em comento, dadas suas características e pequenas dimensões, é imprópria para outro uso público, afigurando-se inadequada, por exemplo, para a execução de projeto paisagístico. Por outro lado, a pretendida alienação reverterá em recursos para o Erário, que poderão ser utilizados para o cumprimento das funções essenciais do Município, especialmente em programas que melhor atendam a população, a evidenciar o interesse público de que se reveste a medida.

Efetuada a avaliação pelo Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, chegou-se ao montante constante do § 2º do artigo 2º do texto, importância essa a ser atualizada previamente ao certame licitatório, assegurado, de todo modo, o valor inicialmente apurado.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 30 e folha de informação
sob nº —. 28 / 11 / 12

Ass: _____


Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
RF 11.110



Por esses motivos, a propositura conta com as manifestações favoráveis da Subprefeitura de Pinheiros, da Procuradoria Geral do Município e das Secretarias Municipais dos Negócios Jurídicos, de Infraestrutura Urbana e Obras e de Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo recomendado a sua efetivação nos termos propostos.

Nessas condições, verificam-se presentes os pressupostos legais para a alienação da área pública em tela, mediante licitação, na modalidade concorrência, com fundamento no artigo 112, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Justificadas, pois, as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto de lei ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Anexos: 2 (duas) vias da planta DGPI-00.217_00 e cópia de elementos extraídos do processo administrativo nº 2012-0.069.349-0.

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

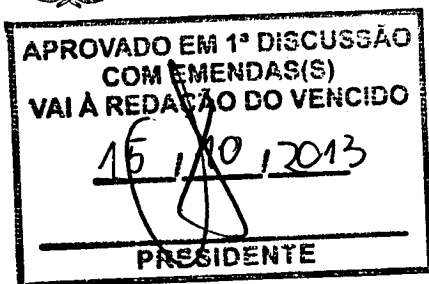

JAM/MMO/sr
Alienação área Itaim Bibi OF



PROJETO DE LEI Nº ...

Folha nº 3 do anexo —
do proc. nº 01-477 de 2012
MARIA A. M. G. NICKER
Técnico Administrativo
RF 11.110

01 - PL
01-00477/2012

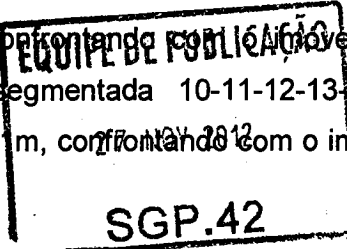


Desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo a área municipal correspondente à Rua Oswaldo Imperatrice, Distrito de Itaim Bibi, e autoriza sua alienação, mediante licitação.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a classe dos bens dominiais a área municipal correspondente ao leito da Rua Oswaldo Imperatrice, configurada na planta anexa DGPI-00.217_00 do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-1, de formato irregular, com 589,41m² (quinhentos e oitenta e nove metros e quarenta e um decímetros quadrados), assim descrita, para quem de dentro da área olha para a Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, *pela frente*: linha reta 1-2, com 7,00m, confrontando com a Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior; *pelo lado direito*: linha segmentada 2-3-4-5-6-7, com 62,50m, composta pela linha reta 2-3, com 25,60m, confrontando com o imóvel da matrícula nº 78.770, linha reta 3-4, com 1,18m, confrontando com o imóvel da matrícula nº 78.770, linha reta 4-5, com 17,70m, confrontando com os imóveis das matrículas nº 182.529, nº 182.532 e nº 182.528, linha curva 5-6, com 4,17m, confrontando com o imóvel da matrícula nº 182.528, linha reta 6-7, com 13,85m, confrontando com o imóvel da matrícula nº 182.530; *pelo lado esquerdo*: linha segmentada 10-11-12-13-1, com 70,43m, composta pela linha reta 10-11, com 10,81m, confrontando com o imóvel da matrícula



DEP - SGP.42 - 08/11/2012 - 11:29 - 003032 - 1/1



Folha nº 4	do anexo —
do proc. nº 01-477	de 2012
MARIA A. M. G. NICKER	
Técnico Administrativo	
RF 11.110	

nº 182.417, linha reta 11-12, com 33,91m, confrontando com o imóvel da matrícula nº 182.417, linha reta 12-13, com 0,73m, confrontando com o imóvel da matrícula nº 114.666, linha reta 13-1, com 24,98m, confrontando com o imóvel da matrícula nº 114.666, pertencendo todas as mencionadas matrículas ao 4º Oficial de Registro de Imóveis; *pelos fundos*: linha segmentada 7-8-9-10, com 15,57m, composta pela linha reta 7-8, com 2,70m, linha reta 8-9, com 6,60m, linha reta 9-10, com 6,27m, todas confrontando com o antigo leito do Córrego do Sapateiro.

Art. 2º. Fica o Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, a área municipal referida no artigo 1º desta lei.

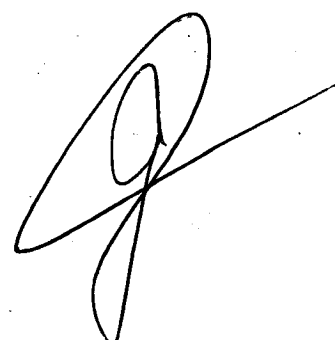
§ 1º. A área deverá ser reavaliada pelo órgão competente da Prefeitura previamente à abertura do certame licitatório, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião.

§ 2º. A alienação será efetivada por preço não inferior ao da nova avaliação, desde que esse valor não esteja aquém de R\$ 5.872.609,00 (cinco milhões e oitocentos e setenta e dois mil e seiscentos e nove reais), apurado no mês de outubro de 2012.

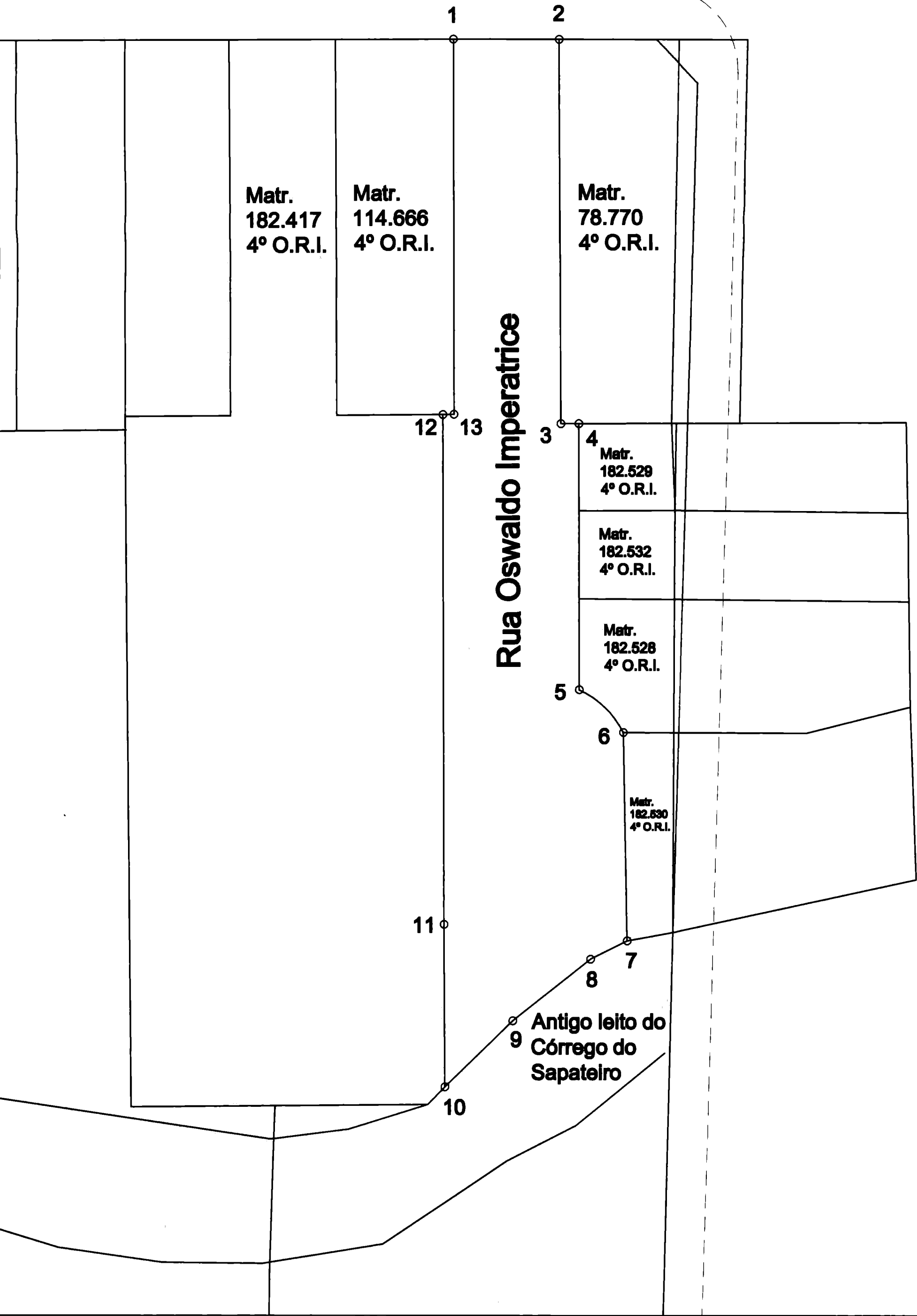
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JAM/MMO/sr
Alienação área Itaim Bibi PL



Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior



Avenida Brigadeiro Faria Lima

NOTAS

1. Planta elaborada com base na cópia parcial da planta fornecida pelo interessado, conforme folha 151 do proc. adm. 2012-0.069.349-0.
2. Área municipal, leito da Rua Oswaldo Imperatrice, croqui 105602, conforme folhas 126 e 127 do proc. adm. 2012-0.069.349-0, sendo:

Abertura de passagem aprovada, denominada Rua Oswaldo Imperatrice
Alvará de licença 177.154 de 02/01/62
Proc. 96.589/61
Prop. Niso Viana
PS: 964

Perímetro: 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-1
Área: 589,41 m² (Calculada)

3. Área passível de alienação

Perímetro: 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-1
Área: 589,41 m² (Calculada)

4. Quadro de cotas

Linha	m
1-2	7,00
2-3	25,00
3-4	1,18
4-5	17,70
5-6	4,17
6-7	13,86
7-8	2,70
8-9	6,60
9-10	6,27
10-11	10,81
11-12	33,91
12-13	0,73
13-1	24,98

Medidas obtidas em planta

Folha nº 5 do anexo
do proc. nº 01-477 de 2012
MARIA A. M. G. NICKER
Técnica Administrativa
DE 11.11.10

03				
02				
01				
REV.	ALTERAÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA	ASSINATURA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - DGPI
DIVISÃO DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO - DGPI 41

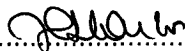
ASSUNTO: Alienação de área	PLANTA: DGPI - 00.217_00
INTERESSADO: FLPP - Faria Lima Prime Properties SA	
EXPEDIENTE: 2012-0.069.349-0	MOD: 12F-D2
DESENHADO: Pedro	CONFERIDO: Pedro
ORIENTAÇÃO: ENGP Pedro Fesani Junior	DATA: 10/09/2012
	OBSERVAÇÃO:

MAPOGRAF: 176-S24
QUADRA: 20
TAMANHO: A2
ESCALA: 1:250

CERTIDÃO

Certifico que na presente data foi desentranhada (01) uma via da planta nº DGPI-00.217_00, de fls. 06 do processo, para remessa ao Executivo como parte integrante da lei aprovada.

07/08/2014.



JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Fin. do Proc. Legislativo – Subst.

CÓPIA

A DE JLO
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS

Folha de informação nº 104

Do Processo nº 2008-0.095.930-9

em

(a)
Rafael Salvador da Silva
RF 75.748.700
PROJ 001

Informação: 3184/PROJ-G/2010
Referência: Processo nº 2008-0.095.930-9
Assunto: Alienação de área municipal
Local: Rua Osvaldo Imperatrice

Folha N.º 41 do Processo
2012-0.069.349-0
REGINA HINOKUCHI - RF: 726.319.1
Seção Técnica de Controle de Processos - SEMPLA

SIURB.G 60 22 10 001

Senhor Secretário Adjunto,

Informamos que, para o local indicado à fl. 02, não constam planos de melhoramentos viários / sanitários aprovados por lei e arquivados nesta Superintendência.

Anexamos à fl. 100, cópia da planta referente ao melhoramento aprovado pela Lei nº 7104/68 (abertura da Av. Faria Lima) próximo ao local em questão.

Baseado na planta de situação à fl. 02, verificamos que o córrego indicado foi canalizado ao longo da Av. Presidente Juscelino Kubickhe, razão pela qual o imóvel em questão não é atingido por córrego.

Em atendimento às indagações do Senhor Procurador Chefe – PATR.12, à folha 98, informamos que:

- a) Face à pouca profundidade viária uma vez que constitui-se em via sem saída, a sua importância se restringe a permitir o acesso aos lotes fronteiros à mesma;
- b) Não existe projeto de melhoramento público que atinja o espaço público;
- c) Tendo em vista que o interessado já é proprietário de todos os lotes com acesso pela referida via, julgamos que a sua alienação não trará comprometimento para a malha viária da região.

SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS

Do Processo nº 2008-0.095.930-9

Folha de informação nº 05

em

(2) **Rafael S. Moura da Silva**
RF 74.788.700
PROJ 001

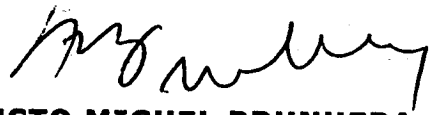
Face ao exposto, e juntadas as informações e a planta da lei (fl. 100), informamos que, esta Superintendência nada tem a opor quanto à sua desafetação e posterior alienação ao proprietário dos lotes com frente para a Rua Osvaldo Imperatrice.

Mantidos acompanhantes.

Folha N.º 42 do Processo
2012-0.069.349-0
REGINA HINOJUCHI - RF: 728.213.1
Seção Técnica de Controle de Processos - SEMPLA

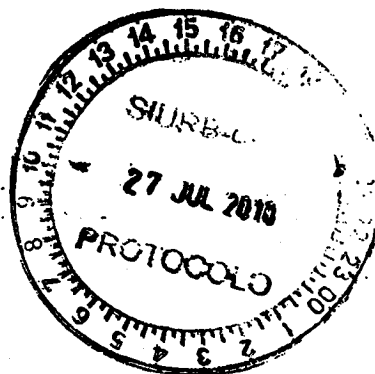
CÓPIA

22/julho/2010


ENGº LUIZ AUGUSTO MIGUEL BRUNHERA
Superintendente de Projetos Viários
PROJ.G

SI/ma.





do processo nº 2008-0.095.930-9

Folha de Informação nº 226

em 20 / 06 / 11


JUSSARA CORREA OLIVEIRA
AGPP - RF 739.978 2 00
PGM - AJC

INTERESSADO: FLPP – Serviços de Cobrança e de Informações Cadastrais
Ltda.

ASSUNTO : Aquisição de área municipal

CÓPIA

Folha N.º 60 do Processo
2012-0.069.349-0
REGINA HINORUCHI - RF: 728.819.1
Seção Técnica de Controle de Processos - SEMPLA

Informação nº 910/2011 - PGM-AJC

(SIMPROC 60 21 15 001)

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhora Procuradora Assessora Chefe**

Trata-se de pedido de aquisição do leito da Rua Oswaldo Imperatrice, via pública sem saída, cujo traçado pode ser observado na quadra fiscal de fls. 02. Para tanto, alega a interessada que é proprietária de todos os lotes confrontantes com o logradouro.

PROJ, ao informar que nada tem a opor a alienação do bem, esclareceu que a via tem importância apenas por permitir o acesso aos lotes lindeiros, não existindo projeto de melhoramento público envolvendo o local (fls. 104/105).



Folha N.º 61 do processo nº 2008-0.095.930-9
2012-0.069.349-0
Folha de Informação nº 227
em RP 728.813
REGINA HINOKUCHI
Seção Técnica de Controle de Processos - SECTCP

do processo nº 2008-0.095.930-9

A Subprefeitura de Pinheiros, por sua vez, recomendou a venda da área (fls. 184).

CÓPIA

Por fim, APROV, discordando da conclusão da SP-PI exposta às fls. 192, informou que se trata de área aproveitável isoladamente (fls. 202).

Dá a manifestação do DGPI no sentido do indeferimento do pedido (fls. 211/220).

É o relatório do essencial.

De acordo com a quadra fiscal de fls. 02, a via pretendida serve de acesso a diversos lotes, residindo justamente em tal circunstância o seu interesse viário, conforme ressaltado por PROJ (fls. 104, item a).

No entanto, ao contrário do que sustenta a requerente, a simples aquisição de todos os imóveis confrontantes com o logradouro por um único particular não autoriza, por ora, a desafetação e alienação do leito da via em questão.

Com efeito, conforme relatado, trata-se de área aproveitável isoladamente, devendo a sua eventual venda, portanto, ser realizada mediante concorrência, nos termos do artigo 112, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

 2

Folha N.º 62 do Processo
do processo nº 2008-0.093.930-9
2012-0.069.349-0
Folha de Informação nº 228
REGINA HINO KUCHI - RF: 728.819.1
Seção Técnica de Controle de Processos - SEMPLA
AGPP - RF 130.976.2.00
PGM - AJC
JUSSARA R. CORREIA OLIVEIRA

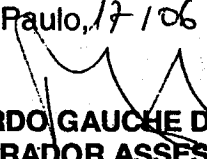
Ocorre que a aquisição do leito da via por terceiro diverso do proprietário dos lotes confrontantes deixaria tais lotes encravados, conforme pode ser observado na quadra fiscal de fls. 02.

CÓPIA

Assim, parece-me também que enquanto não forem unificados os lotes localizados na via em questão, com acesso por outra via pública, a Rua Oswaldo Imperatrice continuará apresentando interesse viário, circunstância que impede a sua desafetação e subsequente alienação.

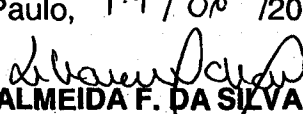
Diante do exposto, opino também no sentido do indeferimento do pedido inicial de aquisição direta da área em questão, por falta de amparo legal, devendo ainda ser considerada prejudicada a venda do bem mediante licitação, ao menos por ora, enquanto não for concretizada a providência registrária acima mencionada – unificação dos lotes localizados na Rua Oswaldo Imperatrice com acesso por outra via pública.

São Paulo, 17/06/2011


RICARDO GAUCHE DE MATOS
PROCURADOR ASSESSOR - AJC
OAB/SP 89.438
PGM

De acordo.

São Paulo, 17/06/2011


LILIANA DE ALMEIDA F. DA SILVA MARÇAL
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE - AJC
OAB/SP nº 94.147
PGM

do processo nº 2008-0.095.930-9

Folha de Informação nº 229

em 20 / 06 / 11

MASSAKA R. CORREA OLIVEIRA
AGPP - RF 739.978.200
PGM - AJC

CÓPIA

INTERESSADO: FLPP – Serviços de Cobrança e de Informações Cadastrais
Ltda.

Folha N.º 63 do Processo

ASSUNTO : Aquisição de área municipal **2012-0.069.349-0**

REGINA HINORUCHI - RF: 728.819.1
Seção Técnica de Controle de Processos - SEMPLA

Cont. da Informação nº 910/2011 – PGM.AJC

(SIMPROC 60 21 10 004)

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Senhor Secretário

Encaminho estes autos a Vossa Excelência, com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, que acompanho, no sentido do indeferimento do pedido inicial de aquisição direta da área em questão, por falta de amparo legal, devendo também ser considerada prejudicada a venda do bem mediante licitação, ao menos por ora, enquanto não for concretizada a unificação registrária dos lotes localizados na Rua Oswaldo Imperatrice com acesso por outra via pública.

São Paulo, 17 / 6 / 2011.

CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 98.071
PGM


PGM

PA095930-Oswaldo Imperatrice

PROTOCOLO SNJ/GAB
DATA 20/06/2011
NOME [Assinatura]
RF [Assinatura]

Folha de informação n.º 230

PA nº 2008-0.095.930-9 em 02 SET 2011 (b)

IRANY GOMES
AGPP
ATJ/SNJ-G

INTERESSADO: FLPP - Serviços de Cobrança e de
Informações Cadastrais Ltda.

ASSUNTO: Aquisição de área municipal. Leito da Rua Oswaldo
Imperatrice.

CÓPIA

Informação n.º 1557/2011-SNJ-G

Folha nº 13 do anexo —
do proc. nº 01-477 de 2012
MARIA A. M. G. NICKER
Técnico Administrativo
RF 11.110

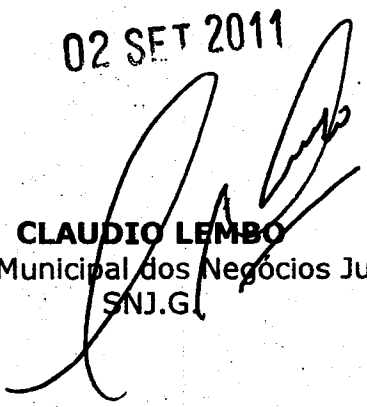
SEMPLA

Senhor Secretário

Encaminho-lhe o presente, em razão da competência, com as conclusões alcançadas pela Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria Geral do Município às fls. 226/229, que acompanho, no sentido do indeferimento do pedido inicial de aquisição direta da área em questão, por falta de amparo legal, e quanto a venda do bem mediante licitação, ao menos por ora, considerar prejudicada, enquanto não for concretizada a unificação registrária dos lotes localizados na Rua Oswaldo Imperatrice com acesso por outra via pública.

São Paulo,

02 SET 2011


CLAUDIO LEMBO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
SNJ.G.

do processo nº 2012-0.069.349-0

Folha de Informação nº 284

em 24 / 09 / 12

Jussara R. Corrêa Oliveira
AGPP - RF/39.978.2.00
PGM-AJC

INTERESSADO: FLPP – Faria Lima Prime Proprieties S/A

ASSUNTO : Alienação do leito da Rua Oswaldo Imperatrice.

CÓPIA

Informação nº 1.663/12 - PGM-AJC

(SIMPROC 60 21 15 001)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA

Senhora Procuradora Assessora Chefe

A Procuradoria Geral do Município opinou às fls. 226/229 do PA 2008-0.095.930-9 no sentido do indeferimento do pedido de aquisição do leito da rua sem saída denominada Oswaldo Imperatrice, uma vez que, na ocasião, existiam lotes com acesso exclusivo pelo logradouro (v. fls. 60/64 do presente).

A pretensão, de fato, não foi acolhida (fls. 236 do citado processo). O interessado, porém, reiterou o pedido no presente processo, informando que promoveu a unificação dos lotes em questão com acesso por outra via pública, conforme indicado na planta de fls. 70.



do processo nº 2012-0.069.349-0

Folha de Informação nº 285

em 24 / 09 / 12


Jussara R. Corrêa Oliveira
AGPP - RF 739.978.2.00
PGM

CÓPIA

Com efeito, segundo o DGPI, a matrícula 182.417 do 4º CRI (fls. 87/88) abrange os lotes fiscais 38, 82, 81, 80, 79, 78 e 132 da quadra fiscal 20, do setor 299, assinalados em azul às fls. 115 (fls. 131).¹ Quanto aos lotes 36 e 37, constam como de propriedade do interessado. Por fim, o lote fiscal 166 é formado por áreas desapropriadas pela Municipalidade (fls. 131).

Diante desse quadro, uma vez confirmada pelo DGPI a informação de que o título de fls. 87/88 abrange, efetivamente, todos os lotes indicados em azul às fls. 115, poderá ficar caracterizada a falta de interesse viário da Rua Oswaldo Imperatrice, em razão da inexistência de lotes com acesso exclusivo pelo logradouro, conforme pode ser observado na referida quadra fiscal.²

Quanto às áreas municipais mencionadas - remanescentes de desapropriação - a PGM concluiu que, por integrarem o Perímetro da Operação Urbana Faria Lima, não poderiam ser alienadas em conjunto com áreas que tivessem outras origens (Ementa nº 11.413). A propósito, de acordo com a escritura de fls. 73/80, os remanescentes em questão foram alienados à interessada pela São Paulo Urbanismo, não constando dos títulos juntados ao presente, porém, o registro do instrumento. Tal circunstância, porém, não apresenta maior relevância, uma vez que os remanescentes em questão têm acesso pela Avenida Brigadeiro Faria Lima.

¹ O título, contudo, menciona apenas cinco dos seis prédios da Rua Oswaldo Imperatrice (fls. 87).

² A propósito, quando da análise do assunto por PROJ no PA 2008-0.095.930-9, a referida superintendência informou que nada tinha a opor a alienação da via, por se tratar de logradouro destinado a servir de acesso apenas aos lotes confrontantes (v. fls. 41/42 do presente).

do processo nº 2012-0.069.349-0

Folha de Informação nº 286

em 24 / 09 / 12

Jussara K. Corrêa Oliveira
AGPP - RF/739.978.2.00
PGM/AIC

CÓPIA

Portanto, a Administração poderá deliberar sobre a oportunidade e conveniência da desafetação e alienação, mediante concorrência, do leito da Rua Oswaldo Imperatrice (art. 112, § 1º, da Lei Orgânica do Município).

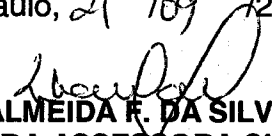
Parece-me, porém, que deverá ser incluída na área passível de alienação o trecho confrontante com o logradouro do antigo leito do *Córrego Sapateiro* (v. planta de fls. 258), cuja venda em segmentos, para a recomposição dos lotes lindeiros, foi decidida no PA 2005-0.159.395-5.

São Paulo, 21/09 /2012.


RICARDO GAUCHE DE MATOS
PROCURADOR ASSESSOR - AJC
OAB/SP 89.438
PGM

De acordo.

São Paulo, 21/09 /2012.


LILIANA DE ALMEIDA F. DA SILVA MARÇAL
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE - AJC
OAB/SP nº 94.147
PGM

do processo nº 2012-0.069.349-0

Folha de Informação nº 287

em 24 / 09 / 12


Jussara R. Cordeiro Oliveira
AGPP - RF 739.978.2.00
PGM/AJC

INTERESSADO: FLPP – Faria Lima Prime Proprieties S/A

ASSUNTO : Alienação do leito da Rua Oswaldo Imperatrice.

CÓPIA

Cont. da Informação nº 1.663/2012 – PGM.AJC

(SIMPROC 60 21 10 004)

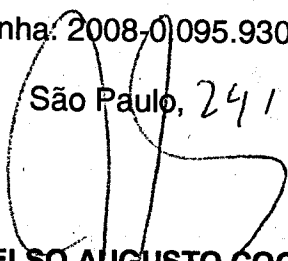
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Senhor Secretário

Encaminho estes autos a Vossa Excelência, com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, que acompanho.

Acompanha: 2008-0.095.930-9.

São Paulo, 24 / 9 / 2012.


CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 98.071
PGM

PROTOCOLO SN/JAGB

DATA 24/09/2012

NOME CEL

RF 98071


RGM

PA069349-Oswaldo Imperatrice



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18 do anexo —
do proc. nº 01-427 de 2012
MARIA A. M. G. NICKER
Técnico Administrativo
RF 11.110

Folha de informação n.º 288 -

PA nº 2012-0.069.349-0 em 25/09/12 (a) CRISTINA ALC. MATHEUS
Assist. Ger. P. Públicas
SNJ.G

INTERESSADO: FLPP - SERVIÇOS DE COBRANÇA E DE
INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA.

ASSUNTO: Aquisição de área municipal. Leito da Rua Oswaldo
Imperatrice.

Informação n.º 2718/2012-SNJ.G.

SEMPLA
Senhor Secretário

CÓPIA

Encaminhamos o presente com as conclusões alcançadas pela PGM, que acolhemos, no sentido de que confirmados os pressupostos de ordem técnica alegados, especialmente quanto à unificação de registro dos lotes indicados pelo interessado, com acesso por outra via pública, poderá a Administração deliberar sobre a oportunidade e conveniência de desafetação e alienação da área pretendida, mediante concorrência, nos termos do art. 112, §1º da LOM.

Como também ali sugerido, deverá ser analisada, à luz do PA n.º 2005-0.159.995-5, que não acompanha o presente, a possibilidade de inclusão na área passível de alienação do trecho confrontante com o logradouro do antigo leito do *Córrego Sapateiro*.

São Paulo, 25 SET 2012

CLÁUDIO LEMBO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
SNJ.G.

RECEBIDO
25 SET 2012
urídicos
SEMPLA-G / PROT. AUT.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 19 do anexo _____
do proc. nº 01-477 de 2012
MARIA A. M. G. NICKER
Técnico Administrativo
RF 11.110

do Processo nº 2012-0.069.349-0,

Folha de Informação nº 331

em 04/10/2012 (a)

MARINO NEMOTO
RF. 704.500.800
SEMP/DA/DGPI

Interessado: FLPP – SERVIÇOS DE COBRANÇA E DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA

Assunto: Pedido de desafetação de logradouro público – Rua Oswaldo Imperatrice – e subsequente alienação, mediante concorrência pública.

DGPI - G
Senhora Diretora

CÓPIA

O interessado requer desafetação da Rua Oswaldo Imperatrice e subsequente alienação mediante concorrência pública.

O processado foi submetido ao crivo da PGM, de cuja manifestação, com análise dos requisitos necessários, cumpre destacar o seguinte:

Diante desse quadro, uma vez confirmada pelo DGPI a informação de que o título de fls. 87/88 abrange, efetivamente, todos os lotes indicados em azul às fls. 115, poderá ficar caracterizada a falta de interesse viário da Rua Oswaldo Imperatrice, em razão da inexistência de lotes com acesso exclusivo pelo logradouro, conforme pode ser observado na referida quadra fiscal.²

² O título, contudo, menciona apenas cinco dos seis prédios da Rua Oswaldo Imperatrice (fls. 87).

Aqui cumpre fazer notar que, conforme fls. 131, a matrícula "unificada" de fls. 87/88 corresponde à área hachurada de

fls. 70 (perímetro 1-2-3-4-5-7-9-11-14-16-17-18-19-20-21-15-13-10-8-6-1), assinala também na quadra de fls. 115, em azul.

Vê-se na apontada quadra fiscal de fls. 115, em azul a área unificada. Os lotes fiscais assinalados em azul, com exceção do lote 38, fazem frente para a Rua Oswaldo Imperatrice. O lote 38, a seu turno, faz frente para a rua Leopoldo Magalhães, o que permite, com a unificação, afastar a situação de encravamento de imóvel particular em virtude da estudada desafetação.

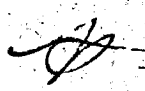
O lote fiscal 37, que não é objeto de unificação, tem frente para a mesma rua Leopoldo Couto de Magalhães, embora, confronte com a rua Oswaldo Imperatrice, do lado esquerdo de quem daquela rua olhe para o terreno. Não há, pois, situação possível de encravamento.

A dúvida da PGM, ao que consta, resulta do que consta de fls. 87 (Prédios e respectivo terreno lançados pelos n.º 38, 42, 50, 50_L e 62 da Rua Oswaldo Imperatrice e pelo n.º 1007 da Rua Leopoldo Couto de Magalhães, isto é, 05 imóveis para a primeira Rua). A certidão de fls. 87, em sua parte inicial, não faz menção ao lote fiscal 132, de n.º 68, que é o lote localizado nos fundos da rua Oswaldo Imperatrice, de matrícula 181.564, conforme Planta de fls. 70. Essa matrícula está mencionada na fusão, conforme consta de fls. 87-verso (Registros Anteriores – fusão de 07 matrículas – R.10/Matrícula 181.564, feito em 21 de novembro de 2.011, todos no 4.º ORI).

Desta forma, ante a análise da divisão de engenharia do DGPI de fls. 131, a questão resta superada.

Recomenda a PGM, ainda, que *“deverá ser incluída na área passível de alienação o trecho confrontante com o logradouro do antigo lei do Córrego Sapateiro (v. planta de fls. 258), cuja venda em segmentos, para recomposição dos lotes lindeiros, foi decidida no PA 2005-0.159.995-5.*

SNJ, da mesma forma, entende que *deverá ser analisada; à luz do PA n.º 2005-0.159.995-5 (...) a possibilidade de inclusão na área passível de alienação do trecho confrontante com o logradouro do antigo leito do Córrego do Sapateiro.*



SEGUE ..., juntado ..., nesta data, documento ... e papel para informação,
rubricado sob folha n.º
Em / / (a)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 20 do anexo —
do proc. nº 01-477 de 2012
MARIA A. M. G. NICKER
Técnico Administrativo
RF 11.110

Folha de Informação nº 332

do Processo nº 2012-0.069.349-0,

em 04/10/2012 (a)

Em exame inicial da inclusão do antigo leito do Córrego do Sapateiro, em segmentos para permitir a recomposição dos lotes de terreno, isto é, segundo cada imóvel, e, na espécie, segundo a rua cuja desafetação ora se discute, têm-se duas considerações relevantes.

A primeira resulta da conformação do antigo leito. Este atravessa toda a quadra, confrontando com a Rua Oswaldo Imperatrice, com a área unificada, com imóvel de terceiro, com outros imóveis que pertenceriam à interessada. A segmentação, de início, salvo alienação concomitante a todos os interessados possíveis, poderá resultar em encravamento de alguma parte dessa segmentação.

A segunda consideração resulta da circunstância do domínio municipal sobre o antigo leito encontrar-se em discussão por conta de ação proposta pela interessada. Há averbação da sentença (tutela antecipada concedida e confirmada), porém, não há trânsito em julgado.

Há necessidade, ainda, de se apurar a situação do leito no que toca ao terceiro proprietário confrontante.

Em suma, não seria possível, de imediato, acolher a sugestão de SNJ, no sentido de se incluir a área do antigo leito na alienação. Poder-se-á deliberar sobre o envio de projeto de lei com essa inclusão, porém, ciente de eventual exclusão da área do antigo leito do córrego, na hipótese de se confirmar a sentença retro mencionada em sede recursal.

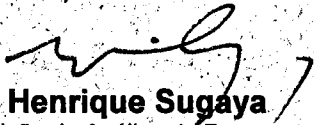
No mais, as manifestações precedentes da Assessoria Jurídica, da PGM e de SNJ, propõe o envio do processo ao exame e deliberação da CMPT.

Desta forma, na esteira da análise da Assessoria Jurídica do DGPI, deverão ser objeto de exame pela CMPT quer a proposta da PGM e SNJ, quer, eventualmente, a proposta de desafetação e alienação tão somente do logradouro público, o qual, ali-

[Handwritten signature]

ás, perfaz 589,41 m², avaliado em R\$5.872,609,00 (a razão de R\$11.848,71 por m² para outubro de 2.012).

São Paulo, 04 de outubro de 2.012.


Henrique Sugaya

Diretor da Divisão de Análise de Processos – DGPI 1
Procurador do Município
OAB/SP 64292

SEGUE ..., juntado ..., nesta data, documento ... e papel para informação,
rubricado ... sob folha ... n.º
Em / / (a)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 21 de 20
do proc. nº 1-477 de 20
MARIA A. M. G. NICKER
Técnico Administrativo
RF 11.110

Folha de informação nº 333

do Processo nº 2012-0.069.349-0 em 04/03/10/2012 (a) MARINA NEKOTO
REC 50395.800
COP/MDGPI

CÓPIA

INTERESSADO: FLPP - SERVIÇOS DE COBRANÇA E DE
INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA.
ASSUNTO: Aquisição de Área - Bem de Uso Comum do
Povo - Via Oficializada - Desafetação

SEMPLA/ATEP
SENHORA PROCURADORA ASSESSORA CHEFE
DRA. ANA LÚCIA PEDROSO BARROS

De acordo com as manifestações e propostas retro,
encaminho o presente.

São Paulo, d.s.


REGINA MARIA MARTINS MESQUITA
Diretora do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
RF 585.423.7

CP
EC/HS

CÓPIA

Folha de informação nº 334

Do Processo Administrativo nº 2012.0069.349-0 em 8/19/2012 ass. 
Luiz Elias El-Hab Layaun
RF 539.017,6
SEMPLA-G

INTERESSADA: FLPP – Serviços de Cobrança e de Informações Cadastrais Ltda.

ASSUNTO: Pedido de desafetação de logradouro público – Rua Oswaldo Imperatriz – subsequente alienação mediante concorrência.

A

Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo – CMPT

CONSIDERANDO a instrução efetuada ao presente, com a manifestação de todos os órgãos envolvidos, dentre eles DGPI, SIURB/PROJ, SP-PI, SEHAB/APROV-G e PGM/SNJ;

CONSIDERANDO que o interessado unificou os lotes em azul descritos às fls.115, restando caracterizada a falta de interesse viário da Rua Oswaldo Imperatriz, em razão da inexistência de lotes com acesso exclusivo pelo logradouro;

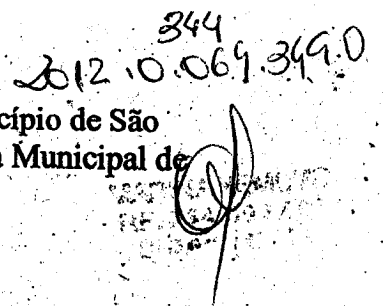
CONSIDERANDO que a PGM/SNJ entendeu viável a desafetação da referida via pública e conseqüente alienação mediante concorrência pública, indicando, ainda, a possibilidade de inclusão do trecho confrontante com o logradouro do antigo Córrego do Sapateiro, cuja venda em segmentos para recomposição dos lotes lindeiros foi decidida no PA 2005.0159.995-5;

Submeto o presente a Vossas Senhorias, nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto Municipal nº 45.952, de 3 de junho de 2005, e alterações posteriores, com a recomendação de que o Sr. Prefeito envie projeto de lei à Câmara Municipal, para desafetação e autorização de alienação mediante concorrência da área correspondente a Rua Oswaldo Imperatriz, deliberando, ainda, quanto a inclusão no mesmo projeto da área correspondente ao antigo Córrego do Sapateiro, no trecho confrontante com o logradouro, tendo em vista a ação judicial em andamento.

São Paulo, 05 de outubro de 2012.



RUBENS CHAMMAS
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão



de

Folha nº 23 do anexo —
do proc. nº 01-477 de 2012
MARIA A. M. G. NICKER
Técnico Administrativo
RF 11.110
encaminhada a

Secretaria Municipal de Finanças

CÓPIA

recomendar ao Exmo. Sr. Prefeito, o
a desafetação da área e venda da área

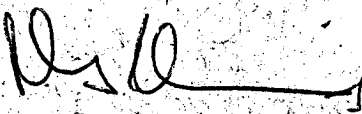


Ata da 64ª Reunião da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo, realizada em 05 de outubro de 2012, às 11:00 horas, na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

343
2012.0.693490
MARINA NEMOTO
RF 11.590.800
SEMP/PLAD/CPM

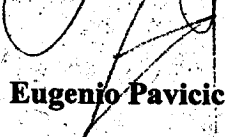
municipal, sito à Rua Oswaldo Imperatrice, via com acesso exclusivo pela Rua Leopoldo Magalhães Jr e paralela à Avenida Brigadeiro Faria Lima – Pinheiros, através de procedimento licitatório na modalidade concorrência. Nesta oportunidade, não será deliberado pela comissão, quanto a venda da parcela lindeira do antigo leito do córrego do sapateiro.

Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a reunião da CMPT.


Rubens Chammas


Sonia Maria Alves de Souza


Nelson de Almeida P. H. Costa


Eugenio Pavicic


Luiz Ricardo Pereira Leite

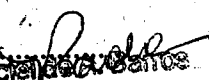

Domingos Pires de Oliveira Dias Nt.

CÓPIA

Folha nº 24 do anexo —
do proc. nº 01-477 de 2012
MARIA A. M. G. NICKER
Técnico Administrativo
RF 11.110

Folha de informação nº 369

Do Processo Administrativo nº 2012-0.069.349-0

em 29/10/2012 ass. 

Paola Wacziarg
R.F. 749.724.600

INTERESSADA: Administração Municipal

ASSUNTO: Desafetação da área municipal correspondente ao leito da Rua Oswaldo Imperatrizé, Pinheiros, e sua venda mediante processo de licitação. Minuta de projeto de lei.

CÓPIA

INFORMAÇÃO Nº 267/2012/SEMPLA.ATEP

SEMPLA/COJUR

Senhora Coordenadora,

Trata-se processo em que se analisa a possibilidade de desafetação da área municipal correspondente ao leito da Rua Oswaldo Imperatrizé, Pinheiros, configurada na Planta DGPI – 00.217_00 (fl. 258), e sua alienação mediante processo de licitação.

2. Havia a pretensão da empresa FLPP – Serviços de Cobrança e de Informações Cadastrais Ltda., com atual denominação de FLPP – Faria Lima Prime Properties S/A, de aquisição direta dessa área.

3. Na Informação nº 910/2011 – PGM-AJC, no Processo Administrativo nº 2008-0.095.930-9 (fls. 226/229), acompanhante do presente, a Procuradoria Geral do Município – PGM manifestou-se pela impossibilidade de se acolher essa pretensão da FLPP. Por não se subsumir à hipótese prevista no artigo 112, § 1º, I, b, da Lei Orgânica do Município, pois se trata de área aproveitável isoladamente para construção, ela não poderia ser alienada diretamente à FLPP.

4. Nessa mesma Informação, a PGM indicou que, ao menos naquele momento, considerava também prejudicada a análise da venda mediante processo de licitação, enquanto não fosse concretizada a unificação dos registros dos lotes

Do Processo Administrativo nº 2012-0.069.349-0 em / / 2012 ass.....

localizados nessa Rua Oswaldo Imperatrice, até a qual ela ainda apresentará interesse viário, por dar acesso à Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior.

5. Em petição que deu origem à autuação do presente processo, a FLPP indicou que “providenciou a unificação dos mencionados lotes (Doc. 10) e também promoveu a aquisição dos remanescentes de desapropriação não edificáveis, localizados no lado oposto da via, tornando-se, assim, a única confrontante da área (Doc. 11)”, e pediu o prosseguimento da análise sobre a desafetação da área municipal e sua venda mediante processo de licitação (fl. 03).

6. Diante desses noticiados fatos, o Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário – DGPI desta Pasta manifestou-se favoravelmente a que se desse continuidade à análise sobre a alienação da área (fls. 260/274), com a concordância desta Assessoria (fl. 275).

7. A PGM manifestou-se (fls. 284/287) que, “confirmada pelo DGPI a informação de que o título de fls. 87/88 abrange, efetivamente, todos os lotes indicados em azul às fls. 115, poderá ficar caracterizada a falta de interesse viário da Rua Oswaldo Imperatrice, em razão da inexistência de lotes com acesso exclusivo pelo logradouro”, e, assim, “a Administração poderá deliberar sobre a oportunidade e conveniência da desafetação e alienação, mediante concorrência, do leito da Rua Oswaldo Imperatrice (art. 112, § 1º, da Lei Orgânica do Município)”. Ainda, a PGM sugeriu que fosse analisada, considerando o Processo Administrativo nº 2005-0.159.995-5, que não acompanha o presente, a possibilidade de inclusão, na área passível de alienação, do trecho confrontante com o logradouro do antigo leito do *Córrego Sapateiro*.

8. Considerando, também, a posterior manifestação do DGPI sobre pressupostos de ordem técnica da alienação (fls. 331/332) – sendo que a Superintendência de Projetos Viários da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SIURB/PROJ e a Subprefeitura Pinheiros – SP/PI já haviam se manifestado favoravelmente à alienação da área municipal correspondente ao leito da Rua Oswaldo Imperatrice (respectivamente, às fls. 104/105 e 184 dos autos do processo

CÓPIA

Folha de informação nº 350

Do Processo Administrativo nº 2012-0.069.349-0 em 29/10/2012 assinado por M. G. Nicker
RF 74672400

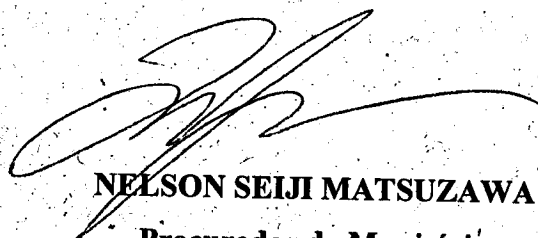
acompanhante) –, a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo – CMPT, pela competência prevista no artigo 3º, I, do Decreto nº 45.952, de 3 de junho de 2005, e alterações posteriores, deliberou por recomendar, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, o encaminhamento de projeto de lei para a desafetação e autorização de venda dessa área municipal, mediante processo de licitação na modalidade concorrência, entendendo, porém, naquela oportunidade, por não deliberar sobre a venda da parcela lindeira ao antigo leito do *Córrego Sapateiro*, consoante Ata da Reunião de 5 de outubro de 2012, juntada às fls. 344/345.

9. O DPGI promoveu a avaliação dessa área municipal, com a apuração do valor de R\$ 5.872.609,00 (cinco milhões, oitocentos e setenta e dois mil, seiscentos e nove reais) para outubro de 2012, consoante fls. 328/330, e apresentou minuta de projeto de lei, juntada às fls. 339/342.

10. Nesta oportunidade, apresento minuta de exposição de motivos, juntada à fl. 348.

Assim, entendo que já possa essa minuta de projeto de lei (de fls. 339/342) ser submetida à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

São Paulo, 25 de outubro de 2012.


NELSON SEIJI MATSUZAWA

Procurador do Município

OAB/SP nº 209.809

SEMPLA/ATEP

Figura p. 351

29. 10. 12

Paola Maciel de A. Barros

R.F. 749.724.590

Folha de informação nº 351

Do Processo Administrativo nº 2012-0.069.349-0

em 29/10/2012 ass. *Paola*
Paola Maciel de A. Barros
R.F. 749.724.500

INTERESSADA: Administração Municipal

ASSUNTO: Desafetação da área municipal correspondente ao leito da Rua
Oswaldo Imperatrice e venda mediante processo de licitação.
Minuta de projeto de lei.

CÓPIA

SEMPLA

Senhor Secretário,

Em concordância com as manifestações precedentes, proponho,
a Vossa Excelência, o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor
Prefeito.

São Paulo, 29 de outubro de 2012.



MARIA CRISTINA LOPES VICTORINO

Coordenadora Jurídica

OAB/SP nº 77.153

SEMPLA/COJUR



CÓPIA

Folha de informação nº 352

Do Processo Administrativo nº 2012-0.069.349-0

em 29/10/2012 ass. *Paola Maciel de A. Barros*
RF 749.224.800

INTERESSADA: Administração Municipal

ASSUNTO: Desafetação da área municipal correspondente ao leito da Rua
Oswaldo Imperatrice e venda mediante processo de licitação.
Minuta de projeto de lei.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Amparada em manifestações dos órgãos municipais competentes, a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo – CMPT, consoante o artigo 3º, I, do Decreto nº 45.952, de 3 de junho de 2005, e alterações posteriores, deliberou por recomendar, à Vossa Excelência, o encaminhamento de projeto de lei para a desafetação e autorização de venda da área municipal correspondente ao leito da Rua Oswaldo Imperatrice, Pinheiros, mediante processo de licitação na modalidade concorrência, consoante Ata da Reunião de 5 de outubro de 2012, juntada às fls. 344/345.

Encaminho, assim, minuta de projeto de lei, de fls. 339/342, acompanhada de minuta de sua exposição de motivos, de fl. 348, para a apreciação de Vossa Excelência quanto ao eventual encaminhamento de propositura à Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, consoante o disposto no artigo 112, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Mantidos os acompanhantes (neles, constam manifestações e elementos considerados no presente processo).

São Paulo, 29 de outubro de 2012.

RUBENS CHAMMAS

**Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão**

29 OUT 2012

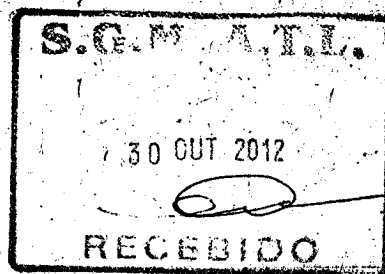
S.G.M. - ATL
Senhora Assessora-Chefe

Para as providências cabíveis

(mantido o acamp.)

SP, 29/10/2012

Silvana A. Roberto Antoniolli
Assessora Técnica Chefe
SGM/AT
OAB/SP 111.238-B



AT II - Sr. Chefe

Junta-se ao presente o Ofício nº
504/SEMPRA/DOJ PI/2012.

Staulo, 5/11/12

Super

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 53742

Segue em fs 353/356

Clara Regina R. T. A. Nascimento

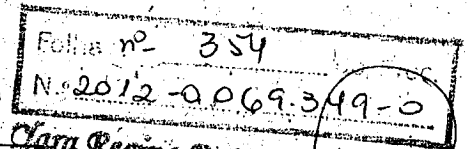
6/11/12
RF: 611.321.4.00
SGM/ATL II

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo nº

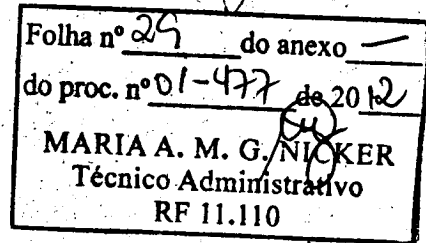
Fl.n.

em



Clara Regina R. T. [Signature]
RF: 611.321.4.00
SGM/ATLII

Informação nº 079/DGPI.4/2012



Processo: 2012-0.069.349-0

Interessado: DGPI - SEMPLA

Local: Rua Leito de Rua Oswaldo Imperatrice

Assunto: Avaliação para possível alienação

Referência: Print de R.I. e Croqui 105602.

DGPI.4 – Sra. Diretora de Divisão

Segue a avaliação para venda da área municipal indicada no croqui 105602, baseada em valores recentes de mercado.

1- Localização: Setor 299 – Quadra 20

Il(10) = 1.954,00 para a Rua Leopoldo Couto de Magalhães

2- Dimensões:

Área municipal – Perímetro: 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-1

Área = 589,41m²

3- Valor unitário médio de terreno, de acordo com ofertas fornecidas pelo Engº Carlos Augusto Miguel Monteiro, cujos cálculos de homogeneização encontram-se arquivados em DGPI.4.

Qt = R\$ 11.848,71/m²/m²/30-60m/20m/Outubro/2012 para a Rua Leopoldo Couto de Magalhães.

4- Valor da área municipal:

Imóvel situado na 2ª região apartamento/escritórios padrão fino e luxo

Pr: 30,00-60,00m

Fr: 20,00m

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo nº _____

Fl.n. _____

em _____

Foi considerado fator zona de incorporação para a área, pois os lindeiros poderão ser incorporados ao imóvel descrito.

$$Fe = 7,00m \quad \text{fator testada} = (10/20)^{0,25} *$$

$$\text{profundidade equivalente} = 589,41/7,00 = 84,20m$$

$$\text{fator profundidade} = 1,0000$$

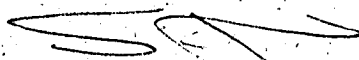
$$V_T = 589,41 \times Qt \times (10/20)^{0,25} \times 1,0000$$

$$V_T = 589,41 \times R\$ 11.848,71/m^2 \times (10/20)^{0,25} \times 1,0000$$

$V_T = R\$ 5.872.609,00$ (Cinco milhões e oitocentos e setenta e dois mil e seiscentos e nove reais) – Outubro/2012.

Calculado o valor da área municipal consistente no leito da Rua Oswaldo Imperatrice com $589,41 \text{ m}^2$ este resultou em $R\$ 5.872.609,00$ (Cinco milhões e oitocentos e setenta e dois mil e seiscentos e nove reais).

S.P. 03/10/2012



Engenheiro Sergio Adas
DGPI.4 - Avaliações



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 30 do anexo —
do proc. nº 01-477 de 20 12
MARIA A. M. G. NICKER
Técnico Administrativo
RF 11.110

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01 - 477

de 20 12

(a)

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

27 NOV 2012

~~Comit. Just. e Leg. Partida~~

~~Del. Urb. Metrop. e Meio Amb.~~

~~Administração Pública~~

~~Finanças e Orçamento~~

PRESIDENTE

JOSÉ POLICE NETO

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

28/11/12


Solange Rainoni dos Santos
Supervisora de SGP-22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fis. 911-57. S.P. 05/12/12

Penia M.
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº	31	CS
Processo nº	477/12	
Sônia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.998		

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0477/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo, no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao e no site www.senado.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, especialmente seu artigo 23, § 3º;
- Lei Orgânica do Município de São Paulo, especialmente seus artigos 13, X, 37, § 2º, V, e 110 a 113, § 1º;
- Lei Municipal nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002, que dispõe sobre as normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos;
- Lei Municipal nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que institui o Plano Diretor Estratégico, especialmente seus artigos 85, 86 e 87, que tratam das áreas públicas;
- Decreto Municipal nº 45.952, de 3 de junho de 2005, que cria a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo – CMPT;
- Decreto Municipal nº 45.953, de 3 de junho de 2005, que dispõe sobre as atribuições da Secretaria Municipal de Gestão quanto à cobrança e revisão das contrapartidas e retribuições das cessões de uso das áreas públicas;
- Decreto Municipal nº 49.500, de 16 de maio de 2008, que confere nova redação ao inciso V do artigo 1º do Decreto nº 45.953, de 3 de junho de 2005, e ao inciso I do artigo 3º do Decreto nº 45.952, de 3 de junho de 2005;
- Decreto Municipal nº 52.569, de 16 de agosto de 2011, que confere nova redação ao artigo 2º e do inciso I do artigo 3º, ambos do decreto nº 45.952, de 3 de junho de 2005, que criou a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo – CMPT, alterado pelo Decreto nº 49.500, de 16 de maio de 2008;
- Decreto Municipal nº 52.773, de 4 de novembro de 2011, que acrescenta parágrafo único ao artigo 3º do Decreto nº 45.952, de 3 de junho de 2005; dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta às Subprefeituras nas hipóteses que especifica.

Cópias dos documentos citados acompanham esta informação.

Envio a SGP.22 para as providências cabíveis e posterior remessa à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 35.

São Paulo, 03 de dezembro de 2012

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

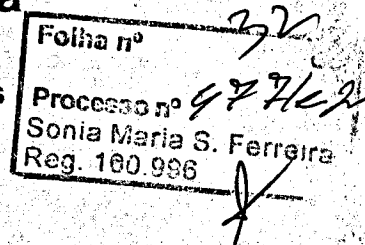


Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993



Texto compilado

Mensagem de veto

Vide Medida Provisória nº 544, de 2011

(Vide Lei nº 12.598, de 2012)

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Dos Princípios

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

~~Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.~~

~~Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)
(Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

Folha nº

Processo nº

Sônia Maria S. Ferro

Reg. 100.966

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

§ 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

~~§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao da avaliação.~~

~~§ 6º Na hipótese do § 3º deste artigo, existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, é vedado repetir o convite aos mesmos escolhidos na licitação imediatamente anterior realizada para objeto idêntico ou assemelhado.~~

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 6º Na hipótese do § 3º deste artigo, existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.

§ 8º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo.

§ 9º Na hipótese do parágrafo 2º deste artigo, a administração somente poderá exigir do licitante não cadastrado os documentos previstos nos arts. 27 a 31, que comprovem habilitação compatível com o objeto da licitação, nos termos do edital. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

~~I - para obras e serviços de engenharia:~~

~~a) convite - até Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros);~~

~~b) tomada de preços - até Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros);~~

c) concorrência - acima de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros);

b) tomada de preços - até Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros);

c) concorrência - acima de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros);

Folha nº 34

Processo nº 487/62

Sonia Maria S. Faria

Reg. 100.000

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

~~§ 1º Para os Municípios, bem como para os órgãos e entidades a eles subordinados, aplicam-se os seguintes limites em relação aos valores indicados no caput deste artigo e nos incisos I e II do art. 24 desta lei:~~

~~I - 25% (vinte e cinco por cento) dos valores indicados, quando a população do município não exceder a 20.000 (vinte mil) habitantes;~~

~~II - 50% (cinquenta por cento) dos valores indicados, quando a população do município se situar entre 20.001 (vinte mil e um) e 100.000 (cem mil) habitantes;~~

~~III - 75% (setenta e cinco por cento) dos valores indicados, quando a população do município se situar entre 100.001 (cem mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;~~

~~IV - 100% (cem por cento) dos valores indicados, quando a população do município exceder a 500.000 (quinhentos mil) habitantes.~~

~~§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, adotar-se-á como parâmetro o número de habitantes em cada município segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).~~

~~§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, na compra ou alienação de bens imóveis, nas concessões de direito real de uso, bem como nas licitações internacionais, admitida, neste último caso, a tomada de preços, desde que o órgão ou entidade disponha de cadastro internacional de fornecedores e sejam observados os limites deste artigo.~~

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer

caso, a concorrência.

~~§ 5º É vedada a utilização da modalidade convite ou tomada de preços, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras ou serviços da mesma natureza que possam ser realizados simultânea ou sucessivamente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de tomada de preços ou concorrência, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.~~

§ 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 6º As organizações industriais da Administração Federal direta, em face de suas peculiaridades, obedecerão aos limites estabelecidos no inciso I deste artigo também para suas compras e serviços em geral, desde que para a aquisição de materiais aplicados exclusivamente na manutenção, reparo ou fabricação de meios operacionais bélicos pertencentes à União. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 7º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

Art. 24. É dispensável a licitação:

~~I - para obras e serviços de engenharia de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda de obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizados simultânea ou sucessivamente;~~

~~I - para obras e serviços de engenharia de valor até cinco por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)~~

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

~~II - para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;~~

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folia nº 36
Processo nº 528/2
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.006

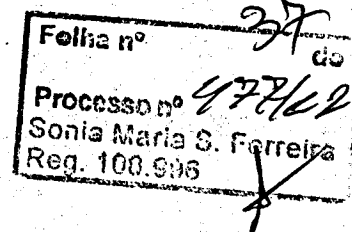
LEI ORGÂNICA
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(CONSOLIDAÇÃO)

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I DA CÂMARA MUNICIPAL



Art. 12 - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de 55 (cinquenta e cinco) Vereadores eleitos dentre os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos e no exercício dos direitos políticos.

Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(Alterado pela Emenda 05/91)

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

III - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;

IV - votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

V - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

VI - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VII - autorizar a concessão de serviços públicos;

VIII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

IX - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

X - autorizar a alienação de bens imóveis municipais, exceptuando-se as hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;

(Alterado pela Emenda 26/05)

XI - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

XII - criar, organizar e suprimir distritos e subdistritos, observadas as legislações estadual e municipal;

XIII - criar, alterar, e extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar a remuneração da administração direta, autárquica e fundacional;

XIV - aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;

XV - dispor sobre convênios com entidades públicas, particulares e autorizar consórcios com outros municípios;

XVI - criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública;

SEÇÃO VI
DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 34 - O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Lei Orgânica;
- II - leis;
- III - decretos legislativos;
- IV - resoluções.

Art. 35 - As deliberações da Câmara Municipal e das suas Comissões se darão sempre por voto aberto.
(Alterado pela Emenda 19/01)

Art. 36 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II - do Prefeito;
- III - de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada por, no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.

§ 1º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de defesa, estado de sítio ou intervenção.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em 2 (dois) turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, com um intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre um turno e outro obrigatoriamente.

(Alterado pela Emenda 14/93)

§ 3º - A emenda aprovada será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º - A matéria constante de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º - Compete exclusivamente à Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre os Conselhos de Representantes, previstos na seção VIII deste capítulo.

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - servidores públicos, municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - organização administrativa e matéria orçamentária;

(Alterado pela Emenda 28/06)

V - desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais.

Art. 38 - O Prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa tramitem em regime de urgência.

§ 1º - Se a Câmara Municipal não deliberar em até 30 (trinta) dias, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação.

§ 2º - Os prazos do parágrafo anterior não correm nos períodos de recesso, nem se aplicam aos projetos de código.

Art. 39 - O Regimento Interno da Câmara Municipal disciplinará os casos de decreto legislativo e de resolução.

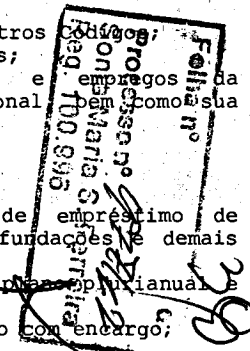
Art. 40 - A discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.

§ 2º - Os projetos de lei e a aprovação e alteração do Regimento Interno serão apreciadas em 2 (dois) turnos de discussão e votação.

§ 3º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I - matéria tributária;
- II - Código de Obras e Edificações e outros códigos;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;
- V - concessão de serviço público;
- VI - concessão de direito real de uso;
- VII - alienação de bens imóveis;
- VIII - autorização para obtenção de empréstimo de particular, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;
- IX - lei de diretrizes orçamentárias, bem como a lei orçamentária anual;
- X - aquisição de bens imóveis por doação com encargo;



Art. 107 - Os concursos públicos de ingresso de servidores serão realizados por entidades dissociadas da administração e, para a composição das comissões organizadoras, deverão ser previamente ouvidas as entidades de classe do funcionalismo.

Art. 108 - As contratações por tempo determinado a serem efetuadas na forma da lei para atender a necessidades temporárias, de excepcional interesse público, não serão superiores a 12 (doze) meses, e obedecerão, obrigatoriamente, a processo seletivo prévio.

(Alterado pela Emenda 04/91 e posteriormente pela Emenda 22/01)

Parágrafo único - As contratações por tempo determinado efetivadas na área da Saúde, até o mês de novembro de 1993, ficam prorrogadas, uma única vez, por mais 6 (seis) meses.

(Acrescentado pela Emenda 16/94)

Art. 109 - Lei definirá a responsabilidade e penalidades cabíveis aos servidores e empregados da administração direta e indireta, que, por ação ou omissão:

I - tendo conhecimento de atos e práticas que contrariem os princípios previstos nesta Lei, em especial no art. 81, não tomarem as providências cabíveis ao seu nível hierárquico;

II - contribuírem com atos que impliquem na degradação ambiental e da qualidade de vida.

CAPÍTULO III DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 110 - Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, semoventes, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

§ 1º - Pertencem ao patrimônio municipal as terras devolutas que se localizem dentro de seus limites.

§ 2º - Os bens municipais destinar-se-ão prioritariamente ao uso público, assegurando o respeito aos princípios e normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural e arquitetônico, garantindo-se sempre o interesse social.

Art. 111 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Parágrafo único. A Câmara Municipal, através de resolução, fixará os bens municipais necessários aos seus serviços, afetados ao seu uso especial e administração exclusivos.

(Acrescentado pela Emenda 34/11)

Art. 112 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

§ 1º - A venda de bens imóveis dependerá sempre de avaliação prévia, de autorização legislativa e de licitação, na modalidade de concorrência, salvo nos seguintes casos:

I - Fica dispensada de autorização legislativa e de licitação:

a) a alienação, concessão de direito real de uso e cessão de posse, prevista no §3º do art. 26 da Lei Federal nº 6.766/79, introduzido pela Lei Federal nº 9.785/99, de imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública criados especificamente para esse fim;

b) venda ao proprietário do único imóvel lindeiro de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação.

II - Independem de licitação os casos de:

a) venda, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;

b) doação em pagamento;

c) doação, desde que devidamente justificado o interesse público, permitida para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo ou para entidades de fins sociais e filantrópicos, vinculada a fins de interesse social ou habitacional, devendo, em todos os casos, constar da escritura de doação os encargos do donatário, o prazo para seu cumprimento e cláusula de reversão e indenização;

d) permuta por outro imóvel a ser destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

§ 2º - A alienação de bens móveis dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

I - doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de sua forma de alienação;

II - venda de ações em bolsa, observada a legislação específica e após autorização legislativa;

III - permuta;

IV - venda de títulos, na forma da legislação pertinente e condicionada à autorização legislativa;

Folha nº 09
Processo nº 442/12
Requerente: Maria S. [illegible]
Data: 06/03/2013
Assinatura: [illegible]

V - venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração, em virtude de suas finalidades.

§ 3º - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência.

§ 4º - A concorrência a que se refere o parágrafo anterior poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público ou quando houver relevante interesse público e social, devidamente justificado;

§ 5º - Na hipótese prevista no § 1º, inciso I, letra "b" deste artigo, a venda dependerá de licitação se existir mais de um imóvel limdeiro com proprietários diversos.

(Alterado pela Emenda 26/05)

Art. 113 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 114 - Os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão, permissão, autorização e locação social, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir.

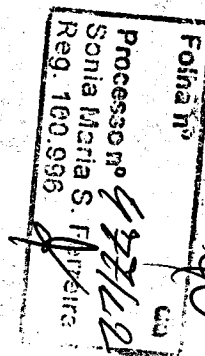
§ 1º - A concessão administrativa de bens públicos depende de autorização legislativa e concorrência e será formalizada mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º - A concorrência a que se refere o § 1º será dispensada quando o uso se destinar a concessionárias de serviço público, entidades assistenciais ou filantrópicas ou quando houver interesse público ou social devidamente justificado.

§ 3º - Considera-se de interesse social a prestação de serviços, exercida sem fins lucrativos, voltados ao atendimento das necessidades básicas da população em saúde, educação, cultura, entidades carnavalescas, esportes, entidades religiosas e segurança pública.

§ 4º - A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, independe de licitação e será sempre por tempo indeterminado e formalizada por termo administrativo.

§ 5º - A autorização será formalizada por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, exceto quando se destinar a formar canteiro de obra ou de serviço público, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra ou do serviço.

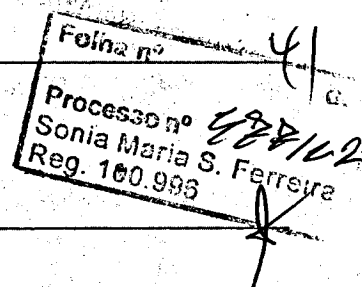


Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13278

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 13.278 07/01/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as normas específicas em materia de licitação e contratos administrativos no ambito do Municipio de Sao Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 564/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 41.772/2002 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 42.404/2002 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 44.279/2003 - Regulamenta esta Lei, revogando as regulamentações anteriores. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 10.544/1988. ([ver documento](#))

Notas complement.: - Decreto nº 43.406/2003 - Dispoe sobre o sistema eletronico municipal de licitações, nos termos do art. 19 desta Lei.

- Decreto nº 52.689/2011 - Estabelece a obrigatoriedade da inversão de fases prevista no artigo 16 desta Lei, com a redação conferida pela Lei nº 14.145/2006, nas licitações realizadas no âmbito da Administração Municipal.

- Decreto nº 53.446/2012 - Regulamenta o processo de licitação e contratações administrativas realizadas pela Prefeitura do Município de São Paulo no exterior.

Alterações: Lei 14.145/2006 - Altera o art. 16 desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.278, 07 DE JANEIRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 564/01, do Executivo)

Dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de São Paulo.

MARTA SUPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - As licitações e os contratos administrativos, no âmbito do Município de São Paulo, sujeitar-se-ão à legislação federal e às normas específicas desta lei.

Parágrafo único - Subordinam-se ao regime desta lei os órgãos da administração municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta e ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º - Para os fins desta lei, adotar-se-ão as definições da legislação federal, às quais se acrescem as seguintes:

I - reforma: espécie de obra que consiste em modificação de área edificada, estrutura, compartimentação vertical, volumetria, restauro ou modificação em edificação preexistente, ainda que não utilizada ou finalizada, com ou sem alteração de uso.

II - serviço de engenharia: toda atividade técnica relacionada com obra, em que predominem serviços profissionais sobre o fornecimento de materiais, como consertos, pequenos reparos, serviços de limpeza ou manutenção de obras, além de trabalhos técnico-científicos, a exemplo de projetos, laudos, pareceres, cuja execução exija atuação ou acompanhamento de profissional sujeito à fiscalização do sistema CONFEA/CREA.

SEÇÃO II

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 3º - O fornecimento de materiais em geral e a prestação de quaisquer serviços, em ambos os casos, desde que habituais ou rotineiros, poderão ser contratados pelo sistema de registro de preços.

Art. 4º - O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades do Município e observado o disposto nesta lei.

Art. 5º - O registro de preços será feito mediante concorrência, a ser processada pelo órgão que tenha interesse na contratação de fornecimento ou prestação de serviço, cujas quantidade e periodicidade tenham que ser definidas em função de conveniência futura da Administração Municipal.

§ 1º - Excetuam-se do "caput" deste artigo os casos em que houver inviabilidade de competição, podendo ser efetuado o registro de preços por inexigibilidade de licitação, condicionada sua manutenção à permanência da condição inicial a cada contratação.

§ 2º - O registro de preços será feito com a previsão de utilização da respectiva ata por todos os órgãos interessados em seu objeto.

Art. 6º - O preço registrado será utilizado por todas as unidades da Administração Municipal, salvo quando a contratação revelar-se antieconômica ou quando houver necessidade específica devidamente justificada.

Art. 7º - Fica facultada a utilização, pelos órgãos municipais, dos registros de preços do Governo Federal e do Governo do Estado de São Paulo, obedecidas as condições estabelecidas nas respectivas legislações.

Art. 8º - A Administração Municipal poderá centralizar, em unidade competente, as atribuições de acompanhamento da evolução dos preços no mercado, e de inclusão,

atualização e cancelamento dos dados referentes ao sistema de registro de preços.

Art. 9º - O controle e o reajuste dos preços de bens e serviços, considerada sua natureza, será estabelecido mediante ampla pesquisa de mercado.

Parágrafo único - Os vencedores da concorrência que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 10 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Art. 11 - A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

Art. 12 - O detentor da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - descumprir o estabelecido no parágrafo único do artigo 9º;

III - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

V - presentes razões de interesse público.

Art. 13 - O prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período.

Parágrafo único - A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não implica a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução.

Art. 14 - A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

CAPÍTULO II

DA LICITAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA E DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS

Art. 15 - A competência para autorizar a abertura de procedimento licitatório será dos Secretários Municipais ou de autoridades de nível equivalente na Administração Indireta, autárquica e fundacional, podendo ser delegada.

Art. 16 - As modalidades de licitação são aquelas previstas na legislação federal e o processamento de cada uma delas no Município de São Paulo estará sujeito às normas específicas previstas nesta lei.

Art. 17 - As formas e prazos de publicidade de atos convocatórios são aqueles a seguir definidos:

I - editais de concorrência e de concurso serão publicados, ao menos uma vez, no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias entre a primeira publicação e a data para recebimento de documentação e propostas ou para recebimento dos trabalhos;

II - editais de tomada de preços serão publicados, por uma vez, no Diário Oficial do Município, observando-se o prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a publicação e a data de recebimento de documentação e propostas;

III - instrumentos convocatórios de convite serão encaminhados diretamente a, pelo menos, 3 (três) potenciais Interessados, cadastrados ou não, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis entre a data de entrega e a designada para recebimento de propostas;

IV - editais de leilão serão publicados, por uma vez, no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias entre a publicação e a data designada para abertura dos trabalhos.

Recebido em 11/09/06
Pelo Sr. S. Ferraz
Folha nº 42

§ 1º - As publicações serão feitas resumidamente, contendo os dados essenciais à identificação do certame, por modalidade e número de registro; do órgão licitante; objeto licitado; data, hora e local designados para o recebimento de documentos e propostas, e endereço e telefone do local onde os interessados poderão obter a íntegra do edital e esclarecimentos suplementares.

§ 2º - Os atos convocatórios, sem distinção de modalidade, serão sempre disponibilizados para consulta nas repartições e divulgados seus extratos pela Internet.

§ 3º - As publicações dos editais de concorrência e tomada de preços para a contratação de serviços e obras de menor complexidade poderão ter os prazos reduzidos para 20 (vinte) e 10 (dez) dias, respectivamente, a critério da autoridade competente para autorizar a abertura do procedimento licitatório, levando-se em conta a natureza do objeto a ser licitado, os requisitos para a formulação das propostas e as demais exigências do edital.

Art. 18 - As modificações no edital exigem divulgação pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

§ 1º - Quando a alteração não afetar de forma substancial a formulação da proposta, o prazo de divulgação poderá ser reaberto pela metade, por deliberação da Comissão de Licitação.

§ 2º - Quando a mudança não implicar alterações ou reformulação da proposta, ou o cumprimento de novas exigências, não haverá necessidade de reabertura de prazo.

Art. 19 - Também poderão ser utilizadas as modalidades de licitação que possam ser processadas por meio eletrônico, observada a legislação federal pertinente.

Art. 20 - O Município poderá adotar a modalidade pregão, instituída pela União, para a aquisição de bens ou serviços comuns, que será regulamentada por decreto, observada a legislação federal pertinente.

Art. 21 - É vedada a utilização de modalidade de limite inferior para parcelas de um mesmo fornecimento, serviço ou obra, que possam ser enquadradas em modalidade de limite superior, configurando fracionamento.

Parágrafo único - Para efeito da aplicação do "caput" deste artigo, caracterizar-se-á fracionamento, no âmbito de uma mesma unidade orçamentária, a realização de licitações ou contratações de parcelas do mesmo fornecimento, serviço ou obra, cujo somatório, no prazo de 30 (trinta) dias contados da formalização do ajuste, exija modalidade de limite superior ao daqueles utilizados.

Art. 22 - A modalidade de licitação será eleita em função do valor originário do ajuste, não sendo computadas as prorrogações de contrato legalmente permitidas.

SEÇÃO II

DA HABILITAÇÃO

Art. 23 - As exigências máximas para habilitação nas licitações no âmbito do Município de São Paulo são aquelas previstas na legislação federal, observado, no que couber, o previsto nesta seção.

Art. 24 - O Poder Executivo regulamentará a apresentação de documentos necessários e aptos a comprovar a regularidade fiscal dos licitantes.

Art. 25 - Os licitantes que estejam em débito para com a Fazenda Municipal poderão ser considerados habilitados desde que comprovem a suspensão da exigibilidade do crédito.

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS

Art. 26 - O termo de contrato e seus aditamentos deverão ser publicados, na íntegra ou em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

Art. 27 - O contratado apresentará, quando necessário, para assinatura do contrato, o cronograma físico-financeiro do ajuste, com indicação dos prazos e das diversas etapas de execução, para análise e aprovação da fiscalização.

Art. 28 - A Administração poderá:

I - exigir a prestação integral da garantia, até a finalização do contrato, e permitir o levantamento parcial de valores percentualmente compatíveis com a parte do contrato já

realizada;

II - utilizar a garantia para satisfação de débitos decorrentes da execução do contrato ou de multas, estabelecendo para o contratado prazo para sua recomposição ou, se este último entender conveniente, para substituição por garantia diversa da inicial.

Art. 29 - As hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas na legislação federal.

Parágrafo único - Também implicará a rescisão unilateral do contrato a aplicação ao contratado da pena de declaração de inidoneidade ou a suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - A intimação de quaisquer atos relativos a procedimentos licitatórios será sempre feita através de publicação no Diário Oficial do Município, salvo se o interessado dele tiver tomado ciência diretamente.

Art. 31 - Os prazos fixados em meses terão como termo final, no mês de vencimento, o mesmo dia em que se iniciaram, e aqueles fixados em anos, o mesmo dia do mês em que passaram a fluir.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal.

Art. 32 - Os órgãos mencionados no parágrafo único do artigo 1º desta lei poderão celebrar convênios com outros órgãos da administração pública, inclusive federais e estaduais, visando à utilização compartilhada de recursos de tecnologia da informação para a realização das respectivas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

Art. 33 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 34 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 10.544, de 31 de maio de 1988, e alterações posteriores. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 07 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

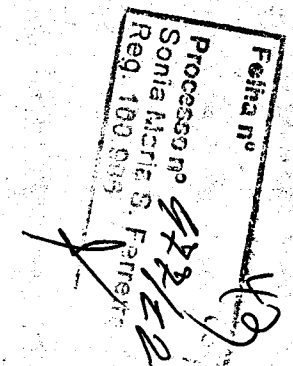
ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

HELENA KERR DO AMARAL, Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 07 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS,, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal



LEI Nº 14.145, DE 7 DE ABRIL DE 2006

(Projeto de Lei nº 615/05, do Executivo)

Confere nova redação ao artigo 16 da Lei nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002, que dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de abril de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 16 da Lei nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. As modalidades de licitação são aquelas previstas na legislação federal e o processamento de cada uma delas no Município de São Paulo estará sujeito às normas específicas previstas nesta lei, devendo obedecer ao seguinte procedimento:

I - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes contendo a proposta e os documentos relativos à habilitação, bem como da declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

II - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes;

III - verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do edital ou convite e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

IV - julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do ato convocatório;

V - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, contendo a respectiva documentação de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;

VI - abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação dos concorrentes cujas propostas tenham sido classificadas até os três primeiros lugares;

VII - deliberação da Comissão de Licitação sobre a habilitação dos três primeiros classificados;

VIII - se for o caso, abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos concorrentes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no inciso VII deste artigo;

IX - deliberação final da autoridade competente quanto à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o julgamento.

§ 1º As licitações do tipo melhor técnica e técnica e preço terão início com a abertura das propostas técnicas, as quais serão analisadas e julgadas pela Comissão de Licitação.

§ 2º Por decisão fundamentada da autoridade competente, o processamento da licitação seguirá a ordem prevista na legislação federal.

§ 3º Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão ou servidor por ela designado.

§ 4º É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não existente no edital.

§ 5º Para os efeitos do disposto no inciso VI do "caput", admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da Comissão de Licitação, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação do licitante e aplicação da multa prevista no edital.

§ 6º Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

§ 7º É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.

§ 8º O disposto neste artigo aplica-se à concorrência, e, no que couber, ao concurso, ao leilão, à tomada de preços e ao convite.

§ 9º Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais caberá a desistência do licitante, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

§ 10. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

§ 11. O licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive aquela prevista no inciso I do "caput" deste artigo, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."(NR)

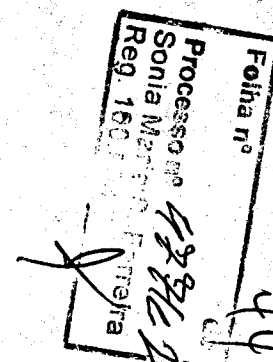
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de abril de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de abril de 2006

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal



Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13430

Total de referências : 1

45

Folha nº	de
Processo nº	928/12
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 140 995	

1/1

Título: LEI Nº 13.430 13/09/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Plano Diretor Estratégico.

Projeto: Projeto de Lei Nº 290/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 42.873/2003 - Regulamenta o direito de preempção, de acordo com os arts. 204 a 208 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 43.230/2003 - Regulamenta o Conselho Municipal de Política Urbana e a Câmara Técnica de Legislação Urbanística, criados por esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 43.231/2003 - Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano, criado por esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 43.232/2003 - Regulamenta a outorga onerosa de potencial construtivo adicional, nos termos dos arts. 209 a 216 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 43.300/2003 - Regulamenta a realização das Assembleias Regionais de Política Urbana, previstas nos arts. 272, inciso III, 276 e 279, inciso II, desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 43.384/2003 - Regulamenta a mediação, pelo Executivo, dos conflitos de interesses de que tratam os arts. 288 e 289 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 44.417/2004 - Regulamenta o art. 230 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 44.667/2004 - Regulamenta disposições desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 44.703/2004 - Regulamenta a outorga onerosa de potencial construtivo adicional, nos termos dos arts. 209 a 216 deste Decreto.; ([ver documento](#))Decreto nº 44.844/2004 - Regulamenta o art. 230 desta Lei, revogando o Decreto nº 44.417/2004.; ([ver documento](#))Decreto nº 47.145/2006 - Regulamenta o Termo de Compromisso Ambiental, instituído pelo artigo 251 e seguintes desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 47.522/2006 - Disciplina a categoria de manejo das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, de que tratam os arts. 132, inciso II, alínea "e", e arts. 135 e 143, todos desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 47.661/2006 - Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano, criado pelo art. 235 e seguintes desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.003/2009 - Regulamenta os arts. 119 e 120 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 51.277/2010 - Regulamenta a emissão e demais características dos Certificados de Potencial Adicional de Construção, previstos no art. 230 desta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 10.676/1988. ([ver documento](#))

Notas complement.: - Decreto nº 42.871/2003 - Atribui a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, por intermédio da Superintendência de Habitação Popular, a elaboração e a implementação do Plano de Urbanização do Complexo Paraisópolis, relativos as ZEIS 1-131, ZEIS 1-132, ZEIS 1-133, ZEIS 3-001 e ZEIS 3-002.

- Decreto nº 43.270/2003 - Cria a Comissão Permanente para Áreas Públicas - COMAP, conforme a Política de Áreas Públicas definida nos arts. 85 a 87 desta Lei.

- Decreto nº 45.726/2005 - Dispõe sobre a equivalência entre as zonas de uso definidas por esta Lei e pela Lei nº 13.885/2004, e as zonas de uso instituídas por legislação anterior.

- Decreto nº 45.952/2005 - Cria a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo, de acordo com o que dispõe o inciso V do art. 87 desta Lei.

- Lei nº 15.234/2010 - Institui os instrumentos para o cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana no Município de São Paulo, nos termos estabelecidos nos arts. 199 a 203 desta Lei.

Alterações: Lei 13.575/2003 - Prorroga até 30/06/2003 o prazo previsto no art. 271 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 13.885/2004 - Estabelece normas complementares a esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 13.885/2004 - Art. 3º - Acresce à Rede Estrutural Hídrica Ambiental, prevista nos termos do par. 3º do art. 106 do PDE, o disposto nos Quadros de nº 1 dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.; ([ver documento](#))Lei 13.885/2004 - Art. 4º - Inclui no Quadro nº 3 anexo ao PDE as vias constantes dos Quadros 03A e 03B.; ([ver documento](#))Lei 13.885/2004 - Art. 5º - Acresce ao Quadro nº 11 do PDE melhoramentos previstos nos Quadros de nº 2 dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.; ([ver documento](#))Lei 13.885/2004 - Art. 7º - Acresce complementações ao Quadro nº 12 do PDE.; ([ver documento](#))Lei 13.885/2004 - Art. 18, par. 1º - Altera o "caput" do art. 201 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 13.885/2004 - Art. 19 - A Zona Industrial em Reestruturação - ZIR, de que trata o art. 162 do PDE, passa a denominar-se Zona Predominantemente Industrial - ZPI.; ([ver documento](#))

Lei 13.885/2004 - Art. 63, par. único - Exclui do §2º do art. 225 do PDE a Operação Urbana Consorciada Tiquatira.; (ver documento)
Lei 14.253/2006 - Prorroga até 2007 o prazo previsto no art. 293 desta Lei.; (ver documento)
Lei 14.457/2007 - Prorroga até 02/10/2007 o prazo previsto no art. 295 desta Lei. (ver documento)

Processo nº 42712
Senia Maria S. F. Pereira
Reg. 100.946

[[Back](#)]

LEI Nº 13.430, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 290/02, do Executivo)

47
Folha nº
Processo nº 478/02
Sonia Maria S.
Reg. 160.886

Plano Diretor Estratégico.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de agosto 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO, FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Diretor Estratégico e o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Plano Diretor Estratégico é instrumento global e estratégico da política de desenvolvimento urbano, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.

§ 1º - O Plano Diretor Estratégico é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º - Além do Plano Diretor Estratégico, o processo de planejamento municipal compreende, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, os seguintes itens:

I - disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

II - zoneamento ambiental;

III - plano plurianual;

IV - diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

V - gestão orçamentária participativa;

VI - planos, programas e projetos setoriais;

VII - planos e projetos regionais a cargo das Subprefeituras e planos de bairros;

VIII - programas de desenvolvimento econômico e social.

§ 3º - O Plano Diretor Estratégico do Município deverá observar os seguintes instrumentos:

I - planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

II - planejamento da região metropolitana de São Paulo.

Art. 3º - O Plano Diretor Estratégico abrange a totalidade do território do Município, definindo:

I - a política de desenvolvimento urbano do município;

II - a função social da propriedade urbana;

III - as políticas públicas do Município;

IV - o plano urbanístico-ambiental;

V - a gestão democrática.

Art. 4º - Entende-se por Sistema de Planejamento e Gestão o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos objetivando a coordenação das ações dos setores público e privado, e da sociedade em geral, a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental.

Parágrafo único - O Sistema de Planejamento e Gestão, conduzido pelo setor público, deverá garantir a necessária transparência e a participação dos cidadãos e de entidades representativas.

Art. 5º - Este Plano Diretor Estratégico parte da realidade do Município e tem como prazos:

I - 2006 para o desenvolvimento das ações estratégicas previstas, proposição de ações para o próximo período e inclusão de novas áreas passíveis de aplicação dos instrumentos do

II - Implantar bilhete único com bilhetagem eletrônica em toda a rede de transporte coletivo, de forma a permitir a implantação de uma política de integração tarifária justa para o usuário e eficiente para o sistema;
III - Implantar corredores segregados e faixas exclusivas de ônibus, reservando espaço no viário estrutural para os deslocamentos de coletivos, conforme demanda de transporte, capacidade e função da via;
IV - Implantar prioridade operacional para a circulação dos ônibus nas horas de pico Operação Via Livre nos corredores do viário estrutural que não tenham espaço disponível para a implantação de corredores segregados;
V - Implantar sistema diferenciado de transporte coletivo com tarifas especiais para atrair o usuário de automóvel;
VI - criar programa de adaptação dos logradouros para melhorar as condições de circulação de pedestres e de grupos específicos, como idosos, portadores de necessidades especiais e crianças;

VII - promover gradativamente a adequação da frota de transporte coletivo às necessidades de passageiros portadores de necessidades especiais;
VIII - Implantar gradativamente semáforos sonoros nos principais cruzamentos viários da Cidade, para a segurança da locomoção dos deficientes visuais;
IX - regulamentar a circulação de ônibus fretados;
X - operar o sistema viário priorizando o transporte coletivo, em especial na área consolidada, respeitadas as peculiaridades das vias de caráter eminentemente residencial;
XI - Implantar novas vias ou melhoramentos viários em áreas em que o sistema viário estrutural se apresente insuficiente, em função do transporte coletivo;
XII - estabelecer programa de recuperação e conservação do sistema viário, de forma a incorporar tecnologia que contribua para a melhoria da qualidade ambiental;
XIII - disciplinar a oferta de locais de estacionamento, em áreas públicas e privadas, de modo compatível com as propostas de uso e ocupação do solo, sistema viário e as condições ambientais, facilitando o estacionamento de veículos junto a terminais e estações de transporte público;
XIV - Implantar plano para monitoramento, regulação e controle da movimentação de cargas, bens e serviços;
XV - elaborar revisão do conjunto das leis de melhoramentos viários;
XVI - rever a legislação de pólos geradores de tráfego, condicionando a aprovação de empreendimentos a uma análise regionalizada dos impactos e à execução de obras que mitiguem impacto;
XVII - participar da implantação das novas linhas do Metrô, bem como da revitalização das linhas ferroviárias para transporte de passageiros ajudando a viabilizar os investimentos com a definição de Operações Urbanas Consorciadas ou Áreas de Intervenção Urbana no entorno dos projetos;
XVIII - Implantar sistema de integração intermodal nos aeroportos do Município e da região metropolitana de São Paulo;
XIX - promover discussões com vistas a compor um plano integrado de transporte aéreo e de superfície para o Complexo Metropolitano Expandido;
XX - criar o Conselho Gestor da Autoridade Aeroportuária no âmbito do Município.

SUBSEÇÃO IV DAS ÁREAS PÚBLICAS

Art. 85 - São objetivos da política de Áreas Públicas:

I - planejar a implantação dos equipamentos sociais de acordo com a demanda atual e projetada e com a infra-estrutura, o acesso, o transporte e demais critérios pertinentes;
II - tornar obrigatória a elaboração de plano de ocupação, reorganização e revitalização de áreas de médio e grande porte, de forma a evitar a ocupação desordenada por vários equipamentos sociais dissociados urbanisticamente e em relação aos seus usos;

III - viabilizar parcerias com a iniciativa privada e com associações de moradores na gestão dos espaços públicos;
IV - prever a integração dos espaços públicos com o entorno, promovendo, junto aos órgãos competentes, os tratamentos urbanísticos e de infra-estrutura adequados;
V - otimizar o uso das áreas públicas para cumprimento das funções sociais da Cidade;
VI - criar espaços destinados para atividades de associações de cultura popular.

Art. 86 - São diretrizes para a política de Áreas Públicas:

I - o cadastramento e mapeamento das áreas e edifícios públicos, implantando e mantendo atualizado sistema único informatizado de cadastro georreferenciado;
II - o estabelecimento de programas que assegurem a preservação das áreas ainda não ocupadas, atribuindo à Subprefeitura competente a função de zelar pela posse, manutenção e conservação dos espaços públicos não ocupados, com o compromisso de coibir invasões;
III - a complementação de política de ações de reintegração de posse, associada, quando pertinente, a programas habitacionais, das áreas públicas que não cumprirem função social;
IV - a promoção, quando prevista em programas habitacionais, da regularização fundiária e da urbanização das áreas públicas ocupadas que cumprirem função social, garantindo o reassentamento das famílias removidas por estarem em situação de risco ou por necessidade da obra de regularização;
V - a destinação prioritária dos bens públicos dominiais não utilizados para assentamento da população de baixa renda e para áreas verdes e instalação de equipamentos coletivos;
VI - a implantação de praças e equipamentos sociais, com a participação dos beneficiados pelas operações;

VII - a criação da legislação de uso e ocupação do solo para as áreas e prédios públicos, visando atender às demandas de equipamentos e serviços públicos, garantindo a preservação e a recuperação do meio ambiente;
VIII - a criação de legislação que regulamenta o uso e a implantação de equipamentos de infra-estrutura no solo, subsolo e espaço aéreo das vias públicas.

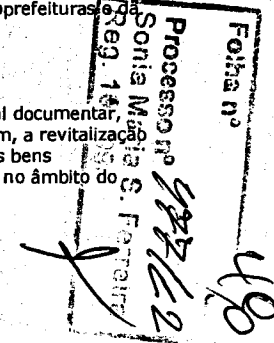
Art. 87 - São ações estratégicas da política de Áreas Públicas:

I - encaminhar para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, no prazo máximo de 1 (um) ano após a publicação desta lei, projeto de lei do Código de Posturas, disciplinando as condições e os parâmetros para uso das áreas e espaços públicos por atividades, equipamentos, infra-estrutura, mobiliário e outros elementos subordinados à melhoria da qualidade da paisagem urbana, ao interesse público, às funções sociais da Cidade e às diretrizes deste Plano Diretor Estratégico;
II - elaborar Plano Diretor de Gestão das Áreas Públicas, articulando os Planos Setoriais e os Planos Regionais, que deverá estabelecer as necessidades de aquisição de novas áreas públicas para equipamentos, considerando características, dimensões e localização;
III - criar Cadastro Geral de Áreas Públicas através de sistema de informações georreferenciadas;
IV - revisar as cessões das áreas públicas com o objetivo de compatibilizar sua finalidade com as necessidades da Cidade, adequar as contrapartidas tendo em conta os valores do mercado imobiliário, avaliar e reparar irregularidades, cobrando indenizações e demais combinações previstas em lei;
V - criar conselho intersecretarial de áreas, edifícios e equipamentos públicos municipais, composto por técnicos das secretarias envolvidas e representantes das Subprefeituras e da comunidade para a fiscalização do uso desses bens públicos;
VI - instituir Código de Posturas regulamentando o uso de áreas públicas.

SUBSEÇÃO V

DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Art. 88 - São objetivos da política relativa ao Patrimônio Histórico e Cultural documentar, selecionar, proteger e promover a preservação, a conservação, a reciclagem, a revitalização e a divulgação dos bens tangíveis, naturais ou construídos, assim como dos bens intangíveis, considerados patrimônios ou referências históricas ou culturais no âmbito do



Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 45952
Total de referências : 1

Folha nº 49
Processo nº 477/22
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.928

1/1

Título: DECRETO Nº 45.952 03/06/2005 (ver documento)
Revogado(a) parcialmente
Ementa: Cria a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo - CMPT.
Revogação: Revoga o Decreto nº 44.659/2004.; (ver documento)
Decreto nº 49.500/2008 - Revoga o inciso VIII do art. 3º deste Decreto. (ver documento)
Alterações: Dec. 49.500/2008 - Altera o inciso I do art. 3º deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 50.581/2009 - Altera o art. 4º deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 51.960/2010 - Altera o art. 4º deste Decreto, revogando o Decreto nº 50.581/2009.;
(ver documento)
Dec. 52.569/2011 - Dá nova redação ao artigo 2º e ao inciso I do artigo 3º, ambos deste
Decreto.; (ver documento)
Dec. 52.773/2011 - Acrescenta parágrafo único ao art. 3º deste Decreto. (ver documento)

[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 45.952, DE 3 DE JUNHO DE 2005

Cria a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo - CMPT.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as diretrizes gerais da política urbana, fixadas no artigo 2º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, sobretudo no que se refere à oferta de equipamentos urbanos e comunitários adequados aos interesses e necessidades da população e às peculiaridades locais;

CONSIDERANDO a necessidade de pronta aplicação dos conceitos contidos na Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, Plano Diretor Estratégico, relativamente aos objetivos, diretrizes e ações estratégicas da Política de Áreas Públicas, conforme dispõe, em especial, o inciso V do seu artigo 87,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criada a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo - CMPT.

Art. 2º. A Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo - CMPT tem por objetivo apresentar propostas sobre a utilização ou modalidades de uso das áreas públicas pertencentes ao Município, bem como sobre aquelas que vierem a ser incorporadas ao patrimônio municipal, inclusive as remanescentes de desapropriação.

Art. 3º. Para cumprir o objetivo referido no artigo 2º deste decreto, à Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo - CMPT compete:

I - recomendar ao Prefeito, no que diz respeito aos imóveis da administração direta e das entidades da administração indireta, as decisões que lhe são privativas referentes a compras, alienações onerosas ou gratuitas, permutas, cessões de qualquer natureza, destinações e transferências de administração, sem prejuízo da autorização legislativa;

II - elaborar proposta de Plano Diretor de Gestão das Áreas Públicas, nos termos do previsto no artigo 87, inciso II, da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002;

III - acompanhar e orientar a criação do Cadastro Geral de Áreas Públicas através de sistema de informações georeferenciadas e do Sistema de Informações Patrimoniais - SIP;

IV - definir diretrizes para as autorizações e cessões de uso de bens municipais, observadas as disposições do Plano Diretor do Município e a Legislação Federal em vigor;

V - definir regras para a utilização de imóveis de terceiros, sobretudo quando esta se der a título oneroso, como nas locações;

VI - fiscalizar o fiel cumprimento da política de patrimônio imobiliário, segundo os instrumentos legislativos em vigor, apontando eventuais excessos ou omissões e propondo as correções necessárias, apurando, quando for o caso, eventuais desvios em sua condução;

VII - propor os procedimentos a serem adotados quanto aos bens adquiridos por força de herança vacante, bem como em relação àqueles arrecadados nos termos do artigo 1.276 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil;

VIII - manifestar-se previamente nos processos de transferência administrativa de bens imóveis;

IX - solicitar aos órgãos e às entidades competentes a realização de estudos, pesquisas e análises relativas ao mercado imobiliário em geral e ao patrimônio imobiliário do Município de São Paulo, inclusive visitórias e avaliações;

X - aprovar as avaliações e as condições de venda de imóveis públicos, bem como os respectivos editais de licitação;

XI - promover a integração da política patrimonial imobiliária do Município com as demais políticas públicas;

XII - aprovar as recomendações da Secretaria Municipal de Gestão quanto à

efetividade e renegociação das contrapartidas e retribuições pecuniárias estabelecidas nas cessões de uso de áreas públicas, respeitados os dispositivos do Plano Diretor Estratégico e da Lei Orgânica do Município;

XIII - aprovar as sugestões da Secretaria Municipal de Gestão quanto à destinação de bens municipais disponíveis e não ocupados;

XIV - provocar a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos para que, por meio da Procuradoria Geral do Município, se manifeste sobre aspectos legais relacionados ao exercício de sua competência, quando necessário;

XV - avaliar, no caso de ocupação irregular, a possibilidade da adoção de medidas saneadoras ou, em caso contrário, aquelas necessárias à retomada da área, encaminhando-as à Procuradoria Geral do Município para análise e providências;

XVI - elaborar seu regimento interno.

Art. 4º. A Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo - CMPT será composta pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante da Secretaria do Governo Municipal - SGM;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão - SMG;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos - SNJ;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSF;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças - SF;

VII - 1 (um) representante da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB.

§ 1º. Os representantes mencionados no "caput" deste artigo, bem como seus suplentes, serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos Titulares dos respectivos Órgãos.

§ 2º. A presidência da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo - CMPT será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Gestão - SMG.

Art. 5º. Compete ao Presidente da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo - CMPT:

I - aprovar a pauta das sessões da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo - CMPT, elaborada pelo Secretário-Executivo, na forma estabelecida no Regimento Interno;

II - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

III - proferir o voto de qualidade nos casos de empate nas votações;

IV - representar a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo - CMPT.

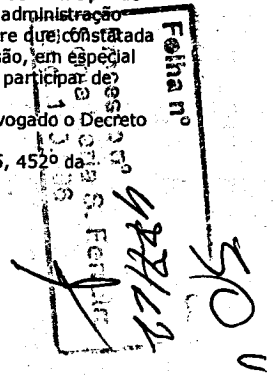
Art. 6º. Para seu regular funcionamento, a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo - CMPT contará com o suporte administrativo da Secretaria Municipal de Gestão - SMG e com o apoio técnico e operacional dos demais órgãos e entidades da Prefeitura do Município de São Paulo, observadas as respectivas competências.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo - CMPT deverá ser prontamente atendido pelos órgãos da administração direta e pelas entidades integrantes da administração indireta, sempre que constatada a necessidade de apoio ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão, em especial quanto à solicitação de informações e à liberação de servidores para participar de reuniões.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 44.659, de 23 de abril de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de junho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO



LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de junho de 2005.
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 51
Processo nº 477/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.000

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 45953
Total de referências : 1

Folha nº 52
Processo nº 478/09
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 103.012

1/1

Título: DECRETO Nº 45.953 03/06/2005 (ver documento)

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispõe sobre as atribuições da Secretaria Municipal de Gestão quanto à cobrança e revisão das contrapartidas e retribuições das cessões de uso das áreas públicas.

Revogação: Decreto nº 48.832/2007 - Revoga o art. 3º deste Decreto. (ver documento)

Notas complem.: - Decreto nº 46.220/2005 - Art. 2º, III - Transfere o Setor de Transações e a Agência Arrecadadora, transferidos para a Secretaria Municipal de Gestão por este Decreto, para o Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário.

Alterações: Dec. 49.500/2008 - Altera o inciso V do art. 1º deste Decreto. (ver documento)

[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 45.953, DE 3 DE JUNHO DE 2005

Dispõe sobre as atribuições da Secretaria Municipal de Gestão quanto à cobrança e revisão das contrapartidas e retribuições das cessões de uso das áreas públicas.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Compete à Secretaria Municipal de Gestão:

I - arrecadar os valores das retribuições pecuniárias das respectivas cessões de uso onerosas, informando a Procuradoria Geral do Município da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos nos casos de inadimplemento das retribuições referidas e daquelas de outra natureza, encargos ou outras condições, para providências relativas ao desfazimento do ato;

II - avaliar a efetividade das contrapartidas e retribuições pecuniárias estabelecidas nas atuais cessões de uso de áreas públicas, promovendo, quando inexistentes ou insuficientes, a renegociação junto aos cessionários, objetivando compatibilizar a finalidade da cessão com os interesses da cidade, nos exatos moldes do que preconiza o artigo 87, inciso IV, do Plano Diretor Estratégico, submetendo suas conclusões à Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo - CMPT;

III - propor à Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo a destinação de bens municipais disponíveis não ocupados, podendo, para tal finalidade, promover a prévia apuração dos remanescentes de desapropriação já incorporados definitivamente ao patrimônio público municipal;

IV - administrar o patrimônio Imobiliário do Município, consultando a Procuradoria Geral do Município, quando necessária manifestação relativa à legalidade dos atos praticados;

V - decidir sobre a transferência de administração de bens imóveis municipais, atendida a legislação em vigor, ouvindo a Comissão de Patrimônio Imobiliário - CMPT, bem como a Procuradoria Geral do Município;

VI - solicitar à Procuradoria Geral do Município as medidas judiciais necessárias à defesa do patrimônio municipal, cobrança de retribuição pecuniária inadimplida e indenizações decorrentes da posse injusta e de danos causados ao patrimônio imobiliário municipal;

VII - manter, em conjunto com as demais Secretarias operacionalmente responsáveis, cadastro geral de áreas públicas, por intermédio de sistema de informações georeferenciadas.

Art. 2º. As Secretarias Municipais e as Subprefeituras, por meio de suas unidades técnicas e operacionais, deverão prestar auxílio à Secretaria Municipal de Gestão na fiscalização do cumprimento das obrigações e contrapartidas das cessões de uso.

Parágrafo único. Os órgãos acima mencionados deverão designar unidade responsável para, tendo em vista as cessões de áreas públicas existentes, relativamente às suas atribuições ou ao seu âmbito territorial:

I - auxiliar a Secretaria Municipal de Gestão na fiscalização do cumprimento das condições das cessões;

II - propor à Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do artigo 1º, incisos II, III e V, deste decreto, quando provocados e desde que insatisfatórias as contrapartidas estipuladas, a revisão das condições estabelecidas no instrumento, de acordo com as necessidades locais ou demandas sociais.

Art. 3º. As Secretarias Municipais e as Subprefeituras deverão auxiliar a Procuradoria Geral do Município, com a disponibilização de meios efetivos destinados ao cumprimento e execução de decisões judiciais que impliquem reintegração ou emissão de posse de bens públicos, bem como demolições e remoção de pessoas e coisas.

Art. 4º. Compete à Procuradoria Geral do Município, por meio do Departamento

Patrimonial, executar os trabalhos pertinentes à formalização de transações imobiliárias, processando os expedientes necessários à lavratura de escrituras públicas dos termos de permissão de uso e de transferência de administração dos imóveis municipais, bem como dos demais instrumentos de cunho notarial, lavrados em livros próprios do Departamento, procedendo aos respectivos assentamentos, registros e controle.

Parágrafo único. O Departamento Patrimonial deverá disponibilizar à Secretaria Municipal de Gestão cópias dos respectivos termos de transferência e permissões, assim como das escrituras públicas das concessões e demais documentos que possua em seus arquivos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º, incisos I, II e V, deste decreto.

Art. 5º. Ficam transferidos para a Secretaria Municipal de Gestão cargos, pessoal, material e recursos de PATR 5011 - Setor de Transações e de PATR 6013 - Agência Arrecadadora, em virtude do disposto no artigo 1º, incisos I e II, deste decreto.

Art. 6º. A Procuradoria Geral do Município editará norma regulamentadora quanto à distribuição interna de atribuições do Departamento Patrimonial, afetadas pela transferência de cargos, pessoal, material e recursos objeto deste decreto.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Gestão editará as normas necessárias ao cumprimento das disposições contidas neste decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

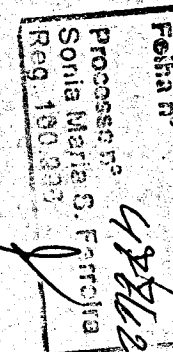
Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de junho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de junho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal



DECRETO Nº 49.500, DE 16 DE MAIO DE 2008

Confere nova redação ao inciso V do artigo 1º do Decreto nº 45.953, de 3 de junho de 2005, e ao inciso I do artigo 3º do Decreto nº 45.952, de 3 de junho de 2005; revoga o inciso VIII do artigo 3º do Decreto nº 45.952, de 3 de junho de 2005.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 111 da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º. O inciso V do artigo 1º do Decreto nº 45.953, de 3 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.

V – decidir sobre a transferência de administração de bens imóveis municipais, atendida a legislação em vigor, ouvindo a Procuradoria Geral do Município;

....." (NR)

Art. 2º. O inciso I do artigo 3º do Decreto nº 45.952, de 3 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º.

I – recomendar ao Prefeito, no que diz respeito aos imóveis da administração direta e das entidades da administração indireta, as decisões que lhe são privativas referentes a compras, alienações onerosas ou gratuitas, permutas, cessões de qualquer natureza e destinações, sem prejuízo da autorização legislativa.

....." (NR)

Art. 3º. Fica revogado o inciso VIII do artigo 3º do Decreto nº 45.952, de 3 de junho de 2005.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de maio de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

MARCIA REGINA UNGARETTE, Secretária Municipal de Gestão

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de maio de 2008

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 03
Processo nº 497129
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 160.996

DECRETO Nº 52.569, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Confere nova redação do artigo 2º e do inciso I do artigo 3º, ambos do Decreto nº 45.952, de 3 de junho de 2005, que criou a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo - CMPT, alterado pelo Decreto nº 49.500, de 16 de maio de 2008.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 2º e o inciso I do artigo 3º, ambos do Decreto nº 45.952, de 3 de junho de 2005, alterado pelo Decreto nº 49.500, de 16 de maio de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo - CMPT tem por objetivo estabelecer diretrizes e analisar ou apresentar propostas sobre a destinação ou uso dos bens imóveis do domínio da administração pública direta e indireta do Município, bem como sobre aqueles que vierem a ser incorporados ao patrimônio municipal, inclusive os remanescentes de desapropriação ou pertencentes às empresas municipais." (NR)

"Art. 3º."

I - recomendar ao Prefeito e aos dirigentes das entidades da administração indireta as decisões que lhes são privativas referentes a compras, alienações onerosas ou gratuitas, permutas, cessões de qualquer natureza e destinações, sem prejuízo da autorização legislativa, quando necessária;

....." (NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de agosto de 2011.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 52773
Total de referências : 1

56
Forma nº do
Processo nº 478/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: DECRETO Nº 52.773 04/11/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Acrescenta parágrafo único ao artigo 3º do Decreto nº 45.952, de 3 de junho de 2005; dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta às Subprefeituras nas hipóteses que especifica.

Legislação explicativa: Decreto nº 45.952/2005 - Cria a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo - CMPT. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

57
Folha nº 57 do
Processo nº 477/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

DECRETO Nº 52.773, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Acrescenta parágrafo único ao artigo 3º do Decreto nº 45.952, de 3 de junho de 2005; dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta às Subprefeituras nas hipóteses que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 3º do Decreto nº 45.952, de 3 de junho de 2005, alterado pelos Decretos nº 49.500, de 16 de maio de 2008, e nº 52.569, de 16 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 3º.

Parágrafo único. As compras, alienações onerosas ou gratuitas, permutas, cessões de qualquer natureza e destinações de imóveis, todas relacionadas com o cumprimento do objeto social das entidades da Administração Indireta, não serão submetidas à Comissão Municipal do Patrimônio Imobiliário."(NR)

Art. 2º. A alienação de remanescentes de implantação de programas ou de remanescentes de desapropriação promovida pelas entidades da Administração Indireta, situados no Município de São Paulo, será precedida, obrigatoriamente, de consulta quanto ao interesse na sua aquisição ou utilização pela Subprefeitura da respectiva área.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

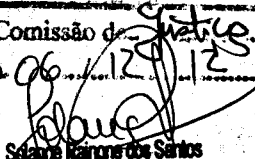
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de novembro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

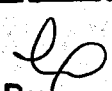
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de novembro de 2011.

A Comissão de Statute
Em 06/12/12

Selma Raimundo dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
n° 58

Em 06/12/12


Lillian Bueno Alba
RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 58

do processo nº 01-477 de 20 12 06 / 12 / 12 (a) lpilian

Lilian Bueno Alba
Técnico Administrativo
RF: 10.933

RECEBIDO

**Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa**

Em 06/12/12 às 16:25

lp
Lilian Bueno Alba
Técnico Administrativo
RF: 10.933

Ao Nobre Vereador [assinatura] e Nobre Vereadora [assinatura]
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 06/12/12 [assinatura]

Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do §3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO			
EM	<u>06/12/12</u>	ÀS	<u>18:40</u> h
POR	<u>Jori</u>		
SAÍDA:	AS:	h	ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) neste data documento(s) rubricado(s)

sob nº 59 a 60 e folha de informação nº

em 18/12/20

Rubem David Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0477-12

Folha nº 59 de 60
nº 01-477 de 2012
Rubrica do Presidente
RF 11257

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Ref. Projeto de Lei nº 0477/12

Senhor Presidente,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o projeto de lei nº 477/12, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa desincorporar da classe dos bens de uso comum do povo a área municipal correspondente à Rua Oswaldo Imperatrice, Distrito do Itaim Bibi, e autoriza sua alienação mediante licitação.

A referida Rua é a única via de acesso aos lotes representados pelas matrículas 182.529, 182.532, 182.528, 182.530, todas do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.

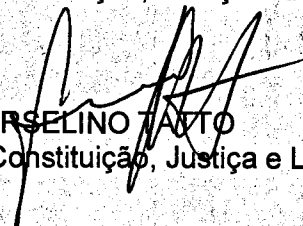
De acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município acostado às folhas 11 destes autos, *"enquanto não forem unificados os lotes localizados na via em questão, com acesso por outra via pública, a Rua Oswaldo Imperatrice continuará apresentando interesse viário, circunstância que impede a sua desafetação e subsequente alienação"*.

A unificação registrária dos imóveis depende de vários fatores, tais como a homogeneidade da titularidade dos imóveis envolvidos e a eventual necessidade de retificação prévia da descrição das matrículas dos imóveis.

Tendo em vista que a propositura em análise não está instruída com a matrícula unificada do terreno, indagamos se já foi efetivamente concluída a unificação das matrículas dos imóveis lindeiros à Rua Oswaldo Imperatrice, perante o 4º Cartório de Registro de Imóveis, solicitando seja trazido aos autos cópia da matrícula já unificada, demonstrando o acesso ao local por outra via pública.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 477/12 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia deste pedido.

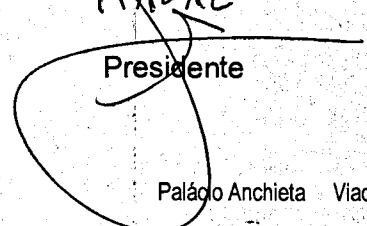
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ARSELINO TAITO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Defiro.

17/12/12


Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 60 do proc.
nº 01-477 de 2012
Rubem Davi Romancini
RF 11257

São Paulo, 13 de dezembro de 2012.

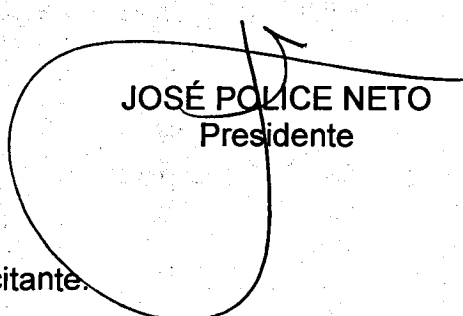
36 - Of-SGP12
36- 005382012

Senhor Prefeito,

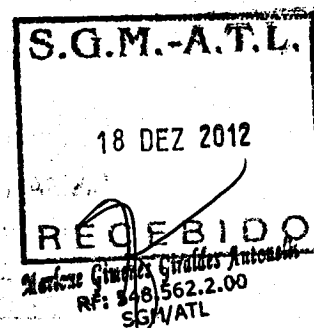
CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 477/2012, de autoria do Executivo, que "Desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo a área municipal correspondente à Rua Oswaldo Imperatrice, Distrito de Itaim Bibi, e autoriza sua alienação, mediante licitação." solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Pedido da Comissão solicitante.

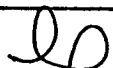


A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 612 104, e folha de informação nº

em 20/01/83


Lilian Bueno Alba
RF 10.933



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de Janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 10/13 - C

Ref.: OF-SGP 12 nº 00538/2012

Folha nº 61 do proc.

nº 01-477 de 2012

Lilian Bueno Alba
RF 10.933 SGP-12

15 - DOCREC
15- 00021/2013

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 477/12, de autoria do Executivo, que desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo a área municipal correspondente à Rua Oswaldo Imperatrice, Distrito de Itaim Bibi, e autoriza sua alienação, mediante licitação, encaminho a essa Presidência, por cópia, as informações e documentos oferecidos pelo Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

ANTONIO DONATO MADORMO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MNS/drs
Resp 477-12

13:21 29/01/2013 007016 - Protocolo Legislativo - SGP-22

A Comissão de:
Justiça
29, 01, 13
[Signature]

Solange Raimone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 29/01/2013 às 16:27
RF _____

[Signature]
Lillian Bueno Alba
RF 10.933



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 62 do proc.

nº 01-477 de 20 12

Lilian Bueno Alba
Paulista - SGP-12

Folha de informação nº 307

do Processo nº2012-0.069.349-0.....em18/01/2013..... (a) uff

Maria Lúcia da Franca
RF 804/501.4
SEMPLA/DGPI.G

INTERESSADO: FLPP - SERVIÇOS DE COBRANÇA E DE
INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA.

ASSUNTO: Aquisição de Área - Bem de Uso Comum do
Povo - Via Oficializada - Desafetação

DGPI.1

DIRETOR DA DIVISÃO DE ANÁLISE DE PROCESSOS

CÓPIA

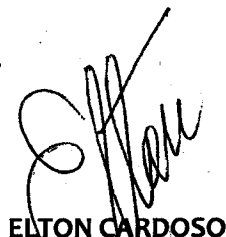
Em atenção ao quanto solicitado pela Assessoria de SGM/ATL, esclarecemos que todos os lotes lindeiros a Rua Oswaldo Imperatrice, cuja desafetação e autorização para venda mediante licitação se pretende, além de pertencerem na sua totalidade a empresa interessada, individualmente possuem acesso outro que não a citada via, o que impossibilita seu encravamento na hipótese de via ele a ser adjudicado a terceiro.

De qualquer forma, no caso presente não haveria como todos os lotes serem unificados até porque aqueles a esquerda de quem da Rua Leopoldo Costa de Magalhães Junior olha a Rua Oswaldo Imperatrice não se comunicam em nenhum ponto com aqueles da esquerda da mesma via uma vez que ao fundo a rua confronta com o antigo leito do Córrego do Sapateiro, que os divide em dois blocos distintos (mas, como asseverado, em nome da mesma empresa requerente do pedido vestibular).

Para facilitar a instrução de ofício a ser remetido à douta Edilidade, juntamos a contracapa deste segundo volume cópia da planta DGPI-oo.217_oo e de fls. 216 usque 253.

Com tais considerações, encaminhamos o presente ao crivo de Vossa Senhoria.

São Paulo, 18 de janeiro de 2013.


ELTON CARDOSO

Procurador do Município de São Paulo
OAB/SP 88.923
SEMPLA/DGPI



Folha nº 63 do proc.

nº 01-477 de 20 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Eugenio Alba
RF 10.933 - SGP-12

Folha de informação nº 368

do Processo nº2012-0.069.349-0.....em18/01/2013..... (a).....

Maria Lúcia de Branco
RF 604.601.4
SEMPLA/DGPI.G

INTERESSADO: FLPP - SERVIÇOS DE COBRANÇA E DE
INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA.

ASSUNTO: Aquisição de Área - Bem de Uso Comum do
Povo - Via Oficializada - Desafetação

DGPI.G
SENHORA DIRETORA

CÓPIA

Com a manifestação supra, que acompanho,
encaminho o presente a Vossa Senhoria.

São Paulo, 18 de janeiro de 2013.

HENRIQUE SUGAYA
Procurador do Município
Diretor da Divisão de Análise de Processos
OAB/SP 64.292
SEMPLA/DGPI.1

82



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 64 do proc.

nº 01-477 de 20 12

Paulista, Paulo Alba
RF 10.933 - SGP-12

Folha de informação nº 369

do Processo nº2012-0.069.349-0.....em18/01/2013..... (a).....

Maria Lúcia de Branco
RF 604.501.4
SEMPLA/DGPI.G

INTERESSADO: FLPP - SERVIÇOS DE COBRANÇA E DE
INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA.

ASSUNTO: Aquisição de Área - Bem de Uso Comum do
Povo - Via Oficializada - Desafetação

SEMPLA.G
SENHOR CHEFE DE GABINETE

CÓPIA

Com o quanto solicitado por SGM/ATL e com as cópias
inseridas na contracapa deste, encaminhamos o presente a essa Chefia de Gabinete
para as providências cabíveis.

São Paulo, 18 de janeiro de 2013.


REGINA MARIA MARTINS MESQUITA

Diretora do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
RF 585.423.7



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CÓPIA

Folha de Informação nº 370

Do Processo nº 2012-0.069.349-0

em 21/01/2013

(a) Maria Cecília Boroves
Assistente Técnico II
SEMPLA

**INTERESSADO: FLPP – SERVIÇOS DE COBRANÇA E DE INFORMAÇÕES
CADASTRAIS LTDA.**

ASSUNTO: Aquisição de área – bem de uso comum do povo - desafetação

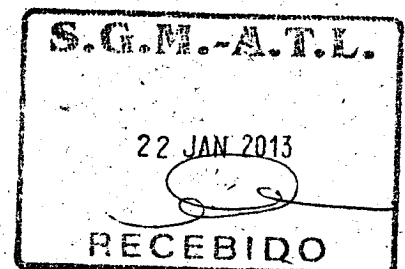
SGM/ATL
Senhora Assessora Especial

Atendidas solicitações da SGM com parecer do DGPI.

São Paulo, 21 de janeiro de 2013

Rodrigo Alves Teixeira
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão – SEMPLA

RAT/mcb



11:18 22/01/2013 012559 SAN PROTOCOLO

Maria Cecília Boroves



15º Cartório de Notas

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA

Bel. João Roberto de Oliveira Lima

Tabelião

Folha nº 2.16

2012-0069.549-0

Livro 2211 Pgs. 341/348

Assinatura



1º Traslado

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA.-**OUTORGANTE VENDEDOR.....: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.-****OUTORGADA COMPRADORA.....: FLPP FARIA LIMA PRIME PROPERTIES S/A.-****A O S**

27 (VINTE E SETE) dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **2012** (DOIS MIL E DOZE), nesta Cidade de São Paulo, Capital, em diligência à Rua Libero Badaró nº 504, 16º andar, onde eu, **Raquel Gonçalves Cazellotto**, escrevente notarial do Cartório do 15º Tabelião de Notas, Bel. **João Roberto de Oliveira Lima**, cujas instalações situam-se à Avenida Dr. Cardoso de Melo nº 1855, conjunto 31, a chamado vim, perante mim, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: como **OUTORGANTE VENDEDOR**, assim adiante designado, **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 46.392.130/0001-18, pessoa jurídica de direito público interno, representado, nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº 13.769, de 26/01/2004, pela empresa **SÃO PAULO URBANISMO – SP URBANISMO**, empresa pública com sede na Rua São Bento 405, 17º andar, Centro, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ-MF sob nº 43.336.288/0001-82, com seu Contrato Social de Empresa Pública, registrado sob nº 601300 no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital, neste ato representada por seu Presidente, **Miguel Luiz Bucalem**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 11.122.931/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.843.188-26, nomeado por meio da Portaria nº 403- PREF de 13.05.2010, e, por seu Diretor de Desenvolvimento e Gestão, **Domingos Pires de Oliveira Dias Neto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 4.994.316/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 954.560.408-59, nomeado por meio da Portaria nº 32- PREF de 18.01.2010, ambos com endereço comercial na Rua São Bento, 405 16º andar, nesta capital. Os documentos da representante do **OUTORGANTE VENDEDOR** ficam arquivados nestas notas, na pasta própria de nº 584, sob o nº 003; e, como **OUTORGADA COMPRADORA**, assim adiante designada, **FLPP FARIA LIMA PRIME PROPERTIES S/A**, sociedade anônima, com sede nesta Cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, cj. 33 – Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.349.852/0001-38,

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 - 3º andar - CEP - 04548-005 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

PABX: 3058 5100 - www.15notas.com.br



11500607270024 000452744 0

Folha nº 21) nº 01-437 de 2012

2012-0.069.349-0

Lilian Bueno Alba
RG 100336 ASGP-12

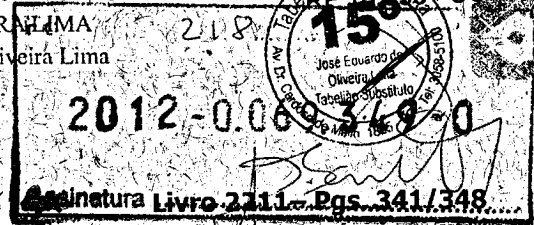
Assinatura *[Assinatura]*

com seu Estatuto Social anexo a Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 15/11/2011, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em 12/01/2012, sob o nº 26.958/12-0, do qual cópia se acha arquivada nestas notas, na pasta própria de nº 584, sob o nº 004, neste ato, conforme procuração lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, desta Capital, no Livro 0209, Fls. 193/194, a qual encontra-se arquivada nestas notas na pasta própria de nº 088, fls. 055, representada por seu bastante procurador, **Fabricio kodama Uemura**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 177.028, portador da cédula de identidade RG nº 19128328-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.228.398-17, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 20º andar, conjuntos 203 e 204, Jardim Paulistano-SP; e, por seu diretor operacional, **Wanderlei Gartner**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 11.751.430-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.171.808-77, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 20º andar, conjuntos 203 e 204, Jardim Paulistano-SP. Os presentes foram por mim identificados em vista dos documentos mencionados e ora exibidos, do que dou fé. E, então, pelas contratantes, por seus mencionados representantes, me foi dito: **1. O OUTORGANTE VENDEDOR**, a justo título, absolutamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, mesmo hipotecas legais ou convencionais, dúvidas, dívidas, impostos e taxas em atraso, é senhor e legítimo proprietário dos seguintes imóveis, todos localizados no 28º Subdistrito, Jardim Paulista, distrito, município, comarca e 4ª Circunscrição Imobiliária desta Capital, a saber: **1.1. TERRENO** objeto da **MATRÍCULA DE Nº 130.120**, do Cartório do 4º Oficial de Registro de Imóveis, localizado na **AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA** (prolongamento), constituído de remanescente do imóvel situado na Rua Oswaldo Imperatrice, antigo nº. 39, antiga Travessa Particular com entrada pelo nº. 977, da Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, casa 1, distante 23,00 metros da esquina Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, perímetro 68-79-80-81-68, com a área de formato regular com 37,25 metros quadrados, que assim se descreve e confronta para quem de dentro da área olha para a Avenida Brigadeiro Faria Lima: **FRENTE** linha 68-79, medindo 6,00 metros, sobre o alinhamento da Lei n. 7.104 de 03/01/1.968, confrontando com o leito da Avenida Brigadeiro Faria Lima (prolongamento); **LADO DIREITO** linha 79-80, medindo 6,50 metros, confrontando com o remanescente do imóvel da Rua Oswaldo Imperatrice, antigo n. 41; **LADO ESQUERDO**





15º Cartório de Notas
TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
Bel. João Roberto de Oliveira Lima
Tabelião



Fls. "02"

linha 68-81, medindo 6,65 metros, confrontando com o remanescente do imóvel da Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, antigo n. 979, e com o imóvel da Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior n. 987; FUNDOS linha 80-81, medindo 6,00 metros, confrontando com o leito da Rua Oswaldo Imperatrice, segundo o seu alinhamento, área essa sem lançamento municipal de contribuinte, sendo antes objeto de área maior lançada pelo contribuinte 299.020.0075-2, cancelado no ano de 1.995. **1.1.1.** Referido imóvel foi havido por ele **OUTORGANTE VENDEDOR** em área maior, nos termos da Carta de Adjudicação passada em 21 de janeiro de 1.998, pelo Cartório de Juízo de Direito da 5.ª Vara, ambos da Fazenda Pública da comarca desta Capital, extraído dos Autos n. 373/94 da ação de desapropriação movida pela Municipalidade de São Paulo contra ILA Companhia Internacional de Comércio, pelo valor de R\$ 104.691,00, e devidamente registrada sob o nº. 01, na citada matrícula nº. 130.120, em 27/02/1.998. **1.2.**

TERRENO objeto da **MATRÍCULA DE Nº 175.880**, do Cartório do 4º Oficial de Registro de Imóveis, localizado na **RUA LEOPOLDO COUTO DE MAGALHÃES JÚNIOR Nº 979** (NOVECIENTOS E SETENTA E NOVE), que assim se descreve e confronta: no sistema de coordenadas topográficas local desenvolvido para apoio do presente levantamento o ponto **70** está localizado à 1,50m do alinhamento predial da Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr. na divisa com o imóvel 987 da mesma rua, do lado ímpar. Deste ponto segue com azimuth de 151°24'52" e distância de 1,51m até o ponto **72**, deste ponto, deflete à direita e segue com azimuth de 183°24'21" e distância de 22,80m até o ponto **68**, deste ponto, deflete à direita e segue com azimuth de 270°52'54 e distância de 0,30m até o ponto **69**, deste ponto, deflete à direita e segue com azimuth de 02°13'03" e distância de 24,10m até o ponto **70**, início da presente descrição, com a área de formato regular de 21,50 metros quadrados. O que corresponde ao remanescente do imóvel objeto da matrícula acima citada. **1.2.1.**

Referido imóvel foi havido por ele **OUTORGANTE VENDEDOR** em área maior, nos termos da Carta de Adjudicação passada em 07 de julho de 2000 e aditada em 06 de novembro de 2007, pelo Juízo de Direito da 2.ª Vara, ambos da Fazenda Pública desta comarca da Capital, extraído dos Autos nº. 382/94 da ação de desapropriação movida pela Municipalidade de São Paulo contra Wanda Gaia Paladini, Espólio de Julsi Paladini, Jorge Gaja e Nair Ramos Gaia, pelo valor de R\$ 203.088,00, e devidamente registrada



2012-0069.349-0

[Assinatura]

sob o nº 01, na citada matrícula n. 175.880, em 11/01/2008. **1.3. TERRENO** objeto da **MATRÍCULA DE Nº 161.191**, do Cartório do 4º Oficial de Registro de Imóveis, situado na **RUA OSWALDO IMPERATRICE Nº 59** (CINQUENTA E NOVE), que assim se descreve e confronta: no sistema de coordenadas topográficas local desenvolvido para apoio do presente levantamento o ponto **88** está localizado no alinhamento predial da Rua Oswaldo Imperatrice distante 47,25m da Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr, do lado ímpar. Deste ponto segue com azimute de 90°24'54" e distância de 3,40m até o ponto **87**, deste ponto, deflete à direita e segue com azimute de 180°56'40" e distância de 12,50m até o ponto **52**, deste ponto, deflete à direita e segue com azimute de 260°39'06" e distância de 2,80m até o ponto **51**, deste ponto deflete à direita e segue com azimute de 358°05'50" e distância de 13,00m até o ponto **88**, início da presente descrição, com a área de formato regular de 43,40 metros quadrados. O que corresponde ao remanescente do imóvel objeto da matrícula acima citada **1.3.1.**

Referido imóvel foi havido por ele **OUTORGANTE VENDEDOR** em área maior, nos termos da Carta de Adjudicação passada em 14 de novembro de 2002, pelo Cartório de Juízo de Direito da 12.ª Vara, ambos da Fazenda Pública da comarca desta Capital, extraído dos Autos n. 417/94 da ação de desapropriação movida pela Municipalidade de São Paulo contra Rogério Falguera Monguilot e sua esposa Sonia Alvares Falguera, Juan Falguera Monguilot e sua esposa Leci Maria Scolastici Falguera e ILA Companhia Internacional de Comércio S/A, pelo valor de R\$129.661,00, e devidamente registrada sob o nº 01, na citada matrícula nº 161.191, em 28/03/2003. **1.4. TERRENO** objeto da **MATRÍCULA DE Nº 176.166**, do Cartório do 4º Oficial de Registro de Imóveis, de São Paulo, situado na **RUA OSWALDO IMPERATRICE Nº. 41** (QUARENTA E UM), que assim se descreve e confronta: no sistema de coordenadas topográficas local desenvolvido para apoio do presente levantamento o ponto **80** está localizado no alinhamento predial da Rua Oswaldo Imperatrice distante 31,80m da rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr, do lado ímpar. Deste ponto segue com azimute de 90°52'54" e distância de 6,50m até o ponto **79**, deste ponto, deflete à direita e segue com azimute de 181°24'10" e distância de 5,90m até o ponto **83**, deste ponto, deflete à direita e segue com azimute de 271°24'21" e distância de 6,40m até o ponto **84**, deste ponto deflete à direita e segue com azimute de 00°24'54" e distância de 5,80m até o ponto **80**, início da presente descrição, com a área de formato regular de 38,05 metros quadrados.





15º Cartório de Notas
TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
Bel. João Roberto de Oliveira Lima

2012-0.069.319

Assinatura

Livro 2211- Pgs. 341/348

Fls. "03"

O que corresponde ao remanescente do imóvel objeto da matrícula acima citada. 1.4.1.

Referido imóvel foi havido por ele **OUTORGANTE VENDEDOR** em área maior, nos termos da Carta de Adjudicação passada em 27 de março de 2008, pelo Cartório de Juízo de Direito da 8.ª Vara, ambos da Fazenda Pública da comarca desta Capital, extraído dos Autos n. 11591/05 (antigo n. 417/94) da ação de desapropriação movida pela Municipalidade de São Paulo contra Nical Administradora Ltda., pelo valor de R\$ 90.234,00, e devidamente registrada sob n. 01, na citada matrícula nº. 176.166, em 30/04/2008. 1.5. **TERRENO** objeto da **MATRÍCULA DE Nº 49.327**, do Cartório do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, situado na **RUA OSWALDO IMPERATRICE Nº. 51** (CINQUENTA E UM), que assim se descreve e confronta: no sistema de coordenadas topográficas local desenvolvido para apoio do presente levantamento o ponto **84** está localizado no alinhamento predial da rua Oswaldo Imperatriz distante 37,60m da rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr, do lado ímpar. Deste ponto segue com azimute de 91°24'21" e distância de 6,40m até o ponto **83**, deste ponto, deflete à direita e segue com azimute de 182°01'33" e distância de 9,20m até o ponto **87**, deste ponto, deflete à direita e segue com azimute de 270°24'54" e distância de 3,40m até o ponto **88**, deste ponto segue por curva circular à esquerda com desenvolvimento de 3,55m e ac42°01'12" até o ponto **89**, deste ponto segue com azimute de 00°24'54" e distância de 6,10m até o ponto **84**, início da presente descrição, com a área de formato regular de 50,80 metros quadrados. O que corresponde ao remanescente do imóvel objeto da matrícula acima citada. 1.5.1. Referido imóvel foi

havido por ele **OUTORGANTE VENDEDOR** em área maior, nos termos da Carta de Adjudicação passada em 10 de abril de 1996, pelo Cartório de Juízo de Direito da 6.ª Vara, ambos da Fazenda Pública da comarca desta Capital, extraído dos Autos n. 368/94 da ação de desapropriação movida pela Municipalidade de São Paulo contra Victório Sichero e sua mulher Hermelinda Tereza de Lazari Sichero, pelo valor de R\$ 111.028,68, e devidamente registrada sob o nº. 01, na citada matrícula nº. 49.327, em 22/07/1996. 2. Que mediante o preço certo e ajustado de **R\$3.442.454,00** (três milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais), correspondendo R\$671.369,00 (seiscentos e setenta e um mil trezentos e sessenta e nove reais) ao imóvel 1.1, R\$387.501,00 (trezentos e oitenta e sete mil quinhentos e um



Folha n.º nº 01-477 de 20 12

2012-0.069.549

Lilian Bueno Alba
CPF 10.933.2 SCP-12

Assinatura *[assinatura]*

reais) ao imóvel 1.2, R\$782.212,00 (setecentos e oitenta e dois mil duzentos e doze reais) ao imóvel 1.3, R\$ R\$685.787,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil setecentos e oitenta e sete reais) ao imóvel 1.4 e R\$915.585,00 (novecentos e quinze mil quinhentos e oitenta e cinco reais) ao imóvel 1.5; que é pago neste ato através do cheque administrativo nº OP-107187, sacado contra o Banco Itaú S.A., Agência 0265, e, em razão de tal recebimento, o **OUTORGANTE VENDEDOR** dá plena, geral e irrevogável quitação do dito preço, pela presente escritura e na melhor forma de direito, ele **OUTORGANTE VENDEDOR** na forma vende, como de fato vendido tem, à ora **OUTORGADA COMPRADORA**, os terrenos retro descritos e caracterizados, cedendo-lhe e transferindo-lhe desde já, toda a posse, domínio, direitos e ação que sobre os mesmos exercia, para que deles possa a **OUTORGADA COMPRADORA** usar, gozar e livremente dispor como seus que ficam sendo, de hoje em diante, por força desta escritura, obrigando-se a fazer a presente sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito, na forma da Lei. **2.1.** Que a presente alienação é feita conforme autorização contida na Lei Municipal número, 13.769, de 26 de janeiro de 2004 e processo administrativo: 2009/0183922/8. **3.** As plantas e memoriais com as descrições e medidas corretas das áreas objeto desta venda, que passam a integrar este instrumento; os levantamentos planimétricos são de arquiteta Solange Maciel Silva de Oliveira CREA: 0601085470. **4.** Que os imóveis descritos nos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5 da cláusula primeira são remanescentes de desapropriação, considerados inconstrutíveis isoladamente, estando contidos no perímetro da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, aprovada pela Lei nº 13.769, de 26/01/2004. **5.** Que pelo **OUTORGANTE VENDEDOR, por seu representante**, me foi dito mais, sob as penas da lei, o seguinte: **5.1.1.** que os imóveis se encontram livres e desembaraçados de quaisquer dúvidas, dívidas, impostos, taxas e demais tributos, ou ônus de quaisquer naturezas, mesmo por hipotecas legais, convencionais, ou outros encargos, salvo dívidas fiscais, as quais serão expressamente assumidas pela outorgada compradora; **5.1.2.-** para os fins da Lei Federal nº 7.433, de 18/12/1985, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/1986, que não tramitam, em todo o território nacional e até a presente data, ações reais e pessoais reipersecutórias relativas a esses bens ou outros ônus reais incidentes sobre os mesmos. **6. DAS CERTIDÕES: 6.1.-** Que, para os fins do disposto no artigo 47, da Lei 8.212/91 e artigo 257, do Decreto 3.048/99, a outorgante exibiu, e nestas notas estão arquivadas, as seguintes certidões: **6.1.1.- Certidão Positiva com**



15º Cartório de Notas

TABELIAO OLIVEIRA LIMA

Bel. João Roberto de Oliveira Lima

Tabelião

Assinatura

222 de nº 01 477 de 2012



Bueno Alva

10.933 - SGP-12

Fls. "04"

Livro 2211- Pgs. 341/348

Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, sob o nº 010382011-21200130, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em data de 30/11/2011, válida até 28/05/2012, cuja veracidade das

informações foram por esta Serventia verificada via Internet (arquivada na pasta própria, sob nº 023 de ordem 117/2012); e, **6.1.2.- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil, em data de 24/02/2012, válida até 22/08/2012, com o código de controle de certidão: D47D.12D0.4E7F.7CA6, cuja veracidade das

informações foram por esta Serventia verificada via Internet (arquivada na pasta própria, sob nº 010 de ordem 157/2012). **7.** Em seguida, pela **OUTORGADA**

COMPRADORA me foi dito: **7.1.1.** que aceitava a presente escritura, em todos os seus expressos termos, relações e dizeres; **7.1.2.** que tem pleno conhecimento das exigências da Lei Federal nº. 7.433/85, regulamentada pelo Decreto Federal n. 93.240/86, sendo que com exceção das certidões de propriedade e a certidão de valor venal, expedida pela Prefeitura Municipal de São Paulo/SP, em 24.02.2012; ora exibidas e que ficam arquivadas nestas notas, na pasta própria de nº 463, sob o nº de fls. 040, dispensa o **OUTORGANTE VENDEDOR** da apresentação dos documentos ali

relacionados, especialmente as certidões negativas sobre tributos imobiliários municipais, respondendo pelo pagamento de eventuais débitos fiscais existentes, de conformidade o disposto no § 2º do inciso V do artigo 1º do Decreto nº 93.240 e o artigo 130 do Código Tributário Nacional. **8.** Finalmente, pelos contratantes, foi-me dito: **8.1.** que aceitam esta escritura em todos os seus expressos termos, relações e dizeres; **8.2.** que

autorizam desde já o Oficial do Registro de Imóveis competente a proceder todos os atos que se fizerem necessários ao registro e à publicidade desta escritura, em especial, com fulcro no artigo 213, inciso I, letra "a", da lei 6.015/73, a inserção das descrições, medidas, confrontações e áreas dos imóveis retro descritos, tudo de conformidade com os documentos anexo a presente escritura. E de como assim o disseram, dou fé.

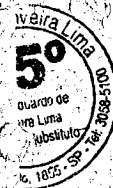
Pediram-me e lhes lavrei esta escritura, a qual depois de feita e sendo-lhes lida em voz alta, foi achada em tudo conforme, aceitaram, outorgam e assinam. **8.3.** que os imóveis estão cadastrados em conjunto na municipalidade local, sob o número de contribuinte 299.020.0166-1, e com o valor venal total de R\$854.365,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil trezentos e sessenta e cinco reais). **Emitida a Declaração Sobre**

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 - 3ª andar - CEP - 04548-005 - Vila Olimpia - São Paulo - SP

PABX: 3058-5100 - www.15notas.com.br



11502602178021 000153747.2



2012-0.069.049-11
Lilian Bueno-Alba
PF 00438-SSP-12
Assinatura

Operação Imobiliária, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil. A OUTORGADA **COMPRADORA** exibe a comprovante, de recolhimento do ITBI devido na presente, na quantia de R\$68.849,08, recolhimento esse que foi efetuado através da guia expedida pela PMSP com o nº de código de transação 52157560-5, sendo que cópia da mesma acompanhará o traslado da presente. Eu, **Raquel Gonçalves Cazellotto**, escrevente notarial, a lavrei. Eu, **José Eduardo de Oliveira Lima, Tabelião Substituto**, a subscrevo. Assinaturas: **MIGUEL LUIZ BUCALEM ==//== DOMINGOS PIRES DE OLIVEIRA DIAS NETO==//== FABRICIO KODAMA UEMURA==//==WANDERLEI GARTNER ==//==**Nada mais. Traslada em seguida. Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel do original lavrado nestas notas, no livro **2211**, páginas **341 a 348**.

Em testemunho + da verdade.

NOTA 38015 GUIA Nº 009/2012
EMOLUMENTOS R\$4.689,74
SEC. FAZ. R\$1.332,87
IPESP R\$ 987,31
REG. CIVIL R\$ 246,83
TRIB. JUSTICA R\$ 246,83
SANTA CASA R\$ 46,90

DEL. JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA
TABELIÃO SUBSTITUTO



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Maria Rosa Sottano Constantino dos Santos

Folha nº 74 do proc.

nº 01-477 de 20 12

San Bueno Albu
RF 10.933 - SGP-12



1181807

Certifica a pedido de pessoa interessada que revendo os livros deste
Registro a seu cargo, deles consta a matrícula do seguinte teor:

Folha nº 224 do proc.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

4.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

matrícula
114.666

folha
01

São Paulo, 27 de abril

de 1994

2012-0.069.349-0

Assinatura

IMÓVEL:- Prédio e seu respectivo terreno situado à Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, nº 997, antiga rua do Porto, na quadra completada pela rua Pequena, rua 17 e rua He-loisa, na Chácara Itaim, no 28º subdistrito - Jardim Paulista, medindo o terreno que é de forma retangular, 7,00m. de frente para a referida Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, com 25,00m da frente aos fundos, terreno esse destaca-do de maior área da quadra 46 e as medidas mais ou menos, confrontando pela frente, com a Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, antiga rua do Porto, da frente aos fundos de um lado confronta com o prédio nº 1.007, de propriedade de Plínio Unger, do outro lado com propriedade de Niso Vianna e nos fundos com novos proprietários confrontantes.-

CONTRIBUINTE:- 299.020.0037-1.

PROPRIETÁRIOS:- YOSHIMI MAMPO, brasileiro naturalizado, co-merciante, casado pelo regime da comunhão de bens com YOSHI-MI MAMPO, domiciliado nesta Capital, à Rua Paracatu, nº 260.-

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 113.401, feita em 03 de dezembro de 1974, neste Cartório.-

MARIA ROSA S. C. DOS SANTOS
Oficial

Av.01/114.666

Data:- 27/abril/1.994

Pela inscrição número 21.497, feita em data de 09 de maio de 1.968, o imóvel desta matrícula, foi dado em HIPOTECA para garantia da dívida no valor de Rcz\$25.500,00, em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE SÃO PAULO.-

Márcus A. A. Pólios
Escritor Habilitado

MARIA ROSA S. C. DOS SANTOS
Oficial

R.02/114.666

Data:-27/abril/1.994

-continua no verso-

4º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

1928-AA-343323

1928-340001-360000-017

Lilian, Buenos Aires
RF 10.933 SGP-12

2012-0.069.349-0

Assinatura

matrícula
114.666ficha
01
verso

Pelo Formal de partilha passado em 12 de março de 1987, pelo Cartório do 1º Ofício e Juiz de Direito da 1ª Vara, ambos da Família e Sucessões do Forum Regional II: - Jabaquara-Saúde, desta Capital, subscrito pelo MM. Juiz Dr. William Marinho de Faria (autos nº 93/85, sentença proferida em 09 de dezembro de 1986, transitada em julgado em 25 de fevereiro de 1987), os Espólios de YOSHIMI MAMPO e YOSHIMI MAMPO - CIC. nº 047.483.878-15 (falecidos em 22 de maio de 1985 e 22 de novembro de 1985, respectivamente, que foram casados entre si, em primeiras e únicas núpcias pelo regime da comunhão de bens), transmitiram por partilha a LUIZA RICO MAMPO, brasileira, desquitada, do lar, RG. nº 7.612.951 e CIC. nº 047.483.878-15, domiciliada à Rua Paracatu, nº 260, Jabaquara, nesta Capital, o imóvel desta matrícula, pelo valor de Cz\$20.904,80.

Márcus A. A. Pólice
Escrivente HabilitadoMARIA ROSA S. C. DOS SANTOS
Oficial

Av.03/

Data: 18/MARÇO/1.997

CONFORME sentença proferida em 04 de novembro de 1986, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Klenzi Chicuta, da 1ª Vara da Comarca de Itapeverica da Serra, deste Estado, transitada em julgado, foi homologado o DIVÓRCIO de LUIZA RICO MAMPO, conforme prova a Certidão expedida em 26 de maio de 1994, pelo Registro Civil das Pessoas Naturais de Itapeverica da Serra, deste Estado, nos termos da Carta de Adjudicação passada em 21 de fevereiro de 1997, referida no R.04.

Edgar Jorge Furlanete
Escrivente HabilitadoMARIA ROSA S. C. DOS SANTOS
Oficial

R.04/

Data: 18/MARÇO/1.997

-continua na ficha 02-



4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital
 Maria Rosa Sottano Constantino dos Santos

Folha nº 76 do proc.
 nº 01-477 de 20 12

2012-0.069.349-0

Assinatura

[Signature]

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
114.666

folha
02

São Paulo, de de 1997

4º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

Da Carta de Adjudicação passada em 21 de fevereiro de 1997, pelo Cartório do 1º Ofício e Juízo de Direito da 1ª Vara, ambos da Família e das Sucessões do Foro Regional III - Jabaquara/Saúde, desta Capital, subscrito pelo MM. Juiz de Direito, Dr. João Augusto Melo Rosa, extraída dos autos nº 2188/95 de Inventário dos bens deixados por LUIZA EICO MAMPO, (falecida em 25 de novembro de 1995, no estado civil de divorciada), verifica-se que conforme sentença prolatada em 25 de novembro de 1996, transitada em julgado em 20 de fevereiro de 1997, o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$86.548,00, foi adjudicado ao herdeiro filho AURO KEN ITI TERADA, brasileiro, maior, solteiro, do comércio, RG. nº 11.672.806-1, CPF/MF nº 129.040.128-42, domiciliado nesta Capital, na Rua Paracatu, nº 270, apto. 93.

Edgar Jorge Furlaneto
Escritor Habilitado

MARIA ROSA S. C. DOS SANTOS
Oficial

Av. 05/ Data: 24/JULHO/1997
 CANCELADA a inscrição nº 21.497, mencionada na Av. 01, referente a hipoteca que grava o imóvel desta matrícula, em virtude da quitação da dívida, autorizado pela credora hipotecária a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do instrumento particular datado de 26 de dezembro de 1996.

Edgar Jorge Furlaneto
Escritor Habilitado

JOSÉ CARLOS MILANESI DE CASTRO
Substituto de Oficial

R. 06/ Data: 03/SETEMBRO/1997
 Pela escritura datada de 28 de julho de 1997, de notas do 12º Tabelião desta Capital, livro 1426, fls. 002, AURO KEN ITI TERADA, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, domiciliado nesta Capital, na Rua Felipe Marinetti, nº 476, RG. nº 11.672.806-1-SSP/SP, CPF/MF nº 129.040.128-42, representado por sua procuradora Hiroko Mampo, conforme procuração de 07.03.1997, do 26º Tabelionato de Notas desta Capital, lavrada às fls. 188, Livro 646, transmitiu por
 continua no verso

4º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

1928-AA-343324

1928-340001-360000-012

Administrative

02
VERSO

Escritorio: 

JOSE CARLOS RIVERA

Edgar Jorge Furlanetto
Escrevente Habilitado

Carla Sutton C. de Santos
Superior da Filial

Edgar Jorge Fardanello
Escrevente Habilitado

~~SECRET~~
Marta Rosa S. C. do Santos
Oficial

continua na ficha 03



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Maria Rosa Sottano Constantino dos Santos

Folha nº 12 do proc

nº 01-477 de 20 12

2012-0.069.349-0

Lilian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

Assinatura

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

matrícula

114.666

ficha

03

São Paulo,

de

de

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

R.09/

Data: 04/ABRIL/2003

Pela escritura datada de 21 de janeiro de 2003, de notas do 12º Tabelião desta Capital, livro nº 1929, fls. 175 a 180 e escritura de aditamento datada de 20 de março de 2003, das mesmas notas do título, livro 1929, fls. 281 a 283, **PARINVEST S/A. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS**, com sede nesta Capital, na Rua Funchal nº 513, 5º andar, CNPJ nº 02.594.721/0001-00, deu em hipoteca a **PTG AMAZONAS LTD.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede em Uglard House, South Church Street, Georgetown, Grand Cayman, o imóvel desta matrícula, na data do título, para garantia da dívida no valor de US\$7.000.000,00, correspondência em real de R\$25.284.000,00 na data do título, tendo vigência e efeito até o pagamento da dívida ora garantida ou por 20 anos a contar da data do título, o que ocorrer primeiro, incorporando-se todas as construções, benfeitorias, melhoramentos e instalações nele inexistentes, bem como o que vier a ser acrescido durante a vigência desta garantia; e demais cláusulas e condições constantes do título. Fazem parte da presente outros imóveis descritos no título. (Valor atribuído ao imóvel = R\$6.321.000,00). Do título consta que o imóvel desta matrícula não faz parte do ativo permanente da hipotecante, motivo pelo qual a mesma deixou de apresentar a CND do INSS e a CQTF da Receita Federal.

Edgar Jorge Furianetto
Escrivente Habilitado

Maria Rosa S. C. dos Santos
Oficial

Av.10/

Data: 28/JUNHO/2005

Fica cancelado o R.09 referente à hipoteca do imóvel desta matrícula, autorizado pela credora hipotecária **PTG AMAZONAS LTD.**, sociedade constituída e existente segundo as leis das Ilhas Cayman, com sede em Eglard House, South Church Street, Georgetown, Grand Cayman, nos termos do requerimento datado de 10 de maio de 2005.

Edgar Jorge Furianetto
Escrivente Habilitado

Maria Rosa S. C. dos Santos
Substituta da Oficial

continua no verso

4º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

1928-AA-343325



1928-343325-012

matrícula

114.666

ficha

03

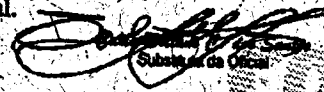
verso

R.11/

Data: 02/AGOSTO/2005

Pelo Instrumento Particular de Primeira Alteração de Contrato Social datado de 05 de maio de 2005, Lendo Pericial datado de 02 de maio de 2005 e Anexos, registrados sob o nº 162.195/05-3, em 09 de junho de 2005, na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, PARINVEST S/A. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS, com sede nesta Capital, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr. nº 997, CNPJ nº 02.594.721/0001-00, transmitiu a título de conferência de bens para integralização de capital social a JC & PARINVEST - SERVIÇOS DE COBRANÇA E DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA., com sede nesta Capital, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr. nº 997, sala 08, CNPJ nº 07.349.852/0001-38, o imóvel desta matrícula pelo valor de R\$750.000,00. Do título consta que o imóvel desta matrícula não faz parte do ativo permanente da alienante, motivo pelo qual a mesma deixou de apresentar a CND do INSS e a CQTF da Receita Federal.

Edgar Jorge Zanetti
Escritor Registrado

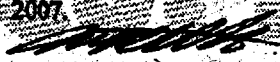
Substituto de Oficial

Av.12/

Data: 24/OUTUBRO/2007

PROT. 368.906

Verifica-se que JC & PARINVEST - SERVIÇOS DE COBRANÇA E DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. passou a denominar-se FLPP - SERVIÇOS DE COBRANÇA E DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA., conforme prova o Instrumento Particular da 2ª Alteração do Contrato Social datado de 13 de março de 2006, registrada sob o nº 204.257/06-2, em 03 de agosto de 2006, na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, nos termos do requerimento datado de 15 de junho de 2007.



Maria Rosa S. C. dos Santos
Oficial

continua na ficha 04



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Maria Rosa Sottano Constantino dos Santos

Folha nº 80 do proc.

2012-00000000-00
RE 10.933-30P-12

Assinatura

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

matrícula

114.666

ficha

04

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

Av.13/

Data: 21/OUTUBRO/2008

PROT.387.396

Verifica-se que em virtude da transformação da FLPP - SERVIÇOS DE COBRANÇA E DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. em sociedade por ações, a mesma passou a denominar-se FLPP - SERVIÇOS DE COBRANÇA E DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS S/A., conforme prova a Ata da Assembléia Geral de Transformação realizada em 15 de agosto de 2008, registrada sob nº 35300360788 em 25 de agosto de 2008, na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, nos termos da escritura datada de 01 de setembro de 2008, de notas do 14º Tabelião desta Capital, livro nº 2.915, fls. 139.

Maria Rosa S. C. dos Santos
Oficial

R.14/

Data: 21/OUTUBRO/2008

PROT. 387.396

Pela escritura datada de 01 de setembro de 2008, de notas do 14º Tabelião desta Capital, livro nº 2.915, fls. 139, FLPP - SERVIÇOS DE COBRANÇA E DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS S/A., CNPJ nº 07.349.852/0001-38, com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2601, conj. 33, 3º andar, Jardim Paulistano, deu em hipoteca a CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA TAQUARAL LTDA., CNPJ nº 60.560.489/0001-88, com sede nesta Capital, na Avenida Ibirapuera nº 2907, conj. 1420, Moema; MAIZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 05.125.044/0001-61, com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2601, 5º andar, Jardim Paulistano; VIVENDA NOBRE INCORPORADORA LTDA., CNPJ nº 02.999.214/0001-49, com sede nesta Capital, na Rua São Tomé nº 86, conjunto 51, 5º andar, Vila Olímpia; RNK - EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 01.499.712/0001-60, com sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1726, conj. 214-A, 21º andar, Itaim Bibi; WGM PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 02.228.353/0001-78, com sede nesta Capital, na Rua Helena nº 235, conj. 11, sala 03, 1º andar, Vila Olímpia; e DEPLAN DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., CNPJ nº 00.363.158/0001-26, com sede nesta Capital, na Rua Helena nº 235, conj. 11,

continua no verso

4º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

343326

1928-AA

1928-AA001.360000-0112

Folha nº

2. Julian de Almeida

RF 10.933 - SGP 12

2012-0.069.349-0

Assinado

matrícula

fiche

114.666

04

verso

sala 09, 1º andar, Vila Olímpia, o imóvel desta matrícula, para garantia da dívida evidenciada pelo Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, objetivando a obrigação de entrega de área construída computável de 10.400m² de um empreendimento comercial que a devedora se obriga a fazer construir nos imóveis de sua propriedade, situados na Avenida Brigadeiro Faria Lima, Ruas Leopoldo Couto de Magalhães Junior, Oswaldo Imperatriz e Lício Nogueira, nesta Capital. Valor da hipoteca: Valor de avaliação - R\$53.549.282,44 (inclusive o valor de outros imóveis); e demais cláusulas e condições constantes do título. A hipoteca continuará em vigor e efeito até o completo pagamento do principal da dívida, multas e demais encargos previstos no instrumento de "confissão de dívida". Fazem parte da presente garantia outros imóveis constantes do título.

Maria Rosa S. C. dos Santos
Oficiala

O ato acima é o último praticado nesta matrícula

Emolumentos.....	22,01
Estado.....	6,26
Carteira.....	4,64
Registro Civil.....	1,16
Tribunal de Justiça.....	1,16
TOTAL.....	35,23
Recolhimento na Guia	104 / 2012

CERTIDAO EXPEDIDA NO DIA 30/05/2012 16:31:17
Para lavatura de escrituras, esta certidão é válida
por 30 dias (NSCGUSP, XIV, 12, "E").

CERTIFICA, nos termos do art. 19, §1º, da Lei Federal nº 6.015, de 31/12/1973, que a presente é cópia reprográfica de inteiro teor da matrícula referida, refletindo a situação jurídica do imóvel com respeito às ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS e PRENOTAÇÕES até a data de 28/05/2012.

Adelmir Soares Ramos
Escriv. Autorizado



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Maria Rosa Sottano Constantino dos Santos

Folha nº 82 do proc.

nº 01-477 de 20 12

Lilian Bueho Alba
RF 10.933 - SGP-12

Certifica a pedido de pessoa interessada que revendo os livros deste
Registro a seu cargo, deles consta a matrícula do seguinte teor:

Folha nº 232-1181807 do proc.

2012-0.069.349-0

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

matrícula
182.417

ficha
01

São Paulo, 08 de março de 2012.

Assinatura

IMÓVEL: PRÉDIOS e respectivo terreno lançados pelos nºs. 38, 42, 50, 54 e 62 da Rua Oswaldo Imperatriz, e pelo nº 1.007 da Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, no 28º Subdistrito - Jardim Paulista, tendo o terreno a seguinte descrição: tem início no ponto 1, localizado no alinhamento predial da Rua Oswaldo Imperatriz, distante 69,72m da Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior; do ponto 1 segue confrontando com o antigo leito do córrego do sapateiro, com azimute de 225°22'52" e distância de 1,64m até encontrar o ponto 2; do ponto 2 deflete à direita com ângulo interno de 134°03'42", e segue com azimute de 271°19'11" confrontando com o imóvel situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima (contribuinte nº 299.020.0163-5), na distância de 10,10m até encontrar o ponto 3; do ponto 3 segue confrontando com o prédio lançado pelo nº 125 da Rua Lício Nogueira, com azimute de 271°19'11" e distância de 9,46m até encontrar o ponto 4; do ponto 4 deflete à direita com ângulo interno de 90°44'11", e segue com azimute de 00°35'00" confrontando com o terreno da Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior (contribuinte nº 299.020.0168-6), na distância de 45,91m até encontrar o ponto 16; do ponto 16 deflete à direita com ângulo interno de 90°01'15" e segue com azimute de 90°33'45" confrontando com o prédio nº 1.011 da Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, na distância de 6,97m até encontrar o ponto 17; do ponto 17 deflete à esquerda com ângulo interno de 269°40'47", e segue com azimute de 00°52'58" confrontando ainda com o prédio nº 1.011 da Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, na distância de 25,04m até encontrar o ponto 18; do ponto 18 deflete à direita com ângulo interno de 89°59'28", e segue com azimute de 90°52'26" confrontando com o alinhamento predial da Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, na distância de 7,02m até encontrar o ponto 19; do ponto 19 deflete à direita com ângulo interno de 90°00'32", e segue com azimute de 180°52'58" confrontando com o prédio nº 997 da Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, na distância de 25,04m até encontrar o ponto 20; do ponto 20 deflete à esquerda com ângulo interno de 270°19'13", e segue com azimute de 90°33'45" confrontando ainda com o prédio nº 997 da Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, na distância de 7,01m até encontrar o ponto 21; do ponto 21 deflete à direita com ângulo interno de 89°36'28", e segue com azimute de 180°57'17" confrontando com o

continua no verso

4º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

1928 - AA 343410

Folha n.º

233

do proc.

Lillian Bueno Alba

RF 10.933 - SGP-12

2012-0.069.349-0

Assinatura

matrícula

182.417

ficha

01

verso

alinhamento predial da Rua Oswaldo Imperatrice, na distância de 33,91m até encontrar o ponto 6; do ponto 6 deflete à esquerda com ângulo interno de $180^{\circ}08'50''$, e segue com azimute de $180^{\circ}48'27''$ confrontando ainda com o alinhamento predial da Rua Oswaldo Imperatrice, na distância de 10,81m até encontrar o ponto 1, início da presente descrição, formando com o alinhamento de partida o ângulo interno de $135^{\circ}25'34''$ e encerrando a área de 1.133,90m².

CONTRIBUINTES: 299.020.0236-4 (maior área) e 299.020.0038-8.

PROPRIETÁRIA: FLPP - FARIA LIMA PRIME PROPERTIES S/A., CNPJ nº 07.349.852/0001-38, com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.601, 3º andar, cj. 33, Jardim Paulistano.

REGISTROS ANTERIORES: R.08/Matrícula nº 54.160, feito em 20 de julho de 2006; R.04/Matrícula nº 57.565, feito em 15 de dezembro de 2006; R.09/Matrícula nº 59.908, feito em 14 de setembro de 2005; R.05/Matrícula nº 127.671, feito em 25 de outubro de 2006; R.13/Matrícula nº 129.409, feito em 02 de agosto de 2005; R.09/Matrícula nº 168.290, feito em 13 de junho de 2007; e, R.10/Matrícula nº 181.564, feito em 21 de novembro de 2011, todos deste Registro (**FUSÃO**).

Maria Rosa S. C. dos Santos
Oficial

Av.01/

Data: 08/MARÇO/2012

PROT. 449.487

A abertura da presente matrícula é feita nos termos do requerimento datado de 08 de fevereiro de 2012, acompanhado de planta de levantamento planialtimétrico e memorial descritivo, firmados pela arquiteta Solange Maciel Silva de Oliveira, inscrita no CREA/SP sob o nº 0601085470 - ART. nº 92221220070556584, consoante o artigo 213, inciso II, da Lei nº 6.015/73, alterada pela Lei nº 10.931 de 02 de agosto de 2004.

Maria Rosa S. C. dos Santos
Oficial

Av.02/

Data: 08/MARÇO/2012

PROT. 449.487

Pelos registros nºs. 11, 12, 11, 16 e 13, feitos respectivamente nas matrículas nºs. 54.160, 59.908, 127.671, 129.409 e 168.290, em 21 de outubro de 2008; registro nº 07 feito na

continua na ficha 02



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Maria Rosa Sottano Constantino dos Santos

Folha nº 84 do proc.

nº 01-437 de 2012

Lilian Bueno Alba

RF 10.933 - SGP-12

2012-0.069.349-0

Assinatura

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

**LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL**

matrícula

182.417

ficha

02

matrícula nº 57.565, em 26 de junho de 2009; e registro nº 14 feito na matrícula nº 181.564, em 30 de janeiro de 2012, todos deste Registro, o imóvel desta matrícula foi hipotecado a (i) CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA TAQUARAL LTDA., CNPJ nº 60.560.489/0001-88, com sede nesta Capital, na Avenida Ibirapuera nº 2907, conj. 1420, Moema; (ii) MAIZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 05.125.044/0001-61, com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2601, 5º andar, Jardim Paulistano; (iii) VIVENDA NOBRE INCORPORADORA LTDA., CNPJ nº 02.999.214/0001-49, com sede nesta Capital, na Rua São Tomé nº 86, conjunto 51, 5º andar, Vila Olímpia; (iv) RNK - EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 01.499.712/0001-60, com sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1726, conj. 214-A, 21º andar, Itaim Bibi; (v) WGM PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 02.228.353/0001-78, com sede nesta Capital, na Rua Helena nº 235, conj. 11, sala 03, 1º andar, Vila Olímpia; e (vi) DEPLAN DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., CNPJ nº 00.363.158/0001-26, com sede nesta Capital, na Rua Helena nº 235, conj. 11, sala 09, 1º andar, Vila Olímpia, para garantia da dívida evidenciada pelo Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, objetivando a obrigação de entrega de área construída computável de 10.400m², de um empreendimento comercial que a FLPP - FARIA LIMA-PRIME PROPERTIES S/A. se obrigou a fazer construir nos imóveis de sua propriedade, situados nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, Ruas Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, Oswaldo Imperatrice e Lício Nogueira; Valor da hipoteca: Valor de avaliação - R\$54.060.286,78 (R\$53.549.282,44 + R\$511.004,34) e demais cláusulas e condições constantes dos títulos digitalizados neste Registro. Fazem parte da presente garantia outros imóveis constantes dos títulos.

Maria Rosa S. C. dos Santos
Oficial

continua no verso

4º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo / SP

343411

1928 - AA

Lillian Bueno Alba

2012-0089349-0

Assinatura

matrícula

182.417

ficha

02

verso

Av. 03/

Data: 21/MAIO/2012

PROT. 453.502

Por mandado passado em 15 de maio de 2012, pelo Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da comarca desta Capital, nos autos da Ação de Procedimento Ordinário, processo nº 0014803-14.2009.8.26.0053, requerida por FLPP- SERVIÇOS DE COBRANÇA E DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. em face da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, é feita a presente averbação para constar que por sentença proferida em 10 de fevereiro de 2012, o antigo trecho do Córrego do Sapateiro, compreendido ou confrontante com o imóvel desta matrícula, foi declarado de domínio originário da requerente.

Wanda Rosa S. C. de Souza
Oficial

O ato acima é o último praticado nesta matrícula

Emolumentos.....	22,01
Estado.....	6,26
Carteira.....	4,64
Registro Civil.....	1,16
Tribunal de Justiça.....	1,16
TOTAL.....	35,23
Recolhimento na Guia 104/2012	

CERTIDÃO EXPEDIDA NO DIA 30/05/2012 10:54:36
Para lavatura de escrituras, esta certidão é válida
por 30 dias (NSCGSP, XIV, 12, "d").

CERTIFICA, nos termos do art. 19, §1º,
da Lei Federal nº 6015, de
31/12/1973, que a presente é cópia
reprográfica de inteiro teor da matrícula
referida, refletindo a situação jurídica do
imóvel com respeito às ALIENAÇÕES,
ÔNUS REAIS e PRELIMINAÇÕES até a
data de 28/05/2012

Adm. S. C. de Souza
Escriv. Autorizado



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Maria Rosa Sottano Constantino dos Santos

Folha nº 86 do proc.

2012-0.069.5

Lilian Bueno Albu

1181807

Certifica a pedido de pessoa interessada que revendo os livros deste
Registro a seu cargo, deles consta a matrícula do seguinte teor:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

matrícula

ficha

159.022

01

São Paulo, 27 de agosto de 2002

IMÓVEL: LOTE A1, terreno localizado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, distante 83,054m da esquina da Avenida Brigadeiro Faria Lima com a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek (por 04 segmentos de reta com 59,017m, 6,972m, 8,628m e 8,437m), no 28º Subdistrito - Jardim Paulista, com área de 943,07m², com as seguintes medidas e confrontações: **FRENTE:** 47,147m no alinhamento aprovado pela Lei Municipal nº 7.104/68, confrontando com o "Lote B" de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, atualmente ocupado naquele ponto pelo leito e passeio da Avenida Brigadeiro Faria Lima; **LADO ESQUERDO:** 25,000m, confrontando com o "Lote A2"; **LADO DIREITO:** 03 segmentos de reta a partir do alinhamento aprovado pela Lei Municipal nº 7.104/68, de 7,536m (NE 61° 34' 42"), 13,730m (NE 43° 56' 17") e 10,500m (NE 71° 17' 02"), confrontando com o Córrego do Sapateiro; **FUNDOS:** 30,200m confrontando com Pedro Moraes.

CONTRIBUINTE: 299.020.0163-5.

PROPRIETÁRIA: IBISA DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., com sede nesta Capital, na Rua Funchal nº 513, 5º andar, CNPJ nº 00.533.181/0001-11.

REGISTRO ANTERIOR: R.02, feito em 15 de agosto de 2002, na matrícula nº 156.364, neste Registro.

Maria Rosa S. C. dos Santos

Oficial

Av.01/

Data: 27/AGOSTO/2002.

a) Conforme o registro feito sob o nº 03 na matrícula nº 156.364, em 15 de agosto de 2002, neste Registro, o imóvel (em maior área), bem como todas e quaisquer benfeitorias nele existentes e, bem assim, as de qualquer natureza que, no futuro, nele for introduzidas, foi dado em hipoteca para garantia da dívida no valor de R\$5.042.266,98, em favor do BANCO CACIQUE S/A, decorrente dos seguintes contratos: 1) do Contrato de Mútuo nº 10162/00-CG, datado de 10 de novembro de 2000, no valor de R\$3.025.000,00, pelo prazo de 395

continua no verso

4º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

1928-AA-343320



Folha n.º
Lilian Buendia Alba
RE 10.933... SGP proc
2012-0.069.349-0
Assinatura

matricula
159.022ficha
01
verso

dias; e, 2) do Contrato de Mútuo de nº 10537/00CG, datado de 22 de dezembro de 2000, no valor de R\$1.200.000,00, pelo prazo de 367 dias; b) pela averbação feita sob nº 04, na citada matrícula, em 15 de agosto de 2002, a **IBISA - DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, e o **BANCO CACIQUE S/A**, aditaram a escritura registrada sob o nº 03, na citada matrícula, decorrente do Contrato de Mútuo nº 10.162/00-CG, para prorrogar os vencimentos das parcelas com vencimento em 10 de abril de 2001 e 10 de maio de 2001, nos valores respectivos de R\$282.257,61 e R\$302.863,02, para o dia 10 de agosto de 2001, ou seja, portanto, prorrogadas pelos prazos de 122 dias e 92 dias, contados a partir dos vencimentos originais; c) pela averbação feita sob nº 05, na citada matrícula, em 15 de agosto de 2002, a **IBISA - DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, e o **BANCO CACIQUE S/A**, aditaram a escritura registrada sob o nº 03, na citada matrícula, decorrente do Contrato de Mútuo nº 10.162/00-CG, para prorrogar os vencimentos das parcelas com vencimento em 10 de junho de 2001, 10 de julho de 2001 e 10 de agosto de 2001, nos valores respectivos de R\$302.863,01, R\$302.863,02 e R\$934.012,01, para o dia 15 de agosto de 2001, ou seja, prorrogadas pelos prazos de 66 dias, 36 dias e 05 dias, contados a partir dos vencimentos originais; d) pela averbação feita sob nº 06, na citada matrícula, em 15 de agosto de 2002, a **IBISA - DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, e o **BANCO CACIQUE S/A**, aditaram a escritura registrada sob o nº 03, na citada matrícula, decorrente do Contrato de Mútuo nº 10.537/00-CG, para prorrogar os vencimentos das parcelas com vencimento em 22 de maio de 2001, 22 de junho de 2001 e 23 de julho de 2001, nos valores respectivos de R\$112.679,03, R\$115.474,58 e R\$118.339,48, para o dia 15 de agosto de 2001, portanto, prorrogadas pelos prazos de 85 dias, 54 dias e 24 dias, contados a partir dos vencimentos originais; e) pela averbação feita sob o nº 07, na citada matrícula, em 15 de agosto de 2002, o **BANCO CACIQUE S/A** cedeu e transfe-

continua na ficha 02



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Maria Rosa Sottano Constantino dos Santos

Folha nº 88 do proc.

01-477 de 2012

Lilian Bueno Alba

RE 10.932 SGP-13

2012-0.069.349-0

Assinatura

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula ficha

159.022

02

São Paulo, de

de

riu a **CACIQUE CIA. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS** todos os seus direitos creditórios referentes ao empréstimo decorrente do Contrato de Mútuo nº 10.162/00-CG de 10/11/2000, aditado em 15/05/2001 e 29/06/2001, objeto da escritura registrada sob o nº 03 e averbada sob os nºs 04 e 05 da citada matrícula, pelo valor de R\$2.609.346,87; e, f) pela averbação feita sob o nº 08, na citada matrícula, o **BANCO CACIQUE S/A** cedeu e transferiu a **CACIQUE CIA. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS** todos os seus direitos creditórios referentes ao empréstimo decorrente do Contrato de Mútuo nº 10.537/00-CG de 22/12/2000, aditado em 29/06/2001, objeto da escritura registrada sob o nº 03 e averbada sob o nº 06 da citada matrícula, pelo valor de R\$928.922,96.

Assinatura

Maria Rosa S. C. dos Santos
Oficial

Av.02/

Data: 27/AGOSTO/2002

Verifica-se que a abertura da presente matrícula é feita nos termos do requerimento datado de 11 de junho de 2002, subscrito pela Ibis Desenvolvimento e Comercialização de Empreendimento Imobiliário Ltda., representada por seus procuradores Marcelo de Paiva Rosa e Solange Trubiliano Gabriel, nos termos da procuração datada de 07 de fevereiro de 2002, de notas do 12º Tabelião desta Capital, livro nº 1821, fls. 135.

Assinatura

Maria Rosa S. C. dos Santos
Oficial

Av.03/

Data: 30/OUTUBRO/2002

Fica cancelada a Av.01, em virtude do imóvel desta matrícula ter sido desligado da garantia hipotecária registrada sob o nº 03 e averbada sob os nºs 04, 05, 06, 07 e 08 na matrícula nº 156.364, mencionada nos itens "a", "b", "c", "d", "e" e "f" da referida averbação, autorizado pelo credor hipotecário **CACIQUE CIA. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, com sede nesta Capital, na Avenida Cidade Jardim

continua no verso

4º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

1928-AA 343321

2012-0.069.349-0

ASSINATURA

matrícula

159.022

ficha

02

verso

n° 803, CNPJ n° 02.761.257/0001-91, nos termos da escritura datada de 01 de agosto de 2002, de notas do 12° Tabelião desta Capital, livro n° 1846, fls. 239 e 246.

Edgar Jorge Furlaneto
Escritor Público Habilitado

Carla Sallens C. dos Santos
Oficial

R.04/

Data: 02/AGOSTO/2005

Pelo Instrumento Particular de Primeira Alteração de Contrato Social datado de 05 de maio de 2005, Laudo Pericial datado de 02 de maio de 2005 e Anexos, registrados sob o n° 162.199/05-3, em 09 de junho de 2005, na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, IBISA – DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., com sede nesta Capital, na Rua Lício Nogueira n° 99, CNPJ n° 00.533.181/0001-11, transmitiu a título de conferência de bens para integralização de capital social a JC & PARINVEST – SERVIÇOS DE COBRANÇA E DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA., com sede nesta Capital, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr. n° 997, sala 08, CNPJ n° 07.349.852/0001-38, o imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$4.850.700,00. Do título consta que o imóvel desta matrícula não faz parte do ativo permanente da alienante, motivo pelo qual a mesma deixou de apresentar a CND do INSS e a ECTF da Receita Federal. Contribuinte atual n° 299.020.0163-5.

Edgar Jorge Furlaneto
Escritor Público Habilitado

Carla Sallens C. dos Santos
Substituta do Oficial

Av.05/

Data: 24/OUTUBRO/2007

PROT. 368.906

Verifica-se que JC & PARINVEST – SERVIÇOS DE COBRANÇA E DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. passou a denominar-se FLPP – SERVIÇOS DE COBRANÇA E DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA., conforme prova o Instrumento Particular da 2ª Alteração do Contrato Social datado de 13 de março de 2006, registrada sob o n° 204.257/06-2, em 03 de agosto de 2006, na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, nos termos do requerimento datado de 15 de junho de 2007.

Carla Sallens C. dos Santos
Substituta do Oficial

continua na ficha 03



4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Maria Rosa Sottana Constantino dos Santos

Folha nº 90 do proc.

Folha nº 423 de 2012

2012-0.069.000-0
RF 10.933 - SGP-12

Assinatura

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula 159.022
ficha 03

Av.06/ Data: 21/OUTUBRO/2008 PROT. 387.396

Verifica-se que em virtude da transformação da FLPP - SERVIÇOS DE COBRANÇA E DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. em sociedade por ações, a mesma passou a denominar-se FLPP - SERVIÇOS DE COBRANÇA E DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS S/A., conforme prova a Ata da Assembléia Geral de Transformação realizada em 15 de agosto de 2008, registrada sob nº 35300360788 em 25 de agosto de 2008, na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, nos termos da escritura datada de 01 de setembro de 2008, de notas do 14º Tabelião desta Capital, livro nº 2.915, fls. 139.

Maria Rosa S. Constantino dos Santos
Oficial

R.07/ Data: 21/OUTUBRO/2008 PROT. 387.396

Pela escritura datada de 01 de setembro de 2008, de notas do 14º Tabelião desta Capital, livro nº 2.915, fls. 139, FLPP - SERVIÇOS DE COBRANÇA E DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS S/A., CNPJ nº 07.349.852/0001-38, com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2601, conj. 33, 3º andar, Jardim Paulistano, deu em hipoteca a CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA TAQUARAL LTDA., CNPJ nº 60.560.489/0001-88, com sede nesta Capital, na Avenida Ibirapuera nº 2907, conj. 1420, Moema; MAIZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 03.125.044/0001-61, com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2601, 5º andar, Jardim Paulistano; VIVENDA NOBRE INCORPORADORA LTDA., CNPJ nº 02.999.214/0001-49, com sede nesta Capital, na Rua São Tomé nº 86, conjunto 51, 5º andar, Vila Olímpia; RNK - EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 01.499.712/0001-60, com sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1726, conj. 214-A, 21º andar, Itaim Bibi; WGM PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 02.228.353/0001-78, com sede nesta Capital, na Rua Helena nº 235, conj. 11, sala 03, 1º andar, Vila Olímpia; e, DEPLAN DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., CNPJ nº 00.363.158/0001-26, com sede nesta Capital, na Rua Helena nº 235, conj. 11,

continua no verso



Folha nº 91
Lilian B. dos Santos
RF. 10.933 SGP-12
2012-0.069.349-0
Assinatura

matrícula 159.022
ficha 03
verso

sala 09, 1º andar, Vila Olímpia, o imóvel desta matrícula, para garantia da dívida evidenciada pelo Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, objetivando a obrigação de entrega de área construída computável de 10.400m² de um empreendimento comercial que a devedora se obriga a fazer construir nos imóveis de sua propriedade, situados na Avenida Brigadeiro Faria Lima, Ruas Leopoldo Couto de Magalhães Junior, Oswaldo Imperatriz e Lício Nogueira, nesta Capital. Valor da hipoteca: Valor de avaliação - R\$53.549.282,44 (inclusive o valor de outros imóveis); e demais cláusulas e condições constantes do título. A hipoteca continuará em vigor e efeito até o completo pagamento do principal da dívida, multas e demais encargos previstos no instrumento de "confissão de dívida". Fazem parte da presente garantia outros imóveis constantes do título.

Maria Rosa S. B. dos Santos
Oficial

Av.08/ Data: 21/MAIO/2012 PROT. 453.502
Por mandado passado em 15 de maio de 2012, pelo Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da comarca desta Capital, nos autos da Ação de Procedimento Ordinário, processo nº 0014803-14/2009.8.26.0053, requerida por FLPP - SERVIÇOS DE COBRANÇA E DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. em face da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, é feita a presente averbação para constar que por sentença proferida em 10 de fevereiro de 2012, o antigo trecho do Córrego do Sapateiro, compreendido ou confrontante com o imóvel desta matrícula, foi declarado de domínio originário da requerente.

Maria Rosa S. B. dos Santos
Oficial

O ato acima é o último praticado nesta matrícula

Emolumentos.....	22,01
Estado.....	6,26
Carteira.....	4,64
Registro Civil.....	1,16
Tribunal de Justiça.....	1,16
TOTAL.....	35,23
Recolhimento na Guia.....	104/2012

CERTIDÃO EXPEDIDA NO DIA 30/05/2012 10:24:15
Para lavratura de escrituras, esta certidão é válida por 30 dias (NSC/USP, XIV, 12, "d").

CERTIFICA, nos termos do art. 19, §1º, da Lei Federal nº 6015, de 31/12/1973, que a presente é cópia reprográfica de inteiro teor da matrícula referida, refletindo a situação jurídica do imóvel com respeito às ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS e PRENOTAÇÕES até a data de 28/05/2012.

Ademir Soares Ramalho
Escrivão Autorizado



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Maria Rosa Sottano Constantino dos Santos

Lilian Bueno Albe

Certifico a pedido de pessoa interessada que revendo os livros deste
Registro a seu cargo, deles consta a matrícula do seguinte teor:

Assinatura

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula
182.530

folha
01

São Paulo, 16 de Abril de 2012.

IMÓVEL: TERRENO situado no lado ímpar da Rua Oswaldo Imperatriz, na quadra formada e completada pelas Ruas Lício Nogueira e Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, e pela Avenida Brigadeiro Faria Lima, no 28º Subdistrito - Jardim Paulista, que assim descreve e confronta: inicia no ponto 88, localizado no alinhamento predial da Rua Oswaldo Imperatriz, distante 47,25m da Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, do lado ímpar, deste ponto segue com azimute de 90°24'54" e distância de 3,40m até o ponto 87, deste ponto, deflete à direita e segue com azimute de 180°56'40" e distância de 12,50m até o ponto 52, deste ponto, deflete à direita e segue com azimute de 260°39'06" e distância de 2,80m até o ponto 51, deste ponto deflete à direita e segue com azimute de 358°05'50" e distância de 13,00m até o ponto 88, início da descrição, com a área de formato irregular de 43,40m².

CONTRIBUINTE: 299.020.0166-1 (maior área).

PROPRIETÁRIA: MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, CNPJ nº 46.392.130/0001-18.

REGISTRO ANTERIOR: R.01/Mat. nº 161.191, feito em 28 de março de 2003, neste Registro.

Maria Rosa S. C. dos Santos
Onereis

R.01/ Data: 16/ABRIL/2012 PROT. 451.322
Por escritura de 27 de fevereiro de 2012, de notas do 15º Tabelião desta Capital, livro nº 2.211, fls. 341/348, e termo retificatório datado de 28 de março de 2012, das mesmas notas, livro nº 2.218, fls. 362, o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ou MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, CNPJ nº 46.392.130/0001-18, transmitiu por venda o imóvel desta matrícula a FLPP FARIA LIMA PRIME PROPERTIES S/A, CNPJ nº 07.349.852/0001-38, com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2601, cj. 33, Jardim Paulistano, pelo valor de R\$782.212,00. A presente alienação é feita conforme autorização contida na Lei Municipal nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004 e processo administrativo nº 2009/0183922/8.

Maria Rosa S. C. dos Santos
Oficial

O ato acima é o último praticado nesta matrícula

Emolumentos	22,01
Estado	6,26
Carteira	4,64
Registro Civil	1,16
Tribunal de Justiça	1,16
TOTAL	35,23
Recolhimento na Gpia	104/2012

CERTIDÃO EXPEDIDA NO DIA 30/05/2012 17:53:54
Para lavatura de escrituras, esta certidão é válida
por 90 dias (NSCGRP, XIV, 12, "d").

CERTIFICA, nos termos do art. 19, §1º,
da Lei Federal nº 6015, de
31/12/1973, que a presente é cópia
reprodutível de inteiro teor da matrícula
referida, refletindo a situação jurídica do
imóvel com respeito às ALIENAÇÕES,
ONUS REAIS e PRENOTAÇÕES até a
data de 28/05/2012.

Ademir Soares Ramos
Escritor Autorizado



4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Maria Rosa Sottano Constantino dos Santos

Lillian Bueno Alba
RF 101933 - SGP-12

1181807

Certifica a pedido de pessoa interessada que revendo os livros deste
Registro a seu cargo, deles consta a matrícula do seguinte teor:

243 do proc.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERALmatrícula
182.528folha
014º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

São Paulo, 6 de Abril de 2012.

Assinatura

01.349.0

IMÓVEL: TERRENO situado no lado ímpar da Rua Oswaldo Imperatriz, na quadra formada e completada pelas Ruas Lício Nogueira e Leopoldo Couto de Magalhães Junior, e pela Avenida Brigadeiro Faria Lima, no 28º Subdistrito - Jardim Paulista, que assim descreve e confronta: inicia no ponto 84, localizado no alinhamento predial da Rua Oswaldo Imperatriz distante 37,60m da Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, do lado ímpar; deste ponto segue com azimute de 91°24'21" e distância de 6,40m até o ponto 83, deste ponto, deflete à direita e segue com azimute de 182°01'33" e distância de 9,20m até o ponto 87; deste ponto, deflete à direita e segue com azimute de 270°24'54" e distância de 3,40m até o ponto 88; deste ponto segue por curva circular à esquerda com desenvolvimento de 3,55m e ac42°01'12" até o ponto 89; deste ponto segue com azimute de 00°24'54" e distância de 5,10m até o ponto 84, início da descrição, com a área de formato irregular de 50,80m².

CONTRIBUINTE: 299.020.0166-1 (maior área).**PROPRIETÁRIA:** MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, CNPJ nº 46.392.130/0001-18.**REGISTRO ANTERIOR:** R.03/Mat. nº 49.327, feito em 22 de julho de 1996, neste Registro.

 Maria Rosa S. C. dos Santos
Oficial

R.01/ Data: 16/ABRIL/2012 PROT. 451.322
Por escritura de 27 de fevereiro de 2012, de notas do 15º Tabelião desta Capital, livro nº 2.211, fls. 341/348, e termo retificatório datado de 28 de março de 2012, das mesmas notas, livro nº 2.218, fls. 362, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** ou **MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 46.392.130/0001-18, transmitiu por venda o imóvel desta matrícula a **FLPP FARIA LIMA PRIME PROPERTIES S/A**, CNPJ nº 07.349.852/0001-38, com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2601, cj. 33, Jardim Paulistano, pelo valor de R\$915.585,00. A presente alienação é feita conforme autorização contida na Lei Municipal nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004 e processo administrativo nº 2009/0183922/8.

 Maria Rosa S. C. dos Santos
Oficial

O ato acima é o último praticado nesta matrícula

Emolumentos.....	22,81
Estado.....	6,26
Carteira.....	4,54
Registro Civil.....	1,18
Tribunal de Justiça.....	1,18
TOTAL.....	35,97
Recolhimento na Guia	104,2012

 CERTIDÃO EXPEDIDA NO DIA 30/03/2012
 Para lavatura de escrituras, esta certidão é válida
 por 30 dias (NSCGSP, XIV, 12, 4º)

 CERTIFICA, nos termos do art. 19, §1º,
 da Lei Federal nº 6015, de
 31/12/1973, que a presente é cópia
 xerográfica de inteiro teor da matrícula
 referida, refletindo a situação jurídica do
 imóvel com respeito às ALIENAÇÕES,
 ÔNUS REAIS e PRENOTAÇÕES até a
 data de 28/03/2012.

 Ademar Soares Ramos
Escrivão Autorizado


REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Maria Rosa Sottano Constantino dos Santos

Lillian Bueno Alba

RF 10.933 SGP-12

Folha n.º 249

1181807

Certifica a pedido de pessoa interessada que revendo os livros deste
Registro a seu cargo, delcs consta a matrícula do seguinte:

2012-0.069.349-0

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERALmatrícula
182.529ficha
014º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

São Paulo, 16 de Abril de 2012.

IMÓVEL: TERRENO situado no lado ímpar da Avenida Brigadeiro Faria Lima, na quadra formada e completada pelas Ruas Lício Nogueira, Leopoldo Couto de Magalhães Júnior e Oswaldo Imperatrice, no 28º Subdistrito - Jardim Paulista, distante 23,00m da esquina da Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, perímetro 68-79-80-81-68, com a área de formato regular com 37,25m², que assim descreve e confronta: para quem de dentro da área olha para a Avenida Brigadeiro Faria Lima: FRENTE linha 68-79, medindo 6,00m, sobre o alinhamento da Lei nº 7.104 de 03/01/1968, confrontando com o leito da Avenida Brigadeiro Faria Lima (prolongamento); LADO DIREITO linha 79-80, medindo 6,50m, confrontando com o remanescente do imóvel da Rua Oswaldo Imperatrice, antigo nº 41; LADO ESQUERDO linha 68-81, medindo 6,65m, confrontando com o remanescente do imóvel da Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, antigo nº 979, e com o imóvel da Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior nº 987; FUNDOS linha 80-81, medindo 6,00m, confrontando com o leito da Rua Oswaldo Imperatrice.

CONTRIBUINTE: 299.020.0166-1 (maior área).**PROPRIETÁRIA:** MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, CNPJ nº 46.392.130/0001-18.**REGISTRO ANTERIOR:** R.01/Mat. nº 130.120, feito em 27 de fevereiro de 1998, neste Registro.Maria Rosa S. C. dos Santos
Oficial(a)

R.01/

Data: 16/ABRIL/2012

PROT. 451.322

Por escritura de 27 de fevereiro de 2012, de notas do 15º Tabelião desta Capital, livro nº 2.211, fls. 341/348, e termo retificatório datado de 28 de março de 2012, das mesmas notas, livro nº 2.218, fls. 362, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** ou **MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 46.392.130/0001-18, transmitiu por venda o imóvel desta matrícula a **FLPP FARIA LIMA PRIME PROPERTIES S/A.**, CNPJ nº 07.349.852/0001-38, com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2601, cj. 33, Jardim Paulistano, pelo valor de R\$671.369,00. A presente alienação é

continua no verso

Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

1928-AA 343406



Folha nº 200 do proc.
Lilian Bueno Aliba
RF 10.933 - SGP-12
2012-0069.349-0
Assinatura *[assinatura]*

matricula
182.529
ficha
01
verso

feita conforme autorização contida na Lei Municipal nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004 e processo administrativo nº 2009/0183922/8.

[assinatura]
Raul S. B. dos Santos
Oficial

O ato acima é o último praticado nesta matrícula

Emolumentos.....	22,01
Estado.....	6,26
Carteira.....	4,64
Registro Civil.....	1,16
Tribunal de Justiça.....	1,16
TOTAL.....	35,23
Recolhimento na Guia.....	104/2012

CERTIDÃO EXPEDIDA NO DIA 30/05/2012 10:53:55
Para lavratura de escrituras, esta certidão é válida
por 30 dias (NSC/USP, XIV, 12/92).

CERTIFICA, nos termos do art. 19, §1º,
da Lei Federal nº 6015, de
31/12/1973, que a presente é cópia
reprográfica de inteiro teor da matrícula
referida, refletindo a situação jurídica do
imóvel com respeito às ALIENAÇÕES,
ÔNUS REAIS e PRENOTAÇÕES até a
data de 28/05/2012

Ademir Soares Ramos
Escrev. Autorizado



4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Maria Rosa Sottano Constantino dos Santos

Lilian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

Folha nº 96 do proc.

nº 01-477 de 20 12

Certifica a pedido de pessoa interessada que revendo os livros deste Registro a seu cargo, deles consta a matrícula do seguinte teor:

2012-0.14918049-0

Assinatura

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
182.532

ficha
01

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo.

São Paulo, 16 de Abril de 2012.

IMÓVEL: TERRENO, situado no lado ímpar da Rua Oswaldo Imperatrice, na quadra formada e completada pelas Ruas Lício Nogueira e Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, e pela Avenida Brigadeiro Faria Lima, no 28º Subdistrito - Jardim Paulista, que assim descreve e confronta: inicia no ponto 80, localizado no alinhamento predial da Rua Oswaldo Imperatrice, distante 31,80m da Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, do lado ímpar; deste ponto segue com azimute de 90°52'54" e distância de 6,50m até o ponto 79; deste ponto, deflete à direita e segue com azimute de 181°24'10" e distância de 5,90m até o ponto 83; deste ponto, deflete à direita e segue com azimute de 271°24'21" e distância de 6,40m até o ponto 84; deste ponto deflete à direita e segue com azimute de 00°24'54" e distância de 5,90m até o ponto 80, início da descrição, com a área de formato irregular de 38,05m².

CONTRIBUINTE: 299.020.0166-1 (maior área).

PROPRIETÁRIA: MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, CNPJ nº 46.392.130/0001-18.

REGISTRO ANTERIOR: R.01/Mat. nº 176.166, feito em 30 de abril de 2008, neste Registro.

Maria Rosa S. C. dos Santos
Oficiala

R.01/ Data: 16/ABRIL/2012 PROT. 451.322.
Por escritura de 27 de fevereiro de 2012, de notas do 15º Tabelião desta Capital, livro nº 2.211, fls. 341/348, e termo retificatório datado de 28 de março de 2012, das mesmas notas, livro nº 2.218, fls. 362, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** ou **MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 46.392.130/0001-18, transmitiu por venda o imóvel desta matrícula a **FLPP FARIA LIMA PRIME PROPERTIES S/A.**, CNPJ nº 07.349.852/0001-38, com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2601, cj. 33, Jardim Paulistano, pelo valor de R\$685.787,00. A presente alienação é feita conforme autorização contida na Lei Municipal nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004 e processo administrativo nº 2009/0183922/8.

Maria Rosa S. C. dos Santos
Oficiala

O ato acima é o último praticado nesta matrícula

Emolumentos 22,01
Estado 6,26
Carteira 4,64
Registro Civil 1,16
Tribunal de Justiça 1,16
TOTAL 35,23
Recolhimento na Guia 104/2012

CERTIDÃO EXPEDIDA NO DIA 30/05/2012 10:53:58
Para lavratura de escrituras, esta certidão é válida por 30 dias (NSCGSP, XIV, 12º "f")

CERTIFICA, nos termos do art. 19, §1º, da Lei Federal nº 6.015, de 31/12/1973, que a presente é cópia reprográfica de inteiro teor da matrícula referida, refletindo a situação jurídica do imóvel com respeito às ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS e ERENOTAÇÕES até a data de 28/05/2012.

Ademir Soares Brito
Escriv. Autorizado



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Maria Rosa Sottano Constantino dos Santos

Folha nº 97 do proc.

01-477 de 20/12

Folha nº

24 Juan Bueno Alpa

1181807

2012-0069349-0

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

4.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

Matrícula

78.779

Folha

01

São Paulo, 11 de junho de 1985

IMÓVEL: - Um prédio residencial situado à rua Leopoldo Couto Magalhães Junior, número 987, antiga rua do Porto, e seu respectivo terreno, no 28º sub-distrito - Jardim Paulista, medindo o terreno 7,67ms. de frente, por 25,60ms. da frente aos fundos, em ambos os lados, e nos fundos com a mesma metragem da frente. Confrontando na frente com a mencionada via pública, do lado direito com a rua Oswaldo Imperatriz, do lado esquerdo com o prédio nº 970, e nos fundos com Passagem.

CONTRIBUINTE: - 299.020.0036-1.

PROPRIETÁRIO: - SEBASTIÃO TRIPPENO, brasileiro, comerciante, domiciliado nesta Capital, à rua do Porto, 971, casado sob o regime da comunhão de bens, em 12 de junho de 1949, com ADELAIDE DE LAZARI TRIPPENO.

REGISTRO ANTERIOR: - Transcrição nº 37.413, deste Cartório.

Ass. Maria Rosa Constantino dos Santos

R. 01/ 78.779

Data: - 11/junho/1985

Pela Carta de Adjudicação passada em 19 de dezembro de 1984, e aditada em 06 de março de 1985, pelo Cartório do 2º Ofício e Juízo de Direito da 2ª Vara, ambos da Comarca de Araraquara, deste Estado, o espólio de SEBASTIÃO TRIPPENO (falecido em 19 de abril de 1984, no estado civil de casado sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com ADELAIDE DE LAZARI TRIPPENO), transmite a título de adjudicação a ADELAIDE DE LAZARI TRIPPENO, brasileira, viúva, do lar, RG. 7.313.989, CIC. 076.753.758-07, domiciliada à rua São Bento, nº 2883, Vila José Bonifácio, em Araraquara, neste Estado, o imóvel, pelo valor de Cr..... \$14.346.307,00.

continua no verso

Mod. 10 - 10.000 - 2-85

4º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

1928-AA 343317

Folha nº Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

2012-0.069349-0

matrícula
78.770ficha
01
versoMárcia A. A. Pullos
Escritorinha HabilitadaJosé Roberto Lourenço Castro
Escritor Habilitado

R.02/

Data: 27/OUTUBRO/2000

Pelo instrumento particular datado de 26 de abril de 1999, ADELAIDE DE LAZARI TRIPPENO, brasileira, viúva, do lar, RG. nº 7.313.989-SSP/SP, CPF/MF. nº 076.753.758-07, domiciliada nesta Capital, na Rua Horácio Lafer nº 90, apartamento 402, Itaim Bibi, prometeu em permuta a PARINVEST S/A. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS, com sede nesta Capital, na Rua Alexandre Dumas, 1711-7º andar, CNPJ. nº 02.594.721/0001-00, o imóvel desta matrícula pelo valor de R\$600.000,00, que juntamente com o valor de outro perfaz o valor total de R\$1.600.000,00, pagável da seguinte forma: a) R\$630.000,00 já recebidos anteriormente; b) 280,00m² de área útil do empreendimento a ser desenvolvido (entendida como tal áreas "carpete", sanitários, copas e hall) e 08 vagas de garagem, no valor de R\$970.000,00; e demais cláusulas e condições constantes do título.

Edgar Jorge Falcão
Escritorinha HabilitadaJosé Roberto Lourenço Castro
Escritor Habilitado

Av.03/

Data: 04/ABRIL/2003

Pela escritura datada de 21 de janeiro de 2003, de notas do 12º Tabelião desta Capital, livro nº 1929, fls. 175 a 180 e escritura de aditamento datada de 20 de março de 2003, das mesmas notas do título, livro 1929, fls. 281 a 283, PARINVEST S/A. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS, com sede nesta Capital, na Rua Funchal nº 513, 5º andar, CNPJ nº 02.594.721/0001-00, deu em caução a PTG AMAZONAS LTD., sociedade constituída e existente de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede em Ugland House, South Church Street, Georgetown, Grand Cayman, todos os seus direitos decorrentes do instrumento particular de promessa de permuta datado de 26 de abril de 1999, registrado sob nº 02, tendo por objeto o imóvel desta matrícula, pelo valor de US\$7.000.000,00, correspondência em real de R\$25.284.000,00, na data do título, tendo vigência e efeito até o pagamento da dívida

continua na ficha 02



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



4º Oficial de Registro de Imóveis

Maria Rosa Sottano Constantino dos Santos

Folha nº 99 do proc.

nº 01-437 de 20 12

Lilian Bueno Alba

RF 10.933 - SGP-12

2012-0.069.349-0

ASSINATURA

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

matrícula

ficha

78.770

02

São Paulo, de

de

ou por 20 anos a contar da data do título, o que ocorrer primeiro, incorporando-se todas as construções, benfeitorias, melhoramentos e instalações nele inexistentes, bem como o que vier a ser acrescido durante a vigência desta garantia; e demais cláusulas e condições constantes do título. Fazem parte da presente outros imóveis descritos no título. Valor atribuído ao imóvel R\$6.321.000,00. Do título consta que o imóvel desta matrícula não faz parte do ativo permanente da caucionante, motivo pelo qual a mesma deixou de apresentar a CND do INSS e a CQTF da Receita Federal.

Edgar Jorge Fortanetti
Escritor Habilitado

Maria Rosa S. C. dos Santos
Oficial

Av.04/

Data: 28/JUNHO/2005

Fica cancelada a Av.03 referente a caução dos direitos decorrentes do instrumento particular de promessa de permuta datado de 26 de abril de 1999, registrado sob nº 02, tendo por objeto o imóvel desta matrícula, autorizado pela credora caucionária **PTG AMAZONAS LTD.**, sociedade constituída e existente segundo as leis das Ilhas Cayman, com sede em Eglan House, South Church Street, Georgetown, Grand Cayman, nos termos do requerimento datado de 10 de maio de 2005.

Edgar Jorge Fortanetti
Escritor Habilitado

Substituto do Oficial

R.05/

Data: 02/AGOSTO/2005

Pelo Instrumento Particular de Primeira Alteração de Contrato Social datado de 05 de maio de 2005, Laudo Pericial datado de 02 de maio de 2005 e Anexos, registrados sob o nº 162.199/05-3, em 09 de junho de 2005, na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, **PARINVEST S/A PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS**, com sede nesta Capital, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr. nº 997, CNPJ nº 02.594.721/0001-00, cedeu e transferiu a título de conferência de bens para integralização de capital social a JC & PARINVEST - SERVIÇOS DE COBRANÇA E DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA., com sede nesta Capital, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr. nº 997, sala 08, CNPJ nº 07.349.852/0001-38, todos os seus direitos e obrigações decorrentes do instrumento particular de promessa de permuta

continua no verso

4º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

343318

1928 - AA

Folha n.º
Cilian Bueno Alba proc.
RF 10.933 - SGP-12
2012-0.069.349-0
Assinatura

matrícula
78.770

ficha
02
verso

datado de 26 de abril de 1999, registrado sob nº 02, tendo por objeto o imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$813.750,00. Do título consta que o imóvel desta matrícula não faz parte do ativo permanente da alienante, motivo pelo qual a mesma deixou de apresentar a CND do INSS e a CQTF da Receita Federal.

Edgar Jorge Furlanetto
Escritor Habilitado

[Assinatura]

[Assinatura]
Cilian Bueno Alba
Substituto de Oficial

Av.06/

Data: 14/SETEMBRO/2005

Pela escritura datada de 22 de julho de 2005, de notas do 15º Tabelião desta Capital, livro nº 1754, fls. 225 a 229, ADELAIDE DE LAZARI TRIPPENO que usa assinar ADELAIDE DE L. TRIPPENO, brasileira, do lar, viúva, RG nº 7.313.989-SSP/SP, CPF/MF. nº 076.753.758-07, domiciliada nesta Capital, na Rua Horácio Lafer nº 90, ap. 402; e, JC & PARINVEST - SERVIÇOS DE COBRANÇA E DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA., com sede nesta Capital, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758 - 5º andar, sala "A", CNPJ. nº 07.349.852/0001-38; com a anuência da PARINVEST S/A PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS, com sede nesta Capital, na Rua Funchal nº 513, 5º andar, CNPJ nº 02.594.721/0001-00, retificam o instrumento particular de promessa de permuta datado de 26 de abril de 1999, registrado sob nº 02, nesta matrícula, transformando o seu objeto em promessa de venda e compra.

Edgar Jorge Furlanetto
Escritor Habilitado

[Assinatura]

[Assinatura]
Cilian Bueno Alba
Substituto de Oficial

R:07/

Data: 14/SETEMBRO/2005

Pela escritura datada de 22 de julho de 2005, de notas do 15º Tabelião desta Capital, livro nº 1754, fls. 225 a 229, ADELAIDE DE LAZARI TRIPPENO que usa assinar ADELAIDE DE L. TRIPPENO, brasileira, do lar, viúva, RG nº 7.313.989-SSP/SP, CPF/MF. nº 076.753.758-07, domiciliada nesta Capital, na Rua Horácio Lafer nº 90, ap. 402, transmitiu por venda a JC & PARINVEST - SERVIÇOS DE COBRANÇA E DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA., com sede nesta Capital, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758 - 5º andar, sala "A", CNPJ. nº 07.349.852/0001-38, o imóvel desta matrícula pelo valor de R\$2.144.500,00, em cumprimento ao instrumento

continua na ficha 03.



4^o Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Maria Rosa Sottano Constantino dos Santos

RF 10.933 - SGP-12

Folha nº 101 do proc.
nº 01-477 de 20 12

2012-0.069.349-0

Assinatura

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

matrícula ficha

78.770

03

São Paulo, de

de

4^o OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

particular de promessa de permuta datado de 26 de abril de 1999, e instrumento particular de cessão de direitos datado de 05 de maio de 2005, registrados sob os nºs 02 e 05, respectivamente.

Edgar Jorge Furlanetto
Escrivento Habilitado

[Signature]

[Signature]
Maria Rosa S. C. dos Santos
Substituta do Oficial

Av.08/

Data: 24/OUTUBRO/2007

PROT. 368.906

Verifica-se que JC & PARINVEST - SERVIÇOS DE COBRANÇA E DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. passou a denominar-se FLPP - SERVIÇOS DE COBRANÇA E DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA., conforme prova o Instrumento Particular da 2ª Alteração do Contrato Social datado de 13 de março de 2006, registrada sob o nº 204.257/06-2, em 03 de agosto de 2006, na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, nos termos do requerimento datado de 15 de junho de 2007.

Maria Rosa S. C. dos Santos
Oficial

Av.09/

Data: 21/OUTUBRO/2008

PROT. 387.396

Verifica-se que em virtude da transformação da FLPP - SERVIÇOS DE COBRANÇA E DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. em sociedade por ações, a mesma passou a denominar-se FLPP - SERVIÇOS DE COBRANÇA E DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS S/A., conforme prova a Ata da Assembleia Geral de Transformação realizada em 15 de agosto de 2008, registrada sob nº 35300360788 em 25 de agosto de 2008, na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, nos termos da escritura datada de 01 de setembro de 2008, de notas do 14º Tabelião desta Capital, livro nº 2.915, fls. 139.

Maria Rosa S. C. dos Santos
Oficial

R-10/

Data: 21/OUTUBRO/2008

PROT. 387.396

Pela escritura datada de 01 de setembro de 2008, de notas do 14º Tabelião desta Capital, livro nº 2.915, fls. 139, FLPP - SERVIÇOS DE COBRANÇA E DE

continua no verso

4^o Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

1928 - AA 343319

a n.º nº 01.247.77 de 20.12

2012-006934-0

RF 10.933 - SGP-42

Assinatura

matrícula

78.770

ficha

03

INFORMAÇÕES CADASTRAIS S/A., CNPJ nº 07.349.852/0001-38, com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2601, conj. 33, 3º andar, Jardim Paulistano, deu em hipoteca a **CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA TAQUARAL LTDA.**, CNPJ nº 60.360.489/0001-88, com sede nesta Capital, na Avenida Ibirapuera nº 2907, conj. 1420, Moema; **MAIZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 05.125.044/0001-61, com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2601, 5º andar, Jardim Paulistano; **VIVENDA NOBRE INCORPORADORA LTDA.**, CNPJ nº 02.999.214/0001-49, com sede nesta Capital, na Rua São Tomé nº 86, conjunto 51, 5º andar, Vila Olímpia; **RNK - EMPREENDIMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 01.499.712/0001-60, com sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1726, conj. 214-A, 21º andar, Itaim Bibi; **WGM PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 02.228.353/0001-78, com sede nesta Capital, na Rua Helena nº 235, conj. 11, sala 03, 1º andar, Vila Olímpia; e, **DEPLAN DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, CNPJ nº 00.363.158/0001-26, com sede nesta Capital, na Rua Helena nº 235, conj. 11, sala 09, 1º andar, Vila Olímpia, o imóvel desta matrícula, para garantia da dívida evidenciada pelo Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, objetivando a obrigação de entrega de área construída computável de 10.400m² de um empreendimento comercial que a devedora se obriga a fazer construir nos imóveis de sua propriedade, situados na Avenida Brigadeiro Faria Lima, Ruas Leopoldo Couto de Magalhães Junior, Oswaldo Imperatriz e Lício Nogueira, nesta Capital. Valor da hipoteca: Valor de avaliação - R\$53.549.282,44 (inclusive o valor de outros imóveis); e demais cláusulas e condições constantes do título. A hipoteca continuará em vigor e efeito até o completo pagamento do principal da dívida, multas e demais encargos previstos no instrumento de "confissão de dívida". Fazem parte da presente garantia outros imóveis constantes do título.

Monica Rosa S. C. dos Santos
Oficial

O ato acima é o último praticado nesta matrícula

Emolumentos.....	22,01
Estado.....	6,26
Carteira.....	4,64
Registro Civil.....	1,16
Tribunal de Justiça.....	1,16
TOTAL.....	35,23
Recolhimento na Guia.....	104 / 2012

CERTIDÃO EXPEDIDA NO DIA 30/05/2012 10:59:56
Para lavratura de escrituras, esta certidão é válida
por 30 dias (NSCGSP, XIV, 12, "d").

CERTIFICA, nos termos do art. 19, §1º, da Lei Federal nº 6015, de 31/12/1973, que a presente é cópia reprográfica de inteiro teor de matrícula referida, refletindo a situação jurídica do imóvel com respeito às ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS e PRENOTAÇÕES até a data de 28/05/2012.

Ademir de Souza Furtado
Escrev. Autorizado



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Maria Rosa Sottano Constantino dos Santos

Folha nº 103 do proc.

Lilian Bueno Alba

RE. 10.118.180-7

1181807 proc.

Certifica a pedido de pessoa interessada que revendo os livros deste
Registro a seu cargo, deles consta a matrícula do seguinte teor:

2012-0.069.349-0

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

São Paulo, 10 de Abril de 2012

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

matrícula
182.531

ficha
01

IMÓVEL: TERRENO situado no lado ímpar da Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, na quadra formada e completada pelas Ruas Lício Nogueira e Osvaldo Imperatriz, e Avenida Brigadeiro Faria Lima, no 28º Subdistrito - Jardim Paulista, que assim descreve e confronta: inicia no ponto 70, localizado a 1,50m do alinhamento predial da Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior na divisa com o imóvel 987 da mesma rua, no lado ímpar; deste ponto segue com azimute de 151°24'52" e distância de 1,51m até o ponto 72, deste ponto, deflete à direita e segue com azimute de 183°24'21" e distância de 22,80m até o ponto 68, deste ponto, deflete à direita e segue com azimute de 270°52'54" e distância de 0,30m até o ponto 69, deste ponto, deflete à direita e segue com azimute de 02°13'03" e distância de 24,10m até o ponto 70, início da descrição, com a área de formato regular de 21,50m².

CONTRIBUINTE: 299.020.0166-1 (maior área).

PROPRIETÁRIA: MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, CNPJ nº 46.392.130/0001-18.

REGISTRO ANTERIOR: R-01/Mat. nº 175.880, feito em 11 de janeiro de 2008, neste Registro.

R-01/ Data: 16/ABRIL/2012 PROT. 451.322
Por escritura de 27 de fevereiro de 2012, de notas do 15º Tabelião desta Capital, livro nº 2.211, fls. 341/348, e termo retificatório datado de 28 de março de 2012, das mesmas notas, livro nº 2.218, fls. 362, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** ou **MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 46.392.130/0001-18, transmitiu por venda o imóvel desta matrícula a **FLPP FARIA LIMA PRIME PROPERTIES S/A**, CNPJ nº 07.349.852/0001-38, com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2601, cj. 33, Jardim Paulistano, pelo valor de R\$387.501,00. A presente alienação é feita conforme autorização contida na Lei Municipal nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004 e processo administrativo nº 2009/018392/8.

O ato acima é o último praticado nesta matrícula

Emolumentos.....	22,01
Estado.....	6,26
Carteira.....	4,69
Registro Civil.....	1,16
Tribunal de Justiça.....	1,16
TOTAL.....	35,23
Recolhimento na Guia	104/2012

CERTIDÃO EXPEDIDA NO DIA 30/05/2012
Para lavratura de escrituras, esta certidão é válida
por 30 dias (NSCGSP XIV, 12, "6").

CERTIFICA, nos termos do art. 19, §1º,
da Lei Federal nº 6015, de
31/12/1973, que a presente é cópia
reprodutível de inteiro teor da matrícula
referida, refletindo a situação jurídica do
imóvel com respeito às ALIENAÇÕES,
ÔNUS REAIS e PRECATÓRIOS até a
data de 28/05/2012.

Adm. Sottano
Escrit. Autorizado

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior

N

Avenida Brigadeiro Faria Lima

Rua Oswaldo Imperatriz

Matr.
182.417
4º O.R.I.

Matr.
114.666
4º O.R.I.

Matr.
78.770
4º O.R.I.

Matr.
182.529
4º O.R.I.

Matr.
182.532
4º O.R.I.

Matr.
182.528
4º O.R.I.

Matr.
182.530
4º O.R.I.

Antigo leito do
Córrego do
Sapateiro

NOTAS

1. Planta elaborada com base na cópia parcial da planta fornecida pelo interessado, conforme folha 151 do proc. adm. 2012-0.069.349-0.

2. Área municipal, leito da Rua Oswaldo Imperatriz, croqui 105802, conforme folhas 126 e 127 da proc. adm. 2012-0.069.349-0, sendo:

Abertura de passagem aprovada, denominada Rua Oswaldo Imperatriz
Alvará de licença 177.154 de 02/01/82
Proc. 98.589/81
Prop. Niso Viana
PS: 964

Perímetro: 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-1
Área: 589,41 m² (Calculada)

3. Área passível de alienação

Perímetro: 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-1
Área: 589,41 m² (Calculada)

4. Quadro de cotas

Linha	m
1-2	7,00
2-3	25,60
3-4	1,18
4-5	17,70
5-6	4,17
6-7	13,85
7-8	2,70
8-9	6,60
9-10	6,27
10-11	10,81
11-12	33,91
12-13	0,73
13-1	24,98

Medidas obtidas em planta

Folha nº 104 do proc.

nº 01-477 de 20/12

Lilian Bueno Albi
RF 10.933 - SGP-12

03				
02				
01				
REV.	ALTERAÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA	ASSINATURA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - DGPI
DIVISÃO DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO - DGPI 41

ASSUNTO: Alienação de área		PLANTA:
INTERESSADO: FLPP - Faria Lima Prime Properties SA		DGPI - 00.217_00
EXPERIENTE: 2012-0.069.349-0	MO: 12F-02	IMPOSTAR: 176-S24
DESENHADO: Pedro	SETOR: 299	QUADRA: 20
ORIENTAÇÃO:	DATA: 10/09/2012	TAMANHO: A2
OBSERVAÇÃO:		ESCALA: 1:250



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 105
do PL 477/2012 em 27/02/2013 (a) Gabriel S. M. Ribeiro

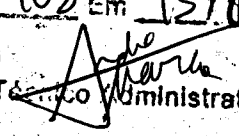
Gabriel S. M. Ribeiro
RF 11317

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Arselino Latta
Para Relatar
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 27/02/2013
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 28/02/13 AS 16:47 h
POR GUTA
SAÍDA: ÀS: h ASS.:

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Abou Anni
deferido na reunião ordinária de: 06/03/2013
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e para el d. Informaçõ rubricado — sob folha(s)
nº 106 A 108 Em 13.03.13

André Marcon 
RF. 11.264 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00038/2013

pl0477-12

Folha nº 106 do proc.
nº 01-477 de 20 12

André Marcon
RF 11294

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0477/12**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa desincorporar da classe dos bens de uso comum a área municipal correspondente à Rua Oswaldo Imperatrice, Distrito de Itaim Bibi, bem como autorizar sua alienação, mediante licitação.

Segundo informações prestadas pelo Executivo, a referida Rua é a única via de acesso aos lotes representados pelas matrículas 182.529, 182.532, 182.528, 182.530, todas do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, os quais possuem o mesmo proprietário.

Nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Sob o aspecto formal, o projeto foi proposto pelo Chefe do Poder Executivo, em estrita consonância com o disposto no art. 37, § 2º, V, bem como no art. 70, VI, e art. 111, todos da Lei Orgânica do Município, que versam sobre a iniciativa privativa do Sr. Prefeito para gerir a utilização, conservação e destinação do patrimônio local e, não bastasse, para propor leis que disponham sobre desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais.

Nesse sentido, já é o pacífico entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (*In*, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª edição. São Paulo: Editora Dialética, 2008, p. 220):

“Ora, ao Prefeito são atribuídas atividades específicas de administrador, ficando, pois, sob sua administração todo o patrimônio do município, dele fazendo parte os bens de uso comum e aqueles de uso especial - edifícios e terrenos aplicados a serviços municipais.

[...]

Destarte, não pode o legislativo, invadindo a competência do Chefe do Poder Executivo, promulgar projeto de lei que define forma de gerência e ocupação de bem público (art. 1º, da lei impugnada), o que implica, em intervir nas atividades



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0477-12

Folha n° 107 do proc
n° 01-477 de 20 12
André Marcon
RF 11204

e providências da Chefia do Poder Executivo, a quem cabe administrar, utilizar e conservar os bens públicos, bem como gerir as atividades municipais que, através de seu poder discricionário, poderá avaliar a conveniência e oportunidade administrativa para dar início ao processo legislativo”.

No mérito, no que concerne à autorização para a futura alienação do bem em questão, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da Administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos.”

Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município determina em seu artigo 112, § 1º:

“Art. 112. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

§ 1º A venda de bens imóveis dependerá sempre de avaliação prévia, de autorização legislativa e de licitação, na modalidade concorrência, salvo nos seguintes casos:

(destacamos).

A propositura, que objetiva obter a necessária autorização legislativa para a alienação de bens públicos, atende aos requisitos impostos pelo ordenamento jurídico, quais sejam:

- 1) **desafetação do bem;**
- 2) **motivação do ato, qual seja, a Rua Oswaldo Imperatrice não tem mais função para o tráfego da região e não atende a nenhum interesse urbano específico;**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0477-12

Folha nº 108 do proc.
nº 01-477 de 2012

André Marcon
RF 11204

- 3) avaliação prévia do imóvel;
- 4) licitação na modalidade concorrência.

Para sua aprovação a propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, VII, da Lei Orgânica.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 13/03/13

ANTONIO GOULART

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

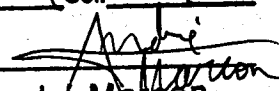
LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16, 03, 13

Pág. 74 Col. 04

Conferido 

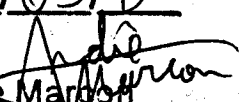
André Marcon

Técnico Administrativo

RF 11.264

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 18, 03, 13


André Marcon

Técnico Administrativo

RF 11.264

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 18, 03, 13 às 17h00

Lillian Bueno Alba

RF 10.933

Ao Vereador / À Vereadora ³ Com. 02/04

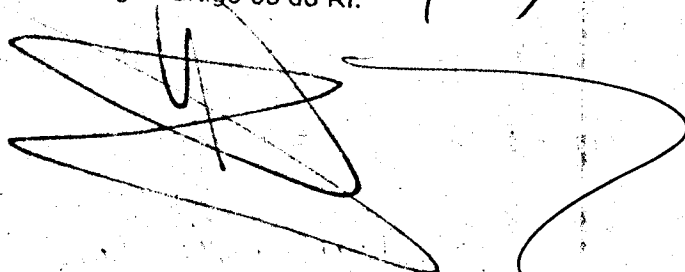
PAULO FRANGE

Presidente
Sessão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 20, 03, 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.



Sigue-se juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 109 a 111

Em 09, 04, 13

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

477



16 - PAR
16- 00266/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 477/12

Trata-se do Projeto de Lei nº 477/12, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que visa desincorporar da classe dos bens de uso comum do povo a área municipal correspondente à Rua Oswaldo Imperatrice, Distrito de Itaim Bibi, e autoriza sua alienação, mediante licitação.

Em sua justificativa consta que os órgãos técnicos municipais competentes concluíram que a Rua Oswaldo Imperatrice, via sem saída destinada exclusivamente a permitir o acesso aos lotes lindeiros, não apresenta interesse sob o ponto de vista viário. Sua função deixou de existir em razão de acesso por outra via pública e dessa forma, a desincorporação ora proposta não acarretará prejuízo à malha viária local, com a qual a referida rua, na verdade, nunca se articulou.

Destacou também que, esvaziada de sua função específica, a área referida, dadas suas características e pequenas dimensões, é imprópria para outro uso público, afigurando-se inadequada, por exemplo, para a execução de projeto paisagístico. Por outro lado, a pretendida alienação reverterá em recursos para o Erário, que poderão ser utilizados para o cumprimento das funções essenciais do Município, especialmente em programas que melhor atendam a população.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** deste Projeto de Lei, considerando que sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Considerando os objetivos relevantes desta medida para a população e dentro de sua competência de opinar sobre proposições relativas a planos gerais e parciais de urbanização e reurbanização no município, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** a este Projeto de Lei.

A Comissão de Administração Pública, entendendo que esta propositura é relevante e benéfica para o Município de São Paulo, também se manifesta **favoravelmente** a este Projeto de Lei.

Quanto ao aspecto financeiro, considerando que as despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a Comissão de

17 - RELCOM
17- 00270/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 110 do
Processo nº 472/12
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

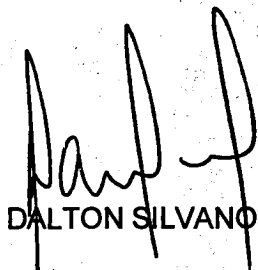
**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 477/12**

Finanças e Orçamento também se posiciona de forma **favorável** ao Projeto de Lei nº 477/12.

Sala das Comissões Reunidas, em 02/04/2013

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

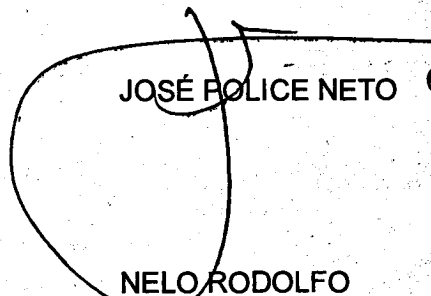
ANDREA MATARAZZO


DALTON SILVANO

NABIL BONDUKI


PAULO FRANGE

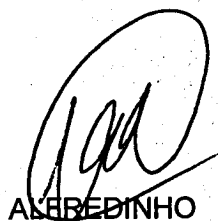
JOSÉ POLICE NETO *contrário*

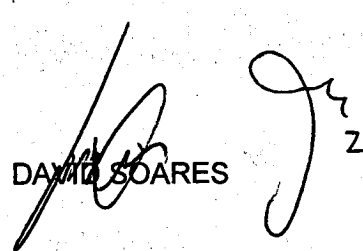

NELO RODOLFO


TONINHO PAIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OK

GILSON BARRETO

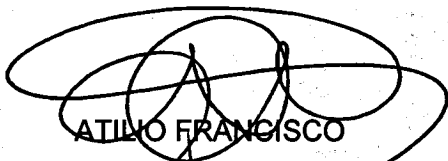

ALCEBÉDINHO


DAVID SOARES



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 477/12


ATILIO FRANCISCO

CORONEL CAMILO

MÁRIO COVAS NETO

MARQUITO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ⁰⁴

ROBERTO TRIPOLI

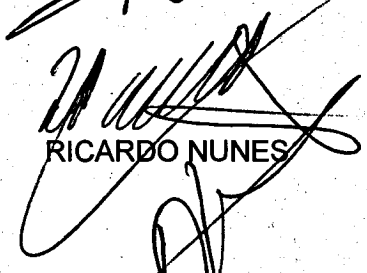
ADILSON AMADEU

MILTON LEITE

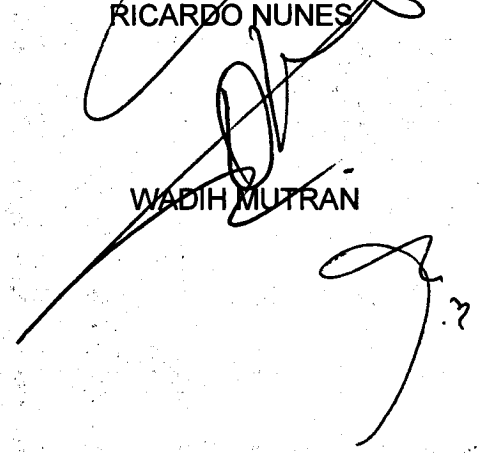
AURÉLIO NOMURA

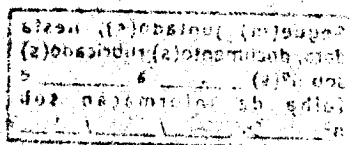
PAULO FIORILO


JAIR TATTO


RICARDO NUNES


MARTA COSTA


WADIH MUTRAN



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 09 / 4 / 13

Pág. 122 Col. s 3, 4

Conferido [assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

RECEBIDO SGP-21

Em 09 / 04 / 2013

[assinatura]
Eduardo Akamine

Técnico Administrativo

RF: 11.325

11429

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 112 a 113 e
folha de informação sob
nº 115. 15/10/2013

[assinatura]
Lizda Oshiro
Supervisora de Equipe de
Apoio do Plenário - SGF
RF. 11020

- "PL 477/2012, DO EXECUTIVO. Desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo a área municipal correspondente à Rua Oswaldo Imperatrice, Distrito de Itaim Bibi, e autoriza sua alienação, mediante licitação. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) - Em discussão.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - (PSD) – Sr. Presidente, eu preciso apresentar uma emenda, de maneira objetiva, a emenda segue a mesma orientação das três outras emendas já aprovadas destinando os recursos oriundos da venda desse imóvel, que é de patrimônio do Município, assim que desincorporado, portanto em um debate de qual avaliação se vai fazer sobre ele, para o Fundo Municipal de Habitação. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 477/2012. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Toninho Vespoli.

O SR. TONINHO VESPOLI (PSOL) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, registre meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Registre-se o voto contrário do Vereador Toninho Vespoli. Está aprovado em primeira discussão.

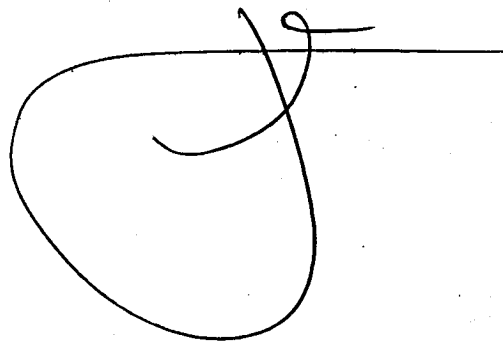
Há sobre a mesa a emenda do Vereador José Police Neto, que será lida.

- É lido seguinte: (emenda ao PL 477/2012)

DHS - SEP.21 - 15/10/2013 - 16:47 - 001248 - 1/1

JUSTIFICATIVA

A gravidade do déficit habitacional na cidade requer que se obtenham todos os recursos possíveis para garantir o cumprimento das metas habitacionais. A destinação dos imóveis mencionados, provenientes de herança vacante, tem uma relação direta com a questão da habitação e portanto a destinação dos recursos obtidos através da alienação dos mesmos à garantia do direito constitucional à moradia digna é uma questão de justiça.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 01-477 de /2012 15/10/2013

Papel para informação, rubricado como folha nº 115

(a)

Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de
Apoio do Plenário -SGP-21
RF. 11020

À

Douta Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa

A Emenda de nº 1, de autoria do Vereador José Police Neto ao Projeto de Lei 477/2012 foi aprovada em 1ª discussão e votação na forma do texto original na 54ª Sessão Extraordinária, no dia 15 de outubro do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração da Redação do Vencido.

15/10/2013

Solange Rainone dos Santos
Solange Rainone dos Santos
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 15/10/13 às 18h

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ass. Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Alexsandro Guedes
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 15/10/13

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.J.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 15/10/2013 AS 18:46h
POR M^{te} Josel
SAÍDA: 16/10/13 AS: 13 h ASS.: [Assinatura]

Segue [assinatura] juntado [assinatura], nesta data
Documento [assinatura] e papel de informação
Rubricado [assinatura] sob folha [assinatura] nº 162/10
Em 11/10
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 115 do proc.
nº 01-477 de 20 12
João Carlos Das Chaves
Técnico Administrativo
RF 17336

16 - PAR
16-02229/2013

pl0477-12

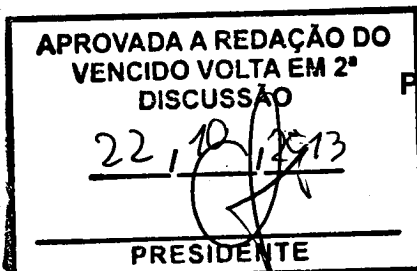
PARECER Nº _____ **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE A REDAÇÃO DO VENCIDO AO PROJETO DE LEI Nº 0477/12.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito, que visa desincorporar da classe dos bens de uso comum do povo a área municipal correspondente à Rua Oswaldo Imperatrice, Distrito de Itaim Bibi, e autoriza sua alienação, mediante licitação.

O projeto recebeu parecer concluindo por sua legalidade pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; e parecer favorável das Comissões Reunidas de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; de Administração Pública e de Finanças e Orçamento.

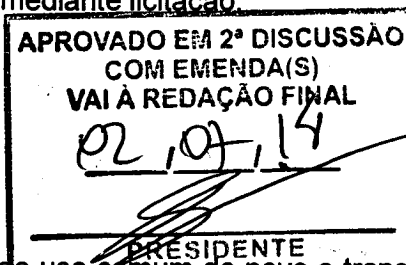
Tendo em vista a aprovação da Emenda nº 1, em 1ª discussão e votação na 54ª Sessão Extraordinária, foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a redação conforme o vencido, com fundamento no art. 253 do Regimento Interno.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto:



PROJETO DE LEI Nº 0477/2012

Desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo a área municipal correspondente à Rua Oswaldo Imperatrice, Distrito de Itaim Bibi, e autoriza sua alienação, mediante licitação.



A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a classe dos bens dominiais a área municipal correspondente ao leito da Rua Oswaldo Imperatrice, configurada na planta anexa DGPI-00.217_00 do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-1, de formato irregular, com 589,41m2 (quinhentos e oitenta e nove metros e quarenta e um decímetros quadrados), assim descrita, para quem de dentro da área olha para a Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, pela frente: linha reta 1-2, com 7,00m, confrontando com a Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior; pelo lado direito: linha segmentada 2-3-4-5-6-7, com 62,50m, composta pela linha reta 2-3, com 25,60m, confrontando com o imóvel da matrícula nº 78.770, linha reta 3-4, com 1,18m, confrontando com o imóvel da matrícula no 78.770, linha reta 4-5, com 17,70m, confrontando com os imóveis das matrículas nº



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0477-12

117
Folha nº ~~116~~ do proc.
nº ~~01-477~~ de 20 ~~12~~
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11386

182.529, nº 182.532 e nº 182.528, linha curva 5-6, com 4,17m, confrontando com o imóvel da matrícula nº 182.528, linha reta 6-7, com 13,85m, confrontando com o imóvel da matrícula nº 182.530; pelo lado esquerdo: linha segmentada 10-11-12-13-1, com 70,43m, composta pela linha reta 10-11, com 10,81m, confrontando com o imóvel da matrícula nº 182.417, linha reta 11-12, com 33,91m, confrontando com o imóvel da matrícula nº 182.417, linha reta 12-13, com 0,73m, confrontando com o imóvel da matrícula nº 114.666, linha reta 13-1, com 24,98m, confrontando com o imóvel da matrícula nº 114.666, pertencendo todas as mencionadas matrículas ao 4º Oficial de Registro de Imóveis; pelos fundos: linha segmentada 7-8-9-10, com 15,57m, composta pela linha reta 7-8, com 2,70m, linha reta 8-9, com 6,60m, linha reta 9-10, com 6,27m, todas confrontando com o antigo leito do Córrego do Sapateiro.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, a área municipal referida no artigo 1º desta lei.

§ 1º A área deverá ser reavaliada pelo órgão competente da Prefeitura previamente à abertura do certame licitatório, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião.

§ 2º A alienação será efetivada por preço não inferior ao da nova avaliação, desde que esse valor não esteja aquém de R\$ 5.872.609,00 (cinco milhões e oitocentos e setenta e dois mil e seiscentos e nove reais), apurado no mês de outubro de 2012.

Art. 3º Os recursos obtidos pela alienação da área municipal prevista nesta lei deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Habitação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em, 16/10/13

ABDO ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

GONTE LOPES

GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE BATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

Folha nº 110 do proc.
nº 01-111-1 de 2010

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11306

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior

Rua Oswaldo Imperatriz

Avenida Brigadeiro Faria Lima

N

Matr.
182.417
4º O.R.I.

Matr.
114.868
4º O.R.I.

Matr.
78.770
4º O.R.I.

Matr.
182.528
4º O.R.I.

Matr.
182.532
4º O.R.I.

Matr.
182.528
4º O.R.I.

Matr.
182.528
4º O.R.I.

Antigo leito do
Córrego do
Sepetelro

NOTAS

1. Planta elaborada com base na cópia parcel da planta fornecida pelo interessado, conforme folha 151 do proc. adm. 2012-0.088.348-0.
2. Área municipal, leito da Rua Oswaldo Imperatriz, croqui 108802, conforme folhas 126 e 127 do proc. adm. 2012-0.088.348-0, sendo:

Abertura da passagem aprovada, denominada Rua Oswaldo Imperatriz
Aversá da Bôça 177,164 de 02/01/82
Proc. 88.589/81
Prop. Nilo Viana
PB: 984

Perímetro: 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-1
Área: 589,41 m² (Calculada)

3. Área passível de alienação

Perímetro: 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-1
Área: 589,41 m² (Calculada)

4. Quadro de cotas

Linha	m
1-2	7,00
2-3	28,00
3-4	1,16
4-5	17,70
5-6	4,17
6-7	13,85
7-8	2,70
8-9	6,80
9-10	0,27
10-11	10,81
11-12	33,91
12-13	0,73
13-1	24,38

Medidas obtidas em planta

03				
02				
01				
REV.	ALTERAÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA	ASSINATURA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - DGPI
DIVISÃO DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO - DGPI 41

assunto: Alteração de área	plano: DGPI - 00.217_00
processo: PLPP - Faria Lima Prata Propriedade SA	
processo: 2012-0.088.348-0	data: 12F-02
processo: Faria Lima	data: 28
processo: Faria Lima	data: 30
processo: Faria Lima	data: 32
processo: Faria Lima	data: 34
processo: Faria Lima	data: 36
processo: Faria Lima	data: 38
processo: Faria Lima	data: 40
processo: Faria Lima	data: 42
processo: Faria Lima	data: 44
processo: Faria Lima	data: 46
processo: Faria Lima	data: 48
processo: Faria Lima	data: 50
processo: Faria Lima	data: 52
processo: Faria Lima	data: 54
processo: Faria Lima	data: 56
processo: Faria Lima	data: 58
processo: Faria Lima	data: 60
processo: Faria Lima	data: 62
processo: Faria Lima	data: 64
processo: Faria Lima	data: 66
processo: Faria Lima	data: 68
processo: Faria Lima	data: 70
processo: Faria Lima	data: 72
processo: Faria Lima	data: 74
processo: Faria Lima	data: 76
processo: Faria Lima	data: 78
processo: Faria Lima	data: 80
processo: Faria Lima	data: 82
processo: Faria Lima	data: 84
processo: Faria Lima	data: 86
processo: Faria Lima	data: 88
processo: Faria Lima	data: 90
processo: Faria Lima	data: 92
processo: Faria Lima	data: 94
processo: Faria Lima	data: 96
processo: Faria Lima	data: 98
processo: Faria Lima	data: 100

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 17, 20, 13
Pag. 29 Col. 4
Conferido

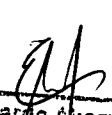
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A SGP-21

Para as devidas providências.

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
119 a 121 e folha de informação
sob nº 122. 03/07/2014


Eduardo Akamino
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21

EMENDA AO PROJETO DE LEI 477/2012

Folha nº 119 do Proc.
nº 01-477 de 2012
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requiero a alteração do §1º e inclusão do §3º ao art. 3º do PL 477/2012, com a seguinte redação:

LIDO E APROVADO
02 JUL. 2014
Mário Costa
PRESIDENTE

Art. 3º.....

§1º. A área deverá ser reavaliada pelo órgão competente da Prefeitura previamente à abertura do certame licitatório, levando-se em conta a projeção do valor da área pública quando incorporada à área particular lindeira, avaliando todos os impactos e benefícios urbanísticos gerados pela incorporação.

§3º. – Ficarão a cargo do comprador as despesas de escritura e registro

Handwritten signatures and initials, many circled and numbered (1 through 20). A vertical stamp on the right reads: "CNPJ - SEP. 21 - 02/02/2014 - 002082 - 1/1".

Folha nº 120	SESSÃO: 132-SE
nº 01-477 de 2012	DATA: 02/07/2014
FAL: 25 DE 86	
Eduardo Akamine Técnico Administrativo RF: 11.325	

Passemos ao item seguinte.

- "PL 477/2012, DO EXECUTIVO Desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo a área municipal correspondente à Rua Oswaldo Imperatrice, Distrito de Itaim Bibi, e autoriza sua alienação, mediante licitação. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DA REDAÇÃO DO VENCIDO. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a Redação do Vencido ao PL 477/2012. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Há sobre a mesa emenda, que será lida.

- É lido o seguinte: (emenda ao PL 477/2012)

(...)

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) – A votos.

O SR. JOSÉ POLICE NETO (PSD) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO (PSD) – (Pela ordem) –

De quem é a autoria da emenda? De quem é a autoria da emenda.

Folha nº 121	do Proc.
nº 01-477	de 2012
SESSÃO: 132-SE	
DATA: 02/07/2014	
FL: 26 DE 86	
Eduardo Aramino	
Técnico Administrativo	
RF: 11.325	

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) – É que tem um número regulamentar aqui. Da Liderança do Governo ou do Vereador Police?

O SR. ARSELINO TATTO (PT) – (Pela ordem) – Do Vereador José Police Neto, com apoio da Liderança do Governo.

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) – Exatamente. A votos a Emenda. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada. O PL 477/12, na forma da Redação do Vencido, vai à Redação Final.



122

do processo nº 01-477..... de 2012.....,03./.....07./.....2014. (a)

RF: 11325

Sr Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração do parecer

presentes autos para elaboração do parecer

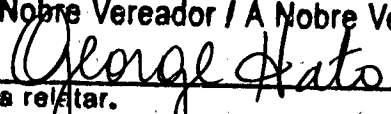
03/07/2014

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 03/07/14 às 16h


Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

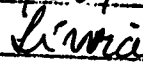
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora


Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 31/07/14

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
Os termos do § 3º artigo 63 do RI.

RECEBIDO - PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO			
EM	01/08/14	AS	16 h
POR			
SAÍDA:	05/08	AS:	15 15h
ASS:			

Segue m juntado S, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 123 a 125 Em 07/08/14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12





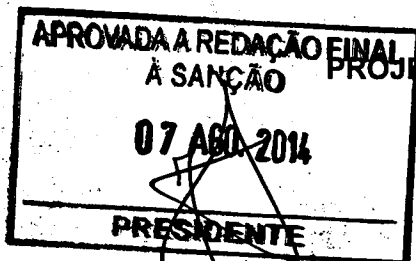
Folha nº 123 de
Processo nº 01-477/12
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGF-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0477-12

Folha nº 124 de
Processo nº 01-477/12
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SG-12



PROJETO DE LEI Nº 0477/2012

Desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo a área municipal correspondente à Rua Oswaldo Imperatrice, Distrito de Itaim Bibi, e autoriza sua alienação, mediante licitação.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A** :

Art. 1º Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a classe dos bens dominiais a área municipal correspondente ao leito da Rua Oswaldo Imperatrice, configurada na planta anexa DGPI-00.217_00 do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-1, de formato irregular, com 589,41m² (quinhentos e oitenta e nove metros e quarenta e um decímetros quadrados), assim descrita, para quem de dentro da área olha para a Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, pela frente: linha reta 1-2, com 7,00m, confrontando com a Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior; pelo lado direito: linha segmentada 2-3-4-5-6-7, com 62,50m, composta pela linha reta 2-3, com 25,60m, confrontando com o imóvel da matrícula nº 78.770, linha reta 3-4, com 1,18m, confrontando com o imóvel da matrícula nº 78.770, linha reta 4-5, com 17,70m, confrontando com os imóveis das matrículas nº 182.529, nº 182.532 e nº 182.528, linha curva 5-6, com 4,17m, confrontando com o imóvel da matrícula nº 182.528, linha reta 6-7, com 13,85m, confrontando com o imóvel da matrícula nº 182.530; pelo lado esquerdo: linha segmentada 10-11-12-13-1, com 70,43m, composta pela linha reta 10-11, com 10,81m, confrontando com o imóvel da matrícula nº 182.417, linha reta 11-12, com 33,91m, confrontando com o imóvel da matrícula nº 182.417, linha reta 12-13, com 0,73m, confrontando com o imóvel da matrícula nº 114.666, linha reta 13-1, com 24,98m, confrontando com o imóvel da matrícula nº 114.666, pertencendo todas as mencionadas matrículas ao 4º Oficial de Registro de Imóveis; pelos fundos: linha segmentada 7-8-9-10, com 15,57m, composta pela linha reta 7-8, com 2,70m, linha reta 8-9, com 6,60m, linha reta 9-10, com 6,27m, todas confrontando com o antigo leito do Córrego do Sapateiro.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, a área municipal referida no artigo 1º desta lei.

§ 1º A área deverá ser reavaliada pelo órgão competente da Prefeitura previamente à abertura do certame licitatório, levando-se em conta a projeção do valor da área pública quando incorporada à área particular lindeira, avaliando todos os impactos e benefícios urbanísticos gerados pela incorporação.

§ 2º A alienação será efetivada por preço não inferior ao da nova avaliação, desde que esse valor não esteja aquém de R\$ 5.872.609,00 (cinco milhões e oitocentos e setenta e dois mil e seiscentos e nove reais), apurado no mês de outubro de 2012.

§ 3º Ficarão a cargo do comprador as despesas de escritura e registro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0477-12

Folha nº 125 de 01-477/12
Processo nº 01-477/12
Carmen Cristina I
RF. 11:197 - 5
azz

Art. 3º Os recursos obtidos pela alienação da área municipal prevista nesta lei deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Habitação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em, 06/08/2014.

GOULART

ARSELINO TATTO

xGEORGE HATO

CONTE LOPES

JULIANA CARDOSO

EDUARDO TUMA

ROBERTO TRIPOLI

FLORIANO PESARO

Sandra Tadeu
SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 07 / 08 / 14

Pág. 124 Col. 1ª

Conferido 

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

À SGP-21

Em 07 / 08 / 14


Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
126 a 127 e folha de informação
sob nº 127. 11/08/2014


Eduardo Akemino
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21

Informo que o PL 284/2012 e 477/2012, de autoria do Executivo, não receberam emendas de redação final, vão à sanção do Sr. Prefeito.

A Presidência desconvoca a sessão extraordinária prevista para hoje.

Convoco os Srs. Vereadores para a próxima sessão ordinária e para três sessões extraordinárias, que terão início logo após a ordinária, todas com a Ordem do Dia a ser publicada.

Estão encerrados os nossos trabalhos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

127 V

do processo nº 01-477..... de 2012.....

11 / 08 / 2014

(a)

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

À SGP-23

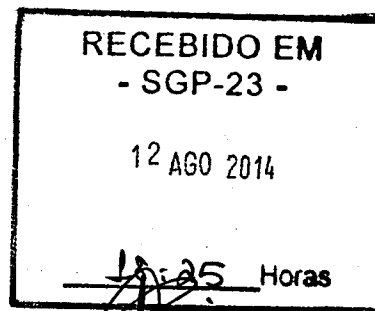
Sr Supervisor,

O parecer propondo redação final, de fls. 124 e 125, da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi aprovado na 147ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de agosto do corrente, e não recebeu emendas de redação.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

11/08/2014

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



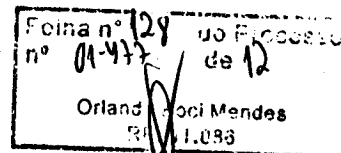
12:25 Horas
Crausa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 128 a 131 e folha de
informação sob nº 132/08...../19.....
Ord:  Koci Mendes
= 11.086



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



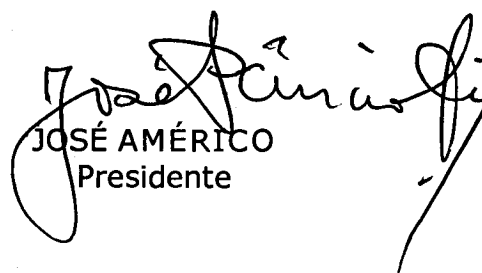
São Paulo, 07 de agosto de 2014.

Ofício SGP-23 nº 1883/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 07 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 477/12, de autoria do Executivo, que desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo a área municipal correspondente à Rua Oswaldo Imperatrice, Distrito de Itaim Bibi, e autoriza sua alienação, mediante licitação.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

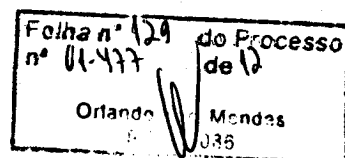
Anexo: 01 (uma) via da planta nº DGPI-00.217_00.

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE AGOSTO DE 2014

Cópia extraída de fls. 124/125 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 477/12)

(EXECUTIVO)

Desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo a área municipal correspondente à Rua Oswaldo Imperatrice, Distrito de Itaim Bibi, e autoriza sua alienação, mediante licitação.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 07 de agosto de 2014, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a classe dos bens dominiais a área municipal correspondente ao leito da Rua Oswaldo Imperatrice, configurada na planta anexa DGPI-00.217_00 do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-1, de formato irregular, com 589,41m² (quinhentos e oitenta e nove metros e quarenta e um decímetros quadrados), assim descrita, para quem de dentro da área olha para a Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, pela frente: linha reta 1-2, com 7,00m, confrontando com a Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior; pelo lado direito: linha segmentada 2-3-4-5-6-7, com 62,50m, composta pela linha reta 2-3, com 25,60m, confrontando com o imóvel da matrícula nº 78.770, linha reta 3-4, com 1,18m, confrontando com o imóvel da matrícula nº 78.770, linha reta 4-5, com 17,70m, confrontando com os imóveis das matrículas nº 182.529, nº 182.532 e nº 182.528, linha curva 5-6, com 4,17m, confrontando com o imóvel da matrícula nº 182.528, linha reta 6-7, com 13,85m, confrontando com o imóvel da matrícula nº 182.530; pelo lado esquerdo: linha segmentada 10-11-12-13-1, com 70,43m, composta pela linha reta 10-11, com 10,81m, confrontando com o imóvel da matrícula nº 182.417, linha reta 11-12, com 33,91m, confrontando com o imóvel da matrícula nº 182.417, linha reta 12-13, com 0,73m, confrontando com o imóvel da matrícula nº 114.666, linha reta 13-1, com 24,98m, confrontando com o imóvel da matrícula nº 114.666, pertencendo todas as mencionadas matrículas ao 4º Oficial de Registro de Imóveis; pelos fundos: linha segmentada 7-8-9-10, com 15,57m, composta pela linha reta 7-8, com 2,70m, linha reta 8-9, com 6,60m, linha reta 9-10, com 6,27m, todas confrontando com o antigo leito do Córrego do Sapateiro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 130 nº 01.477	do Processo de 12
Orlando Mendes RF. 086	

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, a área municipal referida no art. 1º desta lei.

§ 1º A área deverá ser reavaliada pelo órgão competente da Prefeitura previamente à abertura do certame licitatório, levando-se em conta a projeção do valor da área pública quando incorporada à área particular lindeira, avaliando todos os impactos e benefícios urbanísticos gerados pela incorporação.

§ 2º A alienação será efetivada por preço não inferior ao da nova avaliação, desde que esse valor não esteja aquém de R\$ 5.872.609,00 (cinco milhões e oitocentos e setenta e dois mil e seiscentos e nove reais), apurado no mês de outubro de 2012.

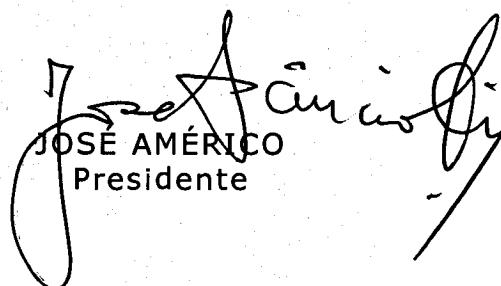
§ 3º Ficarão a cargo do comprador as despesas de escritura e registro.

Art. 3º Os recursos obtidos pela alienação da área municipal prevista nesta lei deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Habitação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de agosto de 2014.


JOSE AMÉRICO
Presidente

JCSS/rnb



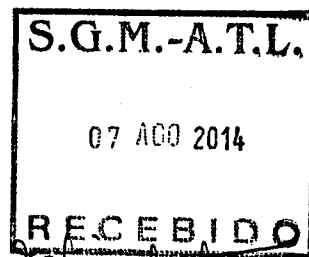
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 131	do Processo
n.º 11-477	de 12
Orlando X	ci Mendes
RF	.096

São Paulo, 07 de agosto de 2014.

Recebi ofício SGP-23 n.º 1883, de 07/08/14, encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei n.º 477/12, de autoria do Executivo.

Anexo: 01 (uma) via da planta n.º DGPI-00.217_00.



Elisabete
Elisabete Stevanatto Bastos
RF: 518.605.6.00
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

132 ✓

do processo nº

01-477

de 20

12

; 11

, 08

, 14

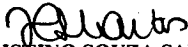
(a)

Orlando Rodrigues
Técnico Administrativo

Conforme publicação ocorrida no DOC de 19/08/2014, pág. 01, col. 01/02, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 16.064, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

À SGP-33,
Senhor Supervisor.

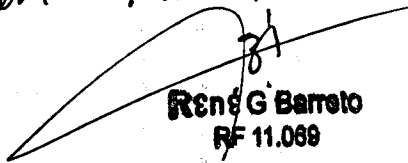
Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.
SGP-23, 19/08/2014.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Fin. do Proc. Legislativo – Subst.

18/08/2014
01/02

2

Segue juntada, nesta data, fls. sob
nº 133, em 20/08/2014.


René G. Barreto
RF 11.089



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 133
do processo 01-477 de 2012 20/08/2014

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 133 fls.
Arquivado em 20/08/2014
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069